



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4242

Publicação Diária

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 13.184, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações autorizadas e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação federal vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins no Município de Londrina, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, fica disciplinada por esta Lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei, as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Aplicam-se para esta Lei as seguintes definições:

- I. Antena: dispositivo irradiador ou propagador das ondas eletromagnéticas que transportam o sinal de comunicação;
- II. Área Precária: área irregularmente urbanizada;
- III. Base *roof top*: ETR (Estação Transmissora de Radiocomunicação) instalada em pavimentos de cobertura de edifícios;
- IV. Bens de Iluminação Pública (Viária e Ornamental): reles, braços, luminárias, postes e super postes;
- V. Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso ou não, da capacidade ociosa de postes, bens e equipamentos de iluminação pública, torres, mastros, armários, dutos, condutos e demais meios usados para passagem ou acomodação de elementos de rede que suporte serviços de telecomunicações de interesse coletivo;
- VI. Detentora: empresa proprietária da infraestrutura de suporte;
- VII. Empresa de infraestrutura: pessoa jurídica, terceirizada ou não da operadora de telefonia celular, capaz de executar obras e serviços de infraestrutura de suporte da Estação Transmissora de Radiocomunicação;
- VIII. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: A ETR instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas tais como eventos, convenções, etc.;
- IX. Estação Transmissora de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações de infraestrutura que os abrigam e complementam, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- X. Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.;
- XI. ETR de Pequeno Porte: estação que apresenta dimensões físicas reduzidas, apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:
 - a) equipamentos ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
 - b) antenas instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública ou privada, com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais;
 - c) instalação que não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique na alteração da edificação existente no local;
 - d) ETR mimetizada, com altura máxima de 22 (vinte e dois) metros, com equipamentos ocultos e cabos de energia subterrâneos;

e) ETR Interna, cuja Instalação ocorra em locais internos tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

XII. Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte e/ou sustentação às Estações Transmissoras de Radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

XIII. Operadora de telefonia celular: pessoa jurídica que detém a licença para funcionamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação de telefonia móvel emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

XIV. Poste: infraestrutura vertical cônica e ou cilíndrica autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar cabos e equipamentos de telecomunicações;

XV. Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro, adequado a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os cabos e equipamentos de telecomunicações;

XVI. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XVII. Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza de ondas eletromagnéticas que se propagam pela atmosfera e não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XVIII. Solicitante: empresa interessada na execução e/ou no compartilhamento de infraestrutura;

XIX. Telemetria: tecnologia que permite a medição e comunicação de informações de interesse do operador ou desenvolvedor de sistemas;

XX. Torre: estrutura física de suporte vertical metálica, ou outro material adequado, para sustentação de antenas e equipamentos necessários ao funcionamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, incluindo fundações, instaladas em lotes vagos ou edificados.

Art. 3º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas estruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na legislação federal vigente.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse, bem como, prévia autorização do Município.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública, de forma não exclusiva, para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º A instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação, antenas e/ou outras infraestruturas de suporte em quaisquer dos equipamentos ou bens vinculados ao serviço de iluminação pública municipal, ficará condicionada à prévia autorização do Município e ao recolhimento de taxa a ser por ele fixada ou pelos respectivos permissionários, concessionários ou delegatários do serviço.

Art. 5º Dependendo de prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, requerida pela empresa interessada, os seguintes serviços:

I. a instalação de ETR Móvel;

II. a instalação externa de ETR de Pequeno Porte;

III. a instalação de ETR semelhante à outra já anteriormente licenciada na forma da regulamentação federal.

Parágrafo único. As instalações previstas neste artigo não estarão sujeitas ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei.

Art. 6º O licenciamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação, atestando a regularidade do referido equipamento, ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira, a aprovação prévia do projeto de instalação e, a segunda, a subsequente fiscalização e aprovação da execução da obra.

Parágrafo único. O prazo de vigência da licença referida no *caput* não será inferior a 10 (dez) anos, nos termos do § 7º do Art. 7º da Lei Federal nº 13.116/2015.

Art. 7º Para instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação no Município de Londrina, é necessário obter prévia licença de instalação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, de acordo com o disposto em regulamentação própria, devendo conter, no mínimo, a seguinte documentação:

I. requerimento específico;

II. original ou cópia autenticada da Certidão de inteiro teor de Transcrição ou Certidão de inteiro teor de Matrícula do Registro de Imóveis ou Documento comprobatório da posse do imóvel;

III. cópia do contrato de locação do lote/área ou documento legal que comprove a autorização do detentor do título de posse para fins do uso requerido;

IV. caso a Estação Transmissora de Radiocomunicação esteja localizada em áreas comuns de condomínio, deverá ser apresentada cópia da ata da assembleia de aprovação da instalação da Estação, assim como cópia da convenção de condomínio que elegeu seus representantes legais;

V. caso se trate de compartilhamento de estrutura, deverão ser apresentadas cópias das licenças de operação vigente, concedida pela Anatel às respectivas prestadoras; e

VI. projeto de implantação do equipamento em escala 1:100.

§ 1º A emissão da Licença de Instalação será precedida do recolhimento da Taxa de Expediente, da anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto da estrutura vertical e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto elétrico (rede elétrica, sistema de proteção contra descarga atmosférica e equipamentos de telecomunicações) e da apresentação da certidão negativa do(s) profissional(ais) ou da empresa(s) responsável(ais).

§ 2º Os equipamentos a que se refere o *caput* situados em áreas críticas, nos termos da Lei Federal nº 11.934/2009, definidas como áreas localizadas até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos, deverão atender ao disposto nos artigos 10 e 12 da citada Lei.

Art. 8º Fica permitida a instalação de equipamentos transmissores de radiação eletromagnética em todas as zonas comerciais e industriais, independentemente da hierarquia viária e nas zonas residências, somente em vias estruturais e arteriais.

§ 1º Para permissão de instalação em vias que não sejam estruturais e arteriais, nas zonas residenciais ou em zonas especiais, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL deverá ser previamente consultado, com devida justificativa técnica feita pelos empreendedores, demonstrando a real necessidade de se implantar o equipamento em zona especial.

§ 2º Em todas as zonas, os afastamentos deverão respeitar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundo, sendo o recuo frontal de, no mínimo, 5 (cinco) metros.

§ 3º Para os gabinetes, caixas e contêineres que abrigam os equipamentos, toma-se a medida de suas faces (em projeção horizontal) mais próximas às divisas citadas, em todas as zonas, os afastamentos deverão respeitar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundo, sendo o recuo frontal de, no mínimo, 3 (três) metros.

§ 4º Entende-se por afastamento, para os fins do parágrafo anterior, a distância da face externa da base da torre às divisas do lote onde fora instalada.

§ 5º Para fins deste artigo, base da torre deve ser definida como sua fundação ou bloco de fixação da torre.

§ 6º Os afastamentos estabelecidos no § 2º deste artigo, não se aplicam às antenas instaladas no topo de edificações regularizadas ou em postes de energia e/ou de iluminação implantados em área pública.

§ 7º A prioridade nas instalações de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações se dará nas áreas das periferias e nas áreas rurais.

Art. 9º Equipamentos que não implicam a construção de estrutura ou alteração da edificação onde serão instalados, não necessitam de processo de licenciamento, bastando a operadora ou detentora comunicar previamente a instalação à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, observada a legislação aplicável ao patrimônio cultural.

Art. 10. A execução das obras relativas à instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto de instalação.

§ 1º Em não havendo análise do projeto de instalação ou qualquer manifestação do ente público no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo, fica autorizado o início da execução dos serviços de instalação nos termos do projeto de engenharia apresentado ficando a detentora ou operadora responsável pelo integral cumprimento das regras previstas na legislação aplicável.

§ 2º Constatada necessidade de qualquer alteração, correção ou complementação do projeto apresentado, o prazo previsto no parágrafo anterior será interrompido.

Art. 11. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da aprovação do projeto de instalação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, desde que solicitado pela empresa responsável pela instalação da estação, através de requerimento próprio, contendo as devidas justificativas.

Art. 12. As licenças de instalação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, concedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, referem-se somente aos aspectos urbanísticos, ficando a empresa solicitante responsável pelo atendimento de todas as demais exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 13. As empresas deverão tomar todas as medidas necessárias a garantir que da instalação e do funcionamento do equipamento não decorra qualquer importunação à vizinhança, inclusive a instalação de sistema de isolamento acústico para impedir a propagação de eventual ruído produzido.

Art. 14. Os licenciamentos de que trata esta Lei, poderão ser cancelados a qualquer tempo, se comprovado prejuízo urbanístico, que esteja diretamente relacionado com a localização e/ou condições de instalação do equipamento.

Parágrafo único. No caso do cancelamento de que trata o *caput* desse artigo, após processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, a empresa responsável pela estação deverá efetuar a retirada do equipamento no prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 15. O descumprimento às disposições da presente Lei implicará na instauração de procedimento fiscalizatório específico, com aplicação das penalidades previstas no Código Municipal de Obras, para o caso de execução de obras sem prévio licenciamento.

Art. 16. Decorrido o prazo previsto no artigo 11 desta Lei, a empresa será notificada para apresentar prova da regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para comprovação da regularidade, e desde que respeitado o devido processo legal e garantida ampla defesa e contraditório, fica o Município autorizado a cassar a licença de instalação infraestrutura.

Art. 17. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

Art. 18. As infrações a esta Lei sujeitarão, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza cível e penal:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária de atividade;
- III. Cassação de licença para funcionamento; e
- IV. Imposição de contrapropaganda.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão dosadas e aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de suas atribuições, observada a gravidade do fato, os motivos da infração, suas consequências para a saúde e o ambiente, bem como as condições econômicas do infrator.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no *caput*, caso constatada inviabilidade ou impossibilidade da manutenção do equipamento em determinado local, o Município poderá determinar à empresa que proceda a desinstalação e retirada do equipamento, bem como demolição de eventual estrutura, se necessária, às suas expensas, sem direito a qualquer indenização.

Art. 19. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação instaladas até a publicação da presente Lei e já licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, serão regularizadas pelo Município, tão somente pelo recolhimento das taxas de instalação, sem a necessidade de alterações estruturais da base do equipamento que já esteja em funcionamento.

§ 1º Será dispensada de novo licenciamento, a infraestrutura de suporte da Estação Transmissora de Radiocomunicação, por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação.

§ 2º Será dispensada de novo licenciamento, a infraestrutura de suporte da estação transmissora de radiocomunicação com padrões e características técnicas equiparadas às anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

§ 3º Aos processos de licenciamento que se encontrarem em trâmite, quando da publicação desta Lei, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para adequação aos termos da presente Lei, contado a partir de sua publicação.

Art. 20. O Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início da vigência da presente Lei, deverá instituir comissão de natureza consultiva, com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, para os fins previsto no art. 24, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.462, de 13 de julho de 2001.

Londrina, 22 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 104/2015

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 5 e sua Subemenda nº 2, e Emendas nºs 7 e 8.

LEI Nº 13.187, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Denomina Viaduto Jayter Cortez o próprio público para esse fim, localizado na confluência da Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes com a Avenida Rio Branco, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Jayter Cortez o próprio público para esse fim, localizado na confluência da Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes com a Avenida Rio Branco, da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário de Governo (em exercício)

Ref.:

Projeto de Lei nº 147/2020

Autoria: **Péricles José Menezes Deliberador**

Apoio: **Fernando Madureira da Silva**

LEI Nº 13.188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Denomina **Pista de Caminhada Wilson Gomes** a área pública para esse fim, dos loteamentos Jardins Lagoa Dourada e Monte Bello, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Pista de Caminhada Wilson Gomes a área pública para esse fim, localizada nas áreas de terras PML, com 26.784,82m² e PML 1, com 42.192,31m², dos loteamentos Jardins Lagoa Dourada e Monte Bello, respectivamente, havidas conforme registros nºs 21.327-A e 1/21.058, da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário de Governo (em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 164/2020

Autoria: **Amauri Pereira Cardoso e Eduardo Tominaga**

LEI Nº 13.189, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 9.237, de 18 de novembro de 2003, que desafeta áreas de terras de propriedade do município e transfere a Companhia de Habitação de Londrina (Cohab-Ld) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º e acresce inciso ao artigo 1º da Lei nº 9.237, de 18 de novembro de 2003, passando a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras de formato irregular, medindo, respectivamente, 1.293,54m², 2.189,19m², 1.373,70m², 3.000,00m² e 425,00m², com benfeitorias, todas de propriedade do Município de Londrina, devidamente registradas em Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a seguir discriminadas:

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – data nº 04 (quatro), da Quadra nº 06 (seis), com 425,00m², do Parque Guanabara, desta cidade, com as seguintes divisas: Com a Rua Assunção, numa frente de 12,50 metros; de um lado, com a data nº 03, numa extensão de 34,00 metros; e, de outro lado, com a data nº 05, num comprimento de 34,00 metros (Descrição conforme matrícula nº 363 do C.R.I. do 1º Ofício).

Art. 2º Passa o artigo 3º da Lei nº 9.237 de 18 de novembro de 2003, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A alienação (venda) ou permuta dos imóveis descritos nos incisos I, II, III e V no art. 1º desta Lei somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – alienação através de procedimento licitatório, ficando a Cohab-Ld obrigada a investir os recursos em Projetos de Habitação de Interesse Social; e

II – permuta dos imóveis com áreas viáveis à implantação de Projetos de Habitação de Interesse Social.”

Art. 3º Inclui-se o parágrafo primeiro ao art. 3º da Lei 9.237 de 18 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

§ 1º A alienação ou permuta do imóvel descrito no inciso IV, do art. 1º, desta Lei, somente poderá ocorrer se atendidos os seguintes requisitos:

I – prévia autorização legislativa em lei específica;

II - deverá manter as características originais da época em que foi construído e sem a alteração da sua finalidade de Mercado Municipal, garantindo a manutenção das atividades comerciais ali desenvolvidas;

III - continue sendo sede da variedade de atividades comerciais que atualmente compõem o local (padaria, mercearia, frutaria, bares, restaurantes, cervejarias, açougue, peixaria, artigos para presentes, papelaria, banca de jornal, revistaria, floricultura, dentre outras);

IV – seja garantida a preservação do espaço como um ambiente de mercado nos moldes utilizados desde a sua criação, considerando a importância histórica, cultural e turística que o Mercado Shangri-lá possui para a cidade de Londrina.”

Art. 4º Acrescenta-se o parágrafo segundo ao art. 3º da Lei 9.237 de 18 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

§ 2º A alienação ou permuta do imóvel descrito no inciso III do art. 1º desta Lei ficará condicionada à manutenção da característica e finalidade do local de auxílio ao pequeno produtor rural e dos agentes da agricultura familiar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário de Governo (em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 76/2020

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 1, 3 e 4.

LEI Nº 13.190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Reforma da Previdência Municipal - Autoriza a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – Caapsml a alienar diversas áreas de terras de sua propriedade e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LE I :

Art. 1º Fica a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – Caapsml autorizada a alienar, por concorrência pública, mediante prévia avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, as seguintes áreas de terras:

- I. Data de Terras sob nº 17 da Quadra nº 66 com 581,25 metros quadrados, localizada na Rua Pernambuco, desta Cidade, dentro das seguintes dividas e confrontações: ao Norte, com a Data nº 18, numa extensão de 38,75 metros; a Leste, com a Data nº 20 (parte), numa largura de 15,00 metros; ao Sul, com a Data nº 16 (parte), numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, a Oeste, com a Rua Pernambuco, numa frente de 15,00 metros (Descrição conforme matrícula nº 46.487 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Londrina);
- II. Data de Terras sob nº 18 da Quadra nº 66 com 581,25 metros quadrados, localizada na Rua Pernambuco desta Cidade, dentro das seguintes dividas e confrontações: ao Norte, com a Data nº 19, numa extensão de 38,75 metros; a Leste com parte da Data nº 20, numa largura de 15,00 metros; ao Sul, com a Data nº 17, numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, a Oeste, com a Rua Pernambuco, numa frente de 15,00 metros (Descrição conforme matrícula nº 46.488 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Londrina);
- III. Área contendo 2.178,75m², localizada na Rua Henrique Dias, na confluência com a Avenida Duque de Caxias, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: tem início na data 06 (seis) da quadra 01(um) da subdivisão de parte do Lote nº 109-B da Gleba Patrimônio Londrina, ponto comum de divisa com o predial sudeste da Rua Henrique Dias, seguindo, deste ponto, nos seguintes rumos e distâncias: SW 53º 45' 54" NE- 73,43 metros, confrontando com a Rua Henrique Dias e, ainda, em desenvolvimento de curva de esquina de 6,70 metros e raio de 3,93 metros; SE 27º 15' NW 24,45 metros, confrontando com a Avenida Duque de Caxias; SW 54º 37' 47" NE - 77,77 metros, confrontando com o Lote nº 109-A da Gleba Patrimônio Londrina e, finalmente, seguindo no rumo SE 27º 16' 13" NW - 27,79 metros, confrontando com a data nº 06, chegando ao ponto de partida (Descrição conforme matrícula nº 35.476 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca).

Art. 2º Os recursos oriundos da alienação das áreas descritas no art. 1º desta Lei serão transferidos na sua integralidade para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina.

Parágrafo único. A receita de capital derivada da alienação dos bens descritos no artigo 1º desta Lei deverá ser aplicada em despesas correntes para o pagamento de benefícios do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Londrina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário de Governo (em exercício)

Ref.:

Projeto de Lei nº 157/2020

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a *Emenda nº 1*.

LEI Nº 13.191, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Reforma da Previdência Municipal - Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Londrina; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Capítulo I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído o regime de Previdência Complementar dos servidores municipais de Londrina, em atendimento ao disposto no Art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição da Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A adesão e permanência no regime de previdência complementar tem caráter facultativo.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos municipais efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público no Município de Londrina a partir da data de início da efetiva vigência do Regime de Previdência Complementar, de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão aplicadas as seguintes definições:

- I. Regime de previdência complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;
- II. Plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Londrina e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade, em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;
- III. Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;
- IV. Patrocinador: o Município de Londrina, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
- V. Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- VI. Benefício de risco: é aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista, como morte ou invalidez;

- VII. Benefício programado: é aquele cuja a data de início da concessão pode ser estimada pelo participante, com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;
- VIII. Contribuição de risco: é a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;
- IX. Contribuição normal: é contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, que servirão de base para a concessão dos benefícios programados, e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;
- X. Contribuição voluntária: é a contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;
- XI. Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;
- XII. Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;
- XIII. Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais de todos os seus poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade de previdência complementar.

Art. 4º Os servidores, conforme artigo 3º desta Lei, nomeados a partir do início da vigência desta Lei estarão automaticamente sujeitos às regras do regime de previdência complementar e, não havendo manifestação contrária, serão inscritos no plano de benefícios complementares previdenciários, na qualidade de participante patrocinado, desde a data de início do exercício no cargo.

§ 1º O participante cuja inscrição no plano de benefícios tenha ocorrido na forma do *caput* deste artigo, poderá requerer o seu cancelamento no prazo de até 90 dias, contados da data de inscrição.

§ 2º Após o prazo de cancelamento, o participante poderá solicitar o seu desligamento do regime de previdência complementar na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 5º Os servidores sujeitos ao regime de previdência complementar terão os seus proventos e pensão por morte, vinculados ao regime próprio de previdência social, limitados ao valor máximo de benefício do regime geral de previdência social.

Art. 6º Os servidores públicos municipais que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, não sujeitos ao teto de benefícios terão a opção de participar dos planos de benefícios do Regime de Previdência Complementar, como participante não patrocinado, conforme regulamento.

Capítulo II DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Diretrizes Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 7º Ficam os Poderes do Município de Londrina autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 8º Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio previstos nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109/2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108/2001.

Art. 9º Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 2001, e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção II Do Custeio dos Planos de Benefícios

Art. 10. A contribuição ao plano de benefícios complementares previdenciários de:
Participante patrocinado, nos termos dos artigos 4º, corresponderá a até 8,5% (oito e meio por cento), sobre a base de contribuição que exceder o valor máximo dos benefícios do regime geral de previdência social;
Participante não patrocinado, contribuirá com a aplicação de percentual de livre escolha, desde que não inferior à 1% (um por cento) sobre a base de contribuição.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária a do participante indicado no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 3º Além da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, serão admitidas contribuições de risco, contribuições voluntárias e aportes adicionais, por parte do participante, sem contrapartida do patrocinador.

§ 4º As contribuições do patrocinador ao plano de benefícios complementares previdenciários serão realizadas com recursos do orçamento dos órgãos e entidades correspondente a lotação funcional do participante.

Capítulo III DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O acompanhamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar, além dos órgãos federais competentes, será realizado pelo Município, de forma suplementar, por meio do Conselho de Acompanhamento, conforme regulamento a ser elaborado pelo poder executivo municipal.

§ 1º O conselho será composto por até 5 (cinco) integrantes, cuja qualificação, certificação e demais critérios de seleção serão estabelecidas por regulamento.

§ 2º O Conselho de Acompanhamento deverá ser integrado, no mínimo, por 2 (dois) representantes dos participantes, desde que atendam os critérios de qualificação e certificação mínima.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

Art. 13. Todos os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar de forma clara nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas todas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109/2001 e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 14. A adesão dos patrocinadores ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos referidos planos e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará solicitação de crédito adicional especial para arcar com as despesas iniciais atinentes a adesão e custeio do plano ou planos de benefícios, a que faz referência esta Lei, sendo tais valores restituídos após o atingimento do equilíbrio operacional dos planos de benefícios.

Art. 16. O Executivo Municipal deverá nomear, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a publicação desta Lei, uma comissão executiva para providenciar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do regime de Previdência Complementar, dentro do prazo legal estipulado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário de Governo (em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 158/2020

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1

LEI Nº 13.192, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Reforma da Previdência Municipal - Introduce alterações na Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da Caapsml, cria os fundos de previdência social e de assistência à saúde, do órgão gerenciador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o art. 78, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78.** A contribuição mensal dos órgãos de lotação corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao fundo de natureza previdenciária, incluindo o abono de natal.

§ 1º A base de contribuição de que trata o **caput** deste artigo equivale à mesma base de contribuição a que alude o § 2º do artigo 80.

§ 2º A alíquota de contribuição do órgão de lotação, prevista no **caput**, será acrescida de 3% (três por cento), quando incidente sobre vencimentos de ocupantes de cargo de professor.”

Art. 2º Passa o art. 109, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 109.** O plano de assistência à saúde do servidor público do Município de Londrina é optativo, firmado através de contrato e visa proporcionar aos segurados e a seus dependentes, mediante contribuição, assistência:

I - médica, inclusive quando decorrente de acidente de trabalho;

II - hospitalar, inclusive quando decorrente de acidente do trabalho;

§ 1º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada através de credenciados, operadoras de plano de saúde, cooperativas de serviços médicos, conveniados, terceirizados e/ou serviços próprios, com liberdade de escolha, dentre eles, pelo segurado.

§ 2º A assistência de que trata este artigo poderá ser prestada aos servidores públicos submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho, com vínculo funcional nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Londrina, mediante termo a ser firmado entre essas entidades e a Caapsml.

§ 3º Na hipótese tratada no parágrafo anterior, os valores e critérios de contribuição serão definidos por ato da Caapsml, observado o disposto no art. 113 desta Lei.

§ 4º A Caapsml poderá estabelecer contratos ou convênios para a prestação de serviços adicionais de assistência ao servidor público municipal.

§ 5º O regime do plano de assistência à saúde será objeto de regulamento da Caapsml, observadas as disposições contidas neste Título.”

Art. 3º Passa o art. 111, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** Poderão ser segurados do plano de assistência à saúde, na condição de dependentes diretos do contribuinte:

I - o cônjuge, companheiro ou companheira e o filho menor de vinte e um anos, ou inválido;

II - os filhos solteiros, até vinte e quatro anos e antes que completem vinte e cinco anos, comprovadamente com rendimentos não superiores a um salário mínimo e enquanto estiverem matriculados em estabelecimento de ensino superior;

III - o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda.

§ 1º Considera-se companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, devidamente comprovada.

§ 2º Considera-se união estável, para os fins deste artigo, aquela verificada como entidade familiar, nos termos da lei civil.

§ 3º O contribuinte casado não poderá realizar inscrição de concubina.

§ 4º O enteado ou o menor que esteja sob a tutela do contribuinte, que não possuir bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, será equiparado ao filho, desde que seja apresentada declaração escrita do contribuinte e comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento baixado pela Caapsml”.

Art. 4º Passa o art. 112, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112.** Além dos dependentes de que trata o artigo anterior, poderão ser inscritos, na qualidade de dependentes indiretos do contribuinte, os filhos solteiros e a eles equiparados que perderam a condição de dependentes diretos.”

Art. 5º Passa o art. 113, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 113.** O contrato de que trata o artigo 109 desta Lei deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - os benefícios oferecidos pelo plano;

II - a contribuição mensal do servidor para o plano;

III - a participação do servidor e do fundo no custeio dos benefícios;

IV - os períodos de carência para a prestação dos benefícios;

V - os limites de cobertura do plano; e

VI - a forma de quitação das despesas efetuadas pelo servidor.”

Art. 6º Passa o art. 116, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 116.** Os usuários ou ex-contribuintes, titulares ou dependentes, não poderão celebrar novo contrato do plano de assistência à saúde, enquanto não efetivar a quitação total do débito de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.”

Art. 7º Passa o art. 117, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117.** O contribuinte perderá a qualidade de segurado do plano de assistência à saúde, quando:

I - deixar de pagar qualquer importância relativa à contribuição, co-participação, parcelamento ou assistência oferecida pelo plano por 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a data de vencimento para pagamento;

II - ao perder a qualidade de servidor público da administração direta e indireta do Município de Londrina; e

III – perder a qualidade de servidor público submetido à Consolidação das Leis do Trabalho nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Londrina.

Parágrafo único. No caso previsto nos incisos II e III, a perda da qualidade de assistido ocorrerá 30 dias após a publicação do ato, vedada a sua prorrogação.”

Art. 8º Passa o art. 118, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 118.** Perderá a condição de dependente no plano quando:

I - houver a perda de qualidade de contribuinte pelo titular;

II - deixar de atender os requisitos previstos nesta Lei;

III - por solicitação do contribuinte.”

Art. 9º Passa o art. 119, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 119.** Os benefícios a que terão direito o contribuinte e seus dependentes, no tocante ao plano de assistência à saúde do Servidor, estarão definidos em regulamento da Caapsml.”

Art. 10. Passa o art. 122, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 122.** A contribuição ao plano de assistência à saúde, pelos contribuintes relacionados nos artigos 109, § 2º e 110 desta Lei, relativa à sua participação e de seus dependentes, será mensal e instituída de acordo com os cálculos atuariais realizados pela Caapsml.

§ 1º A contribuição do titular e dos seus dependentes será *per capita*, determinada por faixa etária.

§ 2º Os valores das contribuições previstas neste artigo deverão ser reajustados anualmente, de acordo com estudos apresentados pelo cálculo atuarial.

§ 3º O reajuste de que trata o § 2º far-se-á mediante ato da Caapsml.

§ 4º Nenhum benefício do plano de assistência à saúde será criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.”

Art. 11. Passa o art. 129, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 129.** Fica criado o Fundo de Assistência à Saúde, cujo custeio dos benefícios será realizado pelos segurados, e terá como objetivo a cobertura dos benefícios e da assistência à saúde aos servidores públicos municipais, vinculados ao plano de assistência à saúde.”

Art. 12. Passa o art. 132, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 132.** As contribuições e valores em atraso relativos à participação devida pelo beneficiário ao Plano de Assistência à Saúde serão acrescidas de:

I - atualização monetária, conforme a **variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;**

II - multa de 2% (dois por cento); e

III - juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§1º A cobrança dos juros moratórios incidirá sobre a atualização monetária e multa na forma estabelecida neste artigo.

§2º Incidirá, ainda, ressarcimento por perdas e danos, honorário advocatício e reembolso de custas judiciais.”

Art. 13. Passa o art. 140, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 140.** O Conselho Administrativo será composto de sete membros, sendo:

I - o Superintendente da Autarquia;

II – dois membros efetivos, eleitos dentre os segurados ativos, sendo suplentes os demais subsequentes;

III - um membro efetivo, eleito dentre os segurados inativos, sendo suplentes os demais subsequentes;

IV – dois membros efetivos, indicados pelo Executivo Municipal, escolhidos dentre os segurados ativos e respectivos suplentes;

V – um membro efetivo, indicado pelo Executivo Municipal, escolhido dentre os segurados inativos e respectivo suplente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, no tocante aos conselheiros eleitos, consideram-se suplentes os candidatos mais votados na sequência imediatamente inferior, após o eleito.”

Art. 14. Passa o art. 143, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 143.** O Conselho Administrativo reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger seu presidente;

II - aprovar o regimento interno da Autarquia proposto pelos órgãos executivos;

III - aprovar as diretrizes gerais de gestão da Autarquia propostas pelos órgãos executivos;

IV - aprovar propostas de modificação nesta Lei ou em seu regulamento, segundo proposição dos órgãos executivos;

V - aprovar os percentuais de participação do segurado e do plano de assistência à saúde no custeio de benefícios e os limites de cobertura desse plano;

VI - aprovar as tabelas de custo dos serviços de assistência à saúde;

VII - aprovar as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA) e sobre os pedidos de créditos adicionais;

VIII - decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões de primeira instância, de interesse dos segurados, com exceção de serviços e materiais não incluídos na cobertura pelo plano de assistência a saúde.

IX - acompanhar a execução dos serviços administrativos da Autarquia e a prestação dos benefícios concedidos pelo plano de seguridade social, velando por sua integridade;

X - aprovar o plano de custeio e os planos de aplicação financeira dos recursos da Caapsml, bem como os de seu patrimônio;

XI – propor adequações no plano de seguridade social, segundo avaliação técnica e atuarial;

XII - analisar e aprovar o envio de proposta ao Prefeito Municipal, criando ou extinguindo cargos do plano de classificação de cargos e salários da Caapsml e da estrutura organizacional da Autarquia;

XIII - determinar a realização de auditorias e inspeções propostas pelo Conselho Fiscal;

XIV - aprovar as instruções para a realização das eleições de que trata esta Lei e acompanhar seu desenvolvimento;

XV - pronunciar-se sobre assuntos de interesse da Caapsml que lhe seja submetido pelo Superintendente;

XVI - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia; e

XVII - aprovar o percentual de taxa administrativa previsto no art. 170 desta Lei.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão escolhidos anualmente pelos seus membros.

§ 2º o Superintendente da Autarquia não poderá exercer a presidência do Conselho Administrativo.”

Art. 15. Passa o art. 144, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 144.** Ao Presidente do Conselho Administrativo, competirá:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, organizando a pauta de discussões e votações;

II – encaminhar as decisões e deliberações do Conselho Administrativo, acompanhando e exigindo a sua fiel execução; e

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.”

Art. 16. Passa o art. 146, da Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 146.** O Superintendente não poderá exercer direito de voto, na apreciação de recursos interpostos contra às decisões por ele proferidas.”

Art. 17. Ficam revogados os artigos 123, 124 e 126 todos da Lei 11.348 de 25 de outubro de 2011, e o artigo 2º da Lei 13.034 de 27 de abril de 2020.

Art. 18. Fica garantida a permanência de todos os dependentes indiretos inscritos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 1º que passará a vigorar 90 dias após a publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário de Governo (em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 159/2020

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 5 e 6.

LEI Nº 13.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Reforma da Previdência Municipal - Adere às regras previdenciárias da Constituição Federal, conforme estabeleceu obrigatório a Emenda Constitucional nº 103/2019, sob pena de impedir a obtenção das certidões a Estados e Municípios que assim não o fizerem, e altera dispositivos da Lei nº 11348 de 25 de outubro de 2011, em consonância com o modelo instituído pela União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Adere às regras previdenciárias obrigatórias estabelecidas pela Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 103/2019 que impede a obtenção das certidões a Estados e Municípios que assim não o fizerem, e altera dispositivos da Lei nº 11348 de 25 de outubro de 2011, em consonância com o modelo instituído pela União.

Art. 2º Estabelece regras de transição para os atuais servidores públicos municipais de Londrina em relação às regras da Constituição Federal contidas na Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos desta Lei.

Art. 3º O Art. 7º da Lei nº 11.348, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** São beneficiários do regime próprio de previdência social, na condição de dependentes do segurado, para fins de recebimento de pensão por morte:

I - o filho não emancipado, menor de 21 anos, ou inválido, de qualquer idade, quando comprovado que a invalidez tenha ocorrido antes dos 21 anos;

II - o cônjuge ou companheiro;

III - o pai e a mãe que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) não possuir outros filhos emancipados;

b) ser inválido ou contar, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data do falecimento do segurado;

c) não receber e nem ter direito a aposentadoria, pensão ou outro rendimento superior a um salário mínimo.

§1º A existência, em qualquer época, de dependentes enumerados nos incisos I e II deste artigo e das pessoas a eles equiparadas, ainda que não inscritos no plano de previdência, exclui, automaticamente, do direito aos benefícios, os constantes do inciso III do *caput* deste artigo.

§2º O enteado ou o menor que esteja sob a tutela do contribuinte, que não possuir bem ou renda suficiente para o próprio sustento ou educação, será equiparado ao filho, desde que seja comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento, acompanhada de declaração escrita do segurado.

§3º É considerada união estável, para os fins deste artigo, aquela verificada como entidade familiar, nos termos da lei civil, comprovada por escritura pública de declaração conjunta e confirmada a efetividade por meio de documentos previstos em regulamento, produzidos em prazo não superior a 24 meses ao óbito do segurado, ou reconhecida judicialmente.

§4º A existência de dependência econômica é necessária a qualquer dos relacionados no *caput* deste artigo, estando presumida nos casos dos incisos I a II do *caput* e devendo ser comprovada para as pessoas do inciso III do *caput* e do §2º.

§5º Fica descaracterizada a dependência econômica prevista no §2º quando o indicado fizer jus a recebimento de alimentos de terceiros, por determinação judicial, ou de benefícios previdenciários na qualidade de dependente de outro segurado de qualquer regime de previdência social.

§6º O contribuinte casado não poderá realizar inscrição de concubina.

§7º Ainda que o ex-cônjuge do segurado faça jus a alimentos, não será considerado dependente para os fins de inscrição no plano de que trata esta Lei.

§8º A idade prevista no inciso I do *caput* deste artigo será estendida até o dependente completar 25 anos, desde que esteja cursando ensino superior.

Art. 4º Passa o Art. 11 da Lei nº 11.348, de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Para efeito de manutenção dos dados e concessão de benefícios previstos nesta Lei, o órgão de gerenciamento procederá a atualização do cadastro dos filiados e seus dependentes, conforme condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A atualização cadastral é obrigatória para todos os segurados e beneficiários do plano de previdência, sob pena de suspensão da remuneração ou benefício e, posteriormente, a exclusão da condição de beneficiário do regime próprio de previdência social, conforme regulamento.”

Art. 5º Passa o Art. 13 da Lei nº 11.348, de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Durante os períodos em que o servidor efetivo se encontrar em licença ou afastamento não remunerados, respeitadas as condições previstas no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina, terá sua qualidade de segurado suspensa, salvo na hipótese de contribuinte facultativo ao Regime Próprio da Previdência Social ou do disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Manterá a qualidade de segurado para fins de pensão por morte e aposentadoria por invalidez, independentemente de contribuições, o servidor licenciado ou afastado sem remuneração por até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de contribuição ao regime próprio de previdência social tratado nesta Lei e que não esteja vinculado a outro regime de previdência.”

Art. 6º Passa o Art. 15 da Lei nº 11.348, de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O plano de previdência social compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria comum;
- b) aposentadoria especial para professor;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- e) aposentadoria especial para servidor com deficiência;
- f) aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.

II - Quanto ao dependente: pensão por morte.”

Art. 7º Passa o Art. 16 da Lei nº 11.348, de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Os benefícios devidos aos segurados e a seus dependentes pelo plano de previdência são inalienáveis, sendo nulas de pleno direito a venda, a cessão ou a constituição de quaisquer ônus.”

Art. 8º A Seção I – das Aposentadorias – do Capítulo III, da Lei nº 11.348/2011, e suas subseções passam a vigorar na forma disposta neste artigo, com as novas redações dos artigos 17, 19 a 31, 37, 39 a 42, 46, 48 e 49 e o acréscimo de parágrafo único aos artigos 25, 28 e 48 e do §5º ao artigo 29.

**“SEÇÃO I
DAS APOSENTADORIAS
SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA COMUM**

Art. 17. Fará jus à aposentadoria comum, com proventos calculados na forma prevista no art. 37, o servidor que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem;

II - 25 (vinte e cinco anos) de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, estadual, distrital ou federal; e,

IV - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

...

SUBSEÇÃO III DA APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Art. 19. Fará jus à aposentadoria especial de professor, com proventos calculados na forma prevista no art. 37, o servidor que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente em efetivo exercício das funções do magistério;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, estadual, distrital ou federal; e,

IV – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§1º Consideram-se funções do magistério, para os efeitos deste artigo, as atividades de docência, de direção de unidade escolar e de coordenação ou assessoramento pedagógico, desde que exercidas exclusivamente em estabelecimento de educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela emissão de certidão das funções desenvolvidas pelo servidor ocupante do cargo de professor, constando o período a qual se refere, a descrição das atividades das funções, o local de exercício e a indicação de conformidade com o disposto no §1º.

SUBSEÇÃO IV DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente por idade, aos 75 anos, com proventos calculados na forma prevista no art. 37, desta Lei.

SUBSEÇÃO V DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO

Art. 21. O servidor será aposentado compulsoriamente por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando comprovado ser insuscetível de readaptação ou readequação funcional, com proventos calculados na forma prevista no art. 37 desta Lei.

§1º O beneficiário de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho fica impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, sob pena de cassação do benefício e restituição ao regime próprio de previdência social, dos valores recebidos enquanto exerceu a referida atividade, mediante processo administrativo.

§2º A aposentadoria prevista neste artigo será precedida necessariamente de licença para tratamento de saúde, contínua ou não, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Será considerado para os fins do parágrafo anterior somente o período de licença com patologia decorrente ou diretamente relacionada com o motivo da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§4º Deverá ser designada perícia médica da previdência com a competência de avaliação e emissão de laudo correspondente, podendo o servidor, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§5º Será verificado, também na perícia médica a existência de documentação que comprove que, antes do provimento do cargo público e suas funções no Município:

I - O serviço de perícia médica do Município certificará que foram realizados todos os exames físicos e psicológicos regulamentares ao exercício das atividades funcionais correspondentes, não sendo diagnosticada doença ou lesão que possa ocasionar prejuízo ao desempenho do cargo;

II - O candidato periciado declarará todas as suas doenças e lesões e que não possui qualquer impedimento físico ou psicológico para o pleno desempenho das atividades inerente ao cargo e função.

§6º A certificação e a declaração previstas no §5º serão objeto de regulamentação.

§7º Havendo indícios de falsa declaração pelo servidor ou falhas nos exames admissionais, será oficializado ao órgão de corregedoria para a devida apuração, ficando suspenso o respectivo processo de concessão de benefício.

Art. 22. Os procedimentos preliminares necessários à instauração do processo de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente serão determinados em regulamento.

Parágrafo único. Objetivando minimizar a incidência de aposentadorias concedidas com base no Art. 21, a chefia de cada Poder do Município deverá instituir programas de prevenção de doenças e acidentes e de reabilitação funcional, inclusive por meio dos sistemas de avaliação, remuneração e carreira funcional do servidor.

Art. 23. A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida dentro de prazo regulamentar, a contar da emissão do laudo pericial correspondente.

Art.24. O pagamento de benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de doença mental, que tenha como consequência a alienação total do segurado, será feito ao curador do segurado, ainda que provisório.

§1º Não será exigido curador, quando requerida a dispensa deste pelo segurado, com a anuência do cônjuge ou companheiro ou dos filhos, pais ou irmãos, nesta ordem, mediante escritura pública declaratória.

§2º A inobservância do disposto neste artigo não impedirá a conclusão do processo de concessão do benefício, ficando os valores correspondentes aos proventos mensais retidos até a devida regularização.

Art. 25. O benefício cessará quando verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado, por meio de avaliação de perícia médica previdenciária ou pelo exercício indevido de atividade remunerada, devendo a reversão processar-se na forma do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Londrina.

Parágrafo único. Os proventos recebidos durante o período de exercício indevido de atividade remunerada ficarão sujeitos a restituição ao fundo de previdência, em valores atualizados, descontados da remuneração mensal, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 26. O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar o período a que teria direito à aposentadoria voluntária integral, aplicando-se o disposto no Art. 28, desta Lei, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a se submeter periodicamente à avaliação de perícia médica da previdência, a fim de verificar se persiste a causa determinante da incapacidade, salvo em caso de irreversibilidade comprovada.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão ser solicitados exames pela perícia médica, que correrão às expensas do órgão gerenciador do regime próprio de previdência social.

Art. 27. A periodicidade para a realização das revisões prevista no artigo anterior será estabelecida a critério da perícia médica, em conformidade com patologia que deu causa à aposentadoria.

Art. 28. O servidor que retornar à atividade após a cessação da aposentadoria por incapacidade poderá computar o tempo relativo ao período de afastamento para fins de concessão de novo benefício previdenciário.

Parágrafo único. Não será computado, para os efeitos deste artigo, o período em que o houve exercício indevido de atividade remunerada, conforme previsto no Art. 25, desta Lei.

SUBSEÇÃO VI DOS EVENTOS GERADORES DA INCAPACIDADE LABORATIVA

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, são considerados:

I - Acidente de trabalho: o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do Município, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que causem a perda ou a redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho;

II - Doença profissional: é inerente a determinado cargo, em razão de suas atividades ou local de trabalho, fazendo com que seu nexos causal possa ser presumido.

III - Doença do trabalho: é inerente ao ambiente de trabalho, não estando ligada diretamente a uma profissão ou local específico e pode ser desenvolvida em qualquer atividade, exigindo-se assim a comprovação de nexos causal.

§1º Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

I - O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho;

II - O acidente sofrido pelo servidor no local, no horário de trabalho ou no exercício do cargo, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por disputa relacionada com o trabalho;
- c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de colega de trabalho;
- d) ato de pessoa destituída do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio ou outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - A doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - O acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade do órgão em que estiver lotado;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao órgão em que estiver lotado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço do órgão em que estiver lotado, incluída a destinada a estudo, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
- d) nos períodos destinados à refeição ou descanso, durante o expediente regular ou escala de trabalho;
- e) no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desde que compatível com a jornada de trabalho realizada.

§2º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião de satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do trabalho.

§3º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho, a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se sobreponha às consequências do anterior.

§4º Não são consideradas doenças profissionais e do trabalho:

I - As degenerativas;

II - As inerentes a grupo etário;

III - As que não produzam incapacidade laborativa;

IV - As endêmicas, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto e determinado pela natureza do trabalho;

V – As doenças em geral, resultantes de outras causas conhecidas ou não.

§5º Para fins de cálculo dos proventos, será aplicado o percentual estabelecido no inciso II do Art. 37 somente quando servidor não tiver responsabilidade no acidente de trabalho ou na doença do trabalho, no agravamento da patologia ou da lesão, seja por negligência, imperícia ou imprudência, na execução de suas atividades, na prevenção ou no tratamento correspondente.

SUBSEÇÃO VII DA APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 30. Será concedida aposentadoria especial a servidor com deficiência, com proventos calculados na forma prevista no art. 37 desta Lei, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - tempo de contribuição correspondente ao grau de deficiência, conforme abaixo especificado:

a) 25 (vinte e cinco) anos, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

b) 29 (vinte e nove) anos, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

c) 33 (trinta e três) anos, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

d) 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, independentemente do grau de deficiência, se a idade for de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher.

§1º A aplicação do disposto neste artigo seguirá a definição de deficiências grave, moderada e leve, regulamentadas pelo regime geral de previdência social.

§2º A classificação do grau de deficiência constante do §1º será determinado por meio de avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§3º O período de deficiência anterior à inscrição no regime próprio de previdência social do Município deverá ser certificado pelo regime previdenciário correspondente, inclusive quanto ao seu grau.

§4º É obrigatória, para fins de concessão do benefício, a fixação da data provável do início da deficiência e a classificação da gravidade.

§5º Se o segurado se tornar deficiente após a filiação ao regime próprio de previdência social ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros de contribuição mencionados no *caput* serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência.

§6º Serão aplicadas, no que couber, as demais normas constantes da Lei Complementar nº 142 de 8 de maio de 2013, ou outra que a suceder, e dos regulamentos do regime geral de previdência social.

SUBSEÇÃO VIII DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

Art. 31. O servidor cujas atividades tenham sido exercidas com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus a aposentadoria especial, com proventos calculados na forma do Art. 37 desta Lei, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos, integralmente em efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º O servidor deverá comprovar o tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§2º A classificação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial seguirá a relação aplicada aos benefícios do regime geral de previdência social.

§3º O aposentado por exposição a agentes nocivos que exercer voluntariamente qualquer atividade nociva à saúde ficará sujeito à revogação de sua aposentadoria, a partir da data do referido retorno à atividade.

§4º Em face do disposto no parágrafo anterior, é vedada a concessão de aposentadoria especial enquanto o servidor estiver no exercício de acúmulo de cargo, emprego ou função, na esfera pública ou privada, em atividade nociva à saúde.

§5º O disposto neste artigo observará, de forma complementar, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social, vedada a conversão de tempo especial em comum.

SUBSEÇÃO X DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 37. Os proventos corresponderão ao resultado da média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir da competência de julho de 1994 ou do mês de início da contribuição, se este for posterior, multiplicada pelo percentual correspondente à regra de concessão da aposentadoria, conforme segue:

I - 60% (sessenta por cento), com o acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição previdenciária, a todas as regras de concessão, exceto as calculadas na forma dos incisos II, III e §1º deste artigo;

II - 100% (cem por cento) para:

a) aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, observado o disposto no §4º do Art. 29 e no § 6º do Art. 83-B desta Lei;

b) aposentadoria de servidor com deficiência concedida com base no Art. 30, excetuando-se a calculada na forma seu inciso III, alínea "d";

III - 70% (setenta por cento), acrescido de 1% (um por cento) para cada ano de contribuição, não podendo o percentual total exceder a 100% (cem por cento), no caso de aposentadoria de servidor com deficiência concedida com base no inciso III, alínea "d", do Art. 30.

§1º O percentual previsto no inciso I será dividido por 20 (vinte) e multiplicado pelo total de tempo de contribuição previdenciária, em anos, quando for caso de aposentadoria compulsória por idade e o servidor não comprovar 20 (vinte) anos de contribuição ao regime geral ou próprios de previdência social.

§2º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados na forma do §8º do Art. 67 da Lei Orgânica do Município.

§4º As remunerações de contribuição tratadas no *caput* deste artigo serão atualizadas de acordo com os índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§5º As remunerações consideradas no cálculo da média não poderão exceder ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§6º As eventuais lacunas no período contributivo do segurado, em razão de ausência de contribuição, resultarão a exclusão do respectivo mês de competência do cálculo de tempo e de proventos.

§7º Os proventos calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração de contribuição do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§8º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§9º A média aritmética a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor cujo ingresso no serviço público em cargo efetivo tenha ocorrido após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto no art. 40, §§14 a 16, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO XI DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU DE SERVIÇO

Art. 39. É considerado tempo de contribuição, aquele em que o servidor contribuiu para o sistema de previdência pública, contado do início do exercício até a data do desligamento das atividades, excetuando-se os períodos seguintes:

I - Na administração pública, todo e qualquer tipo de afastamento não remunerado, salvo se forem realizadas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social; e

II - Na atividade privada, os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão e interrupção de contrato de trabalho, salvo se caracterizada a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, devidamente certificado pelo órgão competente.

§1º Observado o disposto no § 10 do artigo 40 da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria, cumprido até 16 de dezembro de 1998, será contado como tempo de contribuição.

§ 2º O tempo de contribuição relativo ao período ocorrido após 16 de dezembro de 1998 será considerado apenas se a contribuição efetiva foi realizada a qualquer regime de previdência pública.

§3º Para efeito do parágrafo anterior, o período de apuração da contribuição efetiva será mensal.

Art. 40. O tempo excedente de contribuição previdenciária, relativo ao cargo em que ocorrer a aposentadoria, não será considerado para qualquer efeito e nem certificado para concessão de outro benefício previdenciário.

Art. 41. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública, federal, estadual, distrital e municipal e na atividade privada, urbana e rural, hipótese em que os regimes previdenciários se compensarão financeiramente, segundo os critérios estabelecidos em lei federal, conforme dispõe o §9º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 42. Na contagem de tempo de contribuição ou de serviço serão observadas as seguintes vedações:

I - Contagem de tempos fictícios;

II – Conversão de tempo especial em tempo comum;

III - Contagem de tempo de serviço concomitante com outro vínculo público ou privado; e

IV – Contagem de tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para concessão de benefício previdenciário, em qualquer regime público de previdência.

§1º O tempo de contribuição na atividade privada ou em outros órgãos da administração pública somente poderá ser computado depois de utilizado por completo o tempo de atividade no serviço público do Município de Londrina.

§2º Todo o tempo de serviço no Município computado para fins de formação da remuneração de contribuição, incluindo-se posicionamento na tabela salarial, adicionais por tempo de serviço, incorporação de gratificações, e para verificação de direito ao abono de permanência, deverá necessariamente ser averbado para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 46. Para fins de aposentadoria, a apuração do tempo de serviço ou de contribuição será feita em dias, conforme regulamento.

Art. 48. A comprovação de tempo de contribuição somente será possível mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O segurado somente terá reconhecida, como tempo de contribuição, a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições, conforme definido por regulamento.”

Art. 9º A Seção II – da pensão por morte – do Capítulo III, da Lei nº 11.348, de 2011, compreendendo os artigos 50, 51, 52, 53, 55, 57 e 58, passa a vigorar com a seguinte redação.

“SEÇÃO II DA PENSÃO POR MORTE

Art. 50. O valor da pensão por morte concedida a dependente de segurado do regime próprio de previdência será equivalente a 60% (sessenta por cento) dos valores dos proventos de aposentadoria ou da remuneração de contribuição do servidor, na data do óbito, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º O percentual inerente a cada dependente cessará com a perda dessa qualidade e não será reversível aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º A aplicação do *caput* e do §1º não poderá resultar valor inferior;

I – a dois salários mínimos; ou

II – à remuneração ou proventos do falecido quando este for menor do que o limite estabelecido no inciso I.

§3º O valor da pensão por morte de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos proventos de aposentadoria ou da remuneração de contribuição do servidor, na data do óbito, na hipótese da:

I – existência de dependente inválido; ou

II – morte do servidor ser decorrente de acidente de trabalho.

§4º Quando não houver mais dependente inválido, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§5º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente será até a perda dessa qualidade ou, no caso de cônjuge ou companheiro, com vigência:

I - Se inválido ou com deficiência, até a cessação dessa condição, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos II e III;

II – Por 12 (doze) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados a menos de 2 (dois) anos ininterruptos antes do óbito do segurado;

III - se o óbito ocorrer depois de 2 (dois) anos ininterruptos de casamento ou união estável e de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais integrais a qualquer regime público de previdência social, em conformidade com a idade do beneficiário, na data do óbito do segurado, conforme segue:

a) 3 (três) anos, se tiver menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 5 (cinco) anos, se tiver de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos de idade;

c) 7 (sete) anos, se tiver de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) anos de idade;

d) 9 (nove) anos, se tiver de 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) anos de idade;

e) 15 (quinze) anos, se tiver de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) anos de idade;

f) 20 (vinte) anos, se tiver 41 (quarenta e um) anos de idade ou mais; ou

g) vitalícia, se tiver cumulativamente mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de casamento ou união estável.

§6º Serão aplicadas as regras dos incisos I e III do §5º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições previdenciárias mensais.

§7º Para o dependente inválido, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de perícia médica, observada revisão periódica na forma da legislação.

Art. 51. A pensão por morte somente será devida ao filho inválido se for comprovada, pela perícia médica previdenciária, a existência de invalidez anterior à perda da qualidade de dependente.

Art. 52. Uma vez constatada a existência de dependente inválido, este deverá, sob pena de suspensão do benefício, se submeter periodicamente a exame médico pericial, a fim de comprovar se persiste a causa determinante da invalidez, salvo em caso de irreversibilidade.

Parágrafo único. O intervalo de tempo para a realização de exame médico será estabelecido pela perícia médica, em virtude da patologia que deu causa à dependência.

Art. 53. É vedada a acumulação integral de mais de uma pensão por morte, no âmbito dos regimes públicos de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal;

§1º Será admitida, aplicando-se o disposto no §2º deste artigo, uma das seguintes possibilidades de acumulação:

I – Pensão por morte de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II – Pensão por morte de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do regime próprio de previdência social.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte do outro benefício, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 100% (cem por cento) do valor que não exceder a 1 (um) salário-mínimo;

II – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder a 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

III – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder a 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

IV – 20% (vinte por cento) do valor que exceder a 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

V – 10% (dez por cento) do valor que exceder a 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§5º No caso da possibilidade de percepção de benefícios que excederem o limite de acumulação previsto no §1º, obriga ao beneficiário a renunciar ao que lhe for menos vantajoso.

Art. 55. O valor da pensão por morte será rateado igualmente entre todos os beneficiários.

§1º Havendo ex-cônjuge ou ex-companheiro credor judicial de alimentos, a cota parte da pensão dos dependentes do segurado será calculada após a dedução do percentual correspondente aos alimentos ou sobre cada cota.

§2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o beneficiário permanecerá na qualidade de credor de alimentos até a extinção do benefício da pensão por morte.

§3º Não havendo beneficiário de pensão por morte, extingue-se o pagamento da pensão alimentícia no momento do óbito do segurado titular.

Art. 57. O direito à parte da pensão por morte extingue-se:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para os filhos ou dependentes a eles equiparados:

a) ao completarem a maioridade, salvo se forem inválidos;

b) pela emancipação.

III - Para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para o pensionista que vier a se casar ou constituir união estável; e

V - Para os pensionistas em geral, pela cessação de dependência econômica.

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade, realizando-se novo cálculo e rateio, preservando o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º Em nenhuma hipótese, será permitido que os dependentes das classes excluídas, na forma do § 1º do Art. 7º desta Lei, substituam os da pensão extinta.

§3º Para que não ocorra a extinção da pensão ao completar 21 anos, o pensionista, quando inválido, deverá se submeter a exame médico-pericial, a fim de comprovar a existência da invalidez.

Art. 58. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, será concedida pensão provisória.

Parágrafo único. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 10. A Seção V – das vedações – da Lei nº 11.348, de 2011, passa a vigorar com as novas redações dos artigos 62 e 63 e a revogação do Art. 64 e seu parágrafo único.

“SEÇÃO V DAS VEDAÇÕES

Art. 62. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação tratada no *caput* à complementação de pensão, quando esta for decorrente de complementação de aposentadoria e desde que a condição de dependência tenha iniciado antes da data de publicação da Emenda Constitucional 103, observadas as demais regras de concessão e acumulação previstas no artigo 50 e subsequentes.

Art. 63. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas na Constituição Federal e no Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 11. O Art. 73 e 74 da Lei nº 11.348, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73.** Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste anual de perdas inflacionárias dos servidores municipais.

Art. 74. Serão estendidos às aposentadorias e pensões, quando vinculadas à última remuneração recebida no exercício do cargo, os benefícios ou vantagens com incidência previdenciária concedidos posteriormente aos servidores em atividade em cargo correspondente ao que o segurado ocupava, inclusive os aumentos de vencimentos, na forma da lei, além dos reajustes previstos no Art. 73.”

Art. 12. Acresce parágrafos ao Art. 80 da Lei nº 11.348, de 2011.

“**Art. 80.** ...

...
§12. Enquanto perdurar o *déficit* atuarial no Fundo de Previdência dos servidores municipais de Londrina, o percentual de contribuição previsto nos incisos II e III do *caput* incidirá sobre a parcela mensal dos proventos e pensões excedente a três salários mínimos.

§13. A faixa de isenção do parágrafo será computada em dobro enquanto o beneficiário que se enquadrar no disposto do parágrafo 6º, XIV e XXI, da Lei nº 7.713 de 1988.”

Art. 13. O Capítulo V – do direito adquirido – da Lei nº 11.348, de 2011, passa a vigorar na forma disposta neste artigo, com as novas redações dos artigos 82 e 83 e o acréscimo dos artigos 83-A a 83-C.

“CAPÍTULO V DO DIREITO ADQUIRIDO E REGRAS TRANSITÓRIAS

Art. 82. Fica assegurada, a qualquer tempo, a concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, com base nas regras de benefícios em vigor até a data de publicação desta Lei, cujos valores serão calculados em conformidade com:

- I. a legislação correspondente à respectiva regra de concessão, desde que cumpridos todos os respectivos requisitos antes da vigência desta Lei, tanto para aposentadoria como para pensão por morte; ou,
- II. o inciso I do Art. 37 desta Lei, para os demais servidores que tenham ingressado no serviço público municipal antes do início da vigência desta Lei, somente para fins de aposentadoria.

Art. 83. O servidor, que tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§1º É requisito adicional para concessão da aposentadoria:

I - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II; ou

II - pontuação resultante do somatório da idade e do tempo de contribuição, apurados em dias, incluídas as frações, equivalente a 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, observado o constante do §3º.

§2º O titular de cargo de professor, integralmente no efetivo exercício das funções do magistério, terá reduzidos em 5 (cinco) anos os requisitos de idade e tempo de contribuição dos incisos I e II do *caput* deste artigo e a pontuação do §1º, II, será reduzida para 77 pontos, se mulher, e 85 pontos, se homem, observados os acréscimos do §3º.

§3º A partir de 01 de janeiro de 2024, a pontuação será acrescida de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de:

I - 100 (cem) pontos, se mulher e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem, para os benefícios que se utilizarem da regra do inciso II do §1º;

II - 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher e 100 (cem) pontos, se homem, para os benefícios contemplados pela regra do §2º.

§4º A idade exigida no inciso I do *caput* será reduzida em 1 (um) ano para cada ano que exceder o tempo de contribuição acrescido do período adicional constante do inciso I do §1º, para os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que tenham 25 anos de efetivo exercício no serviço público, excetuando-se os benefícios concedidos com base no §2º e no inciso II do §1º.

§5º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo dos pontos a que se refere este artigo.

Art. 83-A. O servidor, que tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus a aposentadoria especial, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição previdenciária, integralmente exercidos em efetiva exposição a agentes nocivos;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - 80 (oitenta) pontos, resultantes da soma da idade e do tempo de contribuição.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º O servidor deverá comprovar o tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§3º A classificação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial seguirá a relação aplicada aos benefícios do regime geral de previdência social.

§4º Aquele que se aposentar com base nos requisitos deste artigo aplica-se também ao disposto no Art. 31, §§1º a 5º desta Lei.

Art. 83-B. O valor dos proventos de aposentadoria, quando não tenha ocorrido a opção por regime de previdência complementar, será calculado conforme segue:

I - ao servidor que tenha cumprido os requisitos do Art. 83 e tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que observado o disposto no §4º deste artigo, corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não podendo ser inferior ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal;

II - ao servidor que tenha cumprido os requisitos do Art. 83 e tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003, corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir da competência de julho de 1994 ou do mês de início da contribuição;

III - ao servidor que tenha cumprido os requisitos do Art. 83-A, corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir da competência de julho de 1994 ou do mês de início da contribuição, se este for posterior.

§1º Serão aplicadas às remunerações de contribuição previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, no que couber, as regras do Art. 37.

§2º As aposentadorias que se enquadrarem no inciso I do *caput* deste artigo, farão jus também a quaisquer benefícios ou vantagens incorporáveis à remuneração de contribuição dos servidores em atividade, inclusive os aumentos de vencimentos, na forma da lei.

§3º Considera-se remuneração, para a aplicação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§4º No cálculo dos proventos com base na última remuneração do servidor, todo o tempo de serviço no Município computado para fins de formação da remuneração de contribuição, incluindo-se posicionamento na tabela salarial, adicionais por tempo de serviço, incorporação de gratificações, e para verificação de direito ao abono de permanência, deverão necessariamente ser averbados para fins de concessão de aposentadoria.

§5º A não observância da averbação prevista no parágrafo anterior, implicará cálculo dos proventos na forma do inciso II do *caput* deste artigo, independente do preenchimento dos demais requisitos.

§6º Aplica-se o cálculo do inciso I do *caput* deste artigo à aposentadoria a que se refere o artigo 37, II, "a", para os servidores que tenham ingressado no serviço público até 2003.

Art. 83-C. Para efeitos dos artigos, 83, 83-A e 83-B, será considerada como data de ingresso no serviço público a data da investidura mais antiga dentre as ininterruptas, quando o servidor tiver ocupado sucessivos cargos na administração pública direta, autárquica e fundacional, em quaisquer dos entes federativos.”

Art. 14. O Capítulo VI – do abono de permanência – da Lei nº 11.348, de 2011, passa a vigorar na forma deste artigo, com a nova redação ao Art. 84.

**“CAPÍTULO VI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

Art. 84. O servidor público que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados sobre a média das contribuições ou sobre a última remuneração, e que optar por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência mensal, correspondente ao valor da contribuição previdenciária.

§1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo órgão de lotação e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício, conforme disposto no *caput* deste artigo, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§2º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§3º O valor do abono será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês quando ocorrer afastamentos não remunerados, faltas injustificadas ou licença para tratamento da própria saúde ou para acompanhamento a pessoa da família.”

Art. 15. Passa o Art. 158 da Lei nº 11.348/2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 158.** O Superintendente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo único. Deverão ser observados, para o exercício do cargo tratado no *caput* deste artigo, os requisitos e certificações mínimos estabelecidos pela legislação federal que normatiza a gestão dos regimes próprios de previdência social.”

Art. 16. Fica alterado o *caput* do Art. 163 da Lei nº 11.348/2011, com o acréscimo do § 3º, conforme segue:

“**Art. 163.** São condições para integrar os conselhos tratados no artigo anterior:

...

§3º Os conselheiros, que atuarem na gestão e na fiscalização do Fundo de Previdência, deverão ainda preencher todos os demais requisitos e certificações exigidos pela Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, em seu Art. 8º-A e por seus regulamentos.”

Art. 17. Passa o Art. 167 da Lei nº 11.348/2011, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 167.** As atribuições dos órgãos executivos da Caapsml serão regulamentadas no regimento interno da Autarquia.

Parágrafo único. No que couber, deverão ser observados, de forma complementar, os requisitos e certificações estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e por seus regulamentos, para o exercício dos cargos ou funções dos seus dirigentes.”

Art. 18. A vigência dos artigos 83, 83-A e 83-B terá início a partir de 1º janeiro de 2023.

Parágrafo único. Até a data prevista no *caput* deste artigo, aos servidores que ingressaram em cargo efetivo deste Município até a publicação desta Lei, permanecerão em vigor as regras de concessão da aposentadoria e cálculo de proventos anteriores à Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 19. Ficam revogados os artigos 18, 32, 33, 34, 38, 43, 44, 60 e 64, os parágrafos únicos dos artigos 4º e 40, o §2º do artigo 13 e o §10 do artigo 37 e os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 84, da Lei nº 11.348/2011, observado o disposto no parágrafo único do Art. 18 desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário de Governo (em exercício)

Ref.:

Projeto de Lei nº 160/2020

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 4 e 5.

DECRETOS

DECRETO Nº 1451 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Decreta exoneração de cargos em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 01 de janeiro de 2021, os seguintes cargos em comissão, pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina:

CÓDIGO	CARGO	MATRÍCULA	TITULAR
DS01M	Chefe de Gabinete	22.910-5	Jose Antonio Tadeu Felismino
DS01O	Procurador Geral do Município	22.831-1	Joao Luiz Martins Esteves

DS01J	Secretário Municipal de Governo	22.889-3	Juarez Paulo Tridapalli
DS01E	Secretário Municipal de Fazenda	22.880-0	Joao Carlos Barbosa Perez
DS01F	Secretária Municipal de Educação	22.837-0	Maria Tereza Paschoal De Moraes
DS01B	Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	22.901-6	Janderson Marcelo Canhada
DS01K	Secretário Municipal de Obras e Pavimentação	22.870-2	Joao Alberto Verçosa Silva
DS01H	Secretário Municipal de Gestão Pública	22.866-4	Fabio Cavazotti e Silva
DS01A	Secretária Municipal do Idoso	22.905-9	Andrea Bastos Ramondini Danelon
DS01C	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	22.970-9	Gustavo Gomes dos Santos
DS01G	Secretária Municipal de Assistência Social	22.911-3	Jacqueline Marçal Micali
DS01I	Secretária Municipal de Política para as Mulheres	22.961-0	Liange Hiroe Doy Fernandes
DS01D	Secretária Municipal da Cultura	22.859-1	Caio Julio Cesaro
DS01L	Secretária Municipal do Ambiente	22.909-1	José Roberto Francisco Behrend
DS01P	Secretário Municipal de Defesa Social	22.920-2	Pedro Ramos
DS01Q	Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	22.841-9	Elzo Augusto Carreri
DS01R	Secretária Municipal de Recursos Humanos	22.875-3	Adriana Martello Valero
DS03B	Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina	20.007-7	Sandro Henrique Moreira dos Santos
DS03D	Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina	22.073-6	Denise Maria Ziober
DS02A	Superintendente da ACESF – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina	25.160-7	Leonilso Jaqueta
DS03C	Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL	25.646-3	Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan
DS03B	Diretor Superintendente da CAAPSM	25.115-1	Marco Antonio Bacarin
DS03A	Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde	21.076-5	Carlos Felipe Marcondes Machado
CG01	Corregedor-Geral	22.842-7	Alexandre Alberto Trannin
OGM	Ouvidor Geral do Município	22.850-8	Alexandre Sanches Vicente
AE01	Assessor Executivo I	22.904-0	Carla Rosana Sehn
AE01	Assessor Executivo I	22.907-5	Diego Cunha de Souza
AE01	Assessor Executivo I	22.886-9	Rodrigo Victor da Silva
AE01	Assessor Executivo I	22.963-6	Josiane Fadoni Gatti
AE01	Assessor Executivo I	22.971-7	Gustavo Corulli Richa
AE02	Assessor Executivo II	22.964-4	Eder Junior Armelin
AE02	Assessor Executivo II	22.919-9	Marcelo Carlos de Oliveira
AE02	Assessor Executivo II	22.926-1	Martiniano do Valle Neto
AE03	Assessor Executivo III	22.933-4	Alaor Pedro de Oliveira
AE03	Assessor Executivo III	22.931-8	Ivan Abudi
AE03	Assessor Executivo III	22.854-0	Jose Maria Goes
AE03	Assessor Executivo III	22.856-7	Lourival Vieira Alves
AE03	Assessor Executivo III	22.860-5	Wanessa de Oliveira Lopes
AE04	Assessor Executivo IV	22.918-0	Jose Aparecido Martins Sola
AE04	Assessor Executivo IV	22.965-2	Maiara Fernanda Garcia
AE05	Assessor Executivo V	22.969-5	Fagner Rodrigues
AE01	Diretor Administrativo Financeiro da Fundação de Esportes de Londrina	20.013-1	Marcio Massami Suzuki
AE01	Assessor de Eventos da Fundação de Esportes de Londrina	20.016-6	Ademilson Costa Marto
AE01	Assessor de Esportes da Fundação de Esportes de Londrina	20.014-0	Nelson Souza Correia
AE01	Diretor Técnico da Fundação de Esportes de Londrina	22.011-5	Claudemir Fattori
AE01	Diretora Administrativa Financeira do IPPUL	22.068-0	Debora Patricia Antonio
AE01	Diretor de Planejamento Urbano do IPPUL	22.071-0	Ana Flavia Galinari
AE01	Diretor de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL	22.074-4	Alexander Marchiori
AE01	Diretor de Projetos do IPPUL	22.072-8	Luiz Penteado Figueira de Mello
AD07	Administrador Distrital	22.927-0	Agnaldo de Freitas
AD07	Administrador Distrital	22.929-6	Artur Brunete Franco Ferreira
AD07	Administrador Distrital	22.928-8	José Roberto Pereira
AD07	Administrador Distrital	22.924-5	José Tenorio de Oliveira
AD07	Administrador Distrital	22.923-7	Maria Helena da Conceição Silva
AD07	Administrador Distrital	22.925-3	Milton Cesar dos Reis
AD07	Administrador Distrital	22.932-6	Sergio Vanzo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1488 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Decreta substituição do Secretário Municipal de Defesa Social em virtude de férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.028.146616/2020-06.

DECRETA:

Art 1º Fica designado Angelo Henrique de Matos, matrícula 14558-0, para responder pela Secretaria Municipal de Defesa Social do período de 21 a 31/12/2020, em substituição do titular Pedro Ramos.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1492 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Decreta substituição da Secretária Municipal de Recursos Humanos, em virtude de férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.060284/2017-28,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **Julliana Faggion Bellusci** - matrícula nº 15.694-9, para responder pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, em substituição à titular da pasta, Adriana Martello Valero, em virtude de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1494 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de janeiro de 2021, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 1506 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Acresce a Interferência Financeira, abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a Interferência Financeira para a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF; no montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, no Programa de Trabalho 40010.04.122.0015.1.082 - Construção de capelas

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.1.082	4.4.90.51	001	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei nº 13.176, de 17 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	095	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	40	001	Dezembro	1.000,00	1.100.000,00	1.101.000,00
Total				1.000,00	1.100.000,00	1.101.000,00

Art. 6º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	231	095	Outubro	800.000,00	800.000,00	0,00
07	231	095	Novembro	2.602.756,15	300.000,00	2.302.756,15
Total				3.402.756,15	1.100.000,00	2.302.756,15

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1513 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de créditos, conforme previsão contida no art. 8º da Lei Municipal nº 11.029 de 30 de setembro de 2010, e no art. 14, § 3º, inc. II da Lei Complementar nº 101/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inc. II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 11.029 de 30 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referentes a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, não estejam protestados ou com outra causa de suspensão da exigibilidade, inscritos ou não em dívida ativa, executados ou não, cujos valores na data do cancelamento, não ultrapassem a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), face ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente, apurado na data do cancelamento, excluindo o valor da multa e juros de mora.

§ 2º. Enquadram-se neste artigo, os créditos do ISS Apuração Fiscal cujos valores residuais somados por "*documento de origem*" sejam até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa e constituídos até 31 de dezembro de 2016, ainda não executados, não protestados ou sem causa para suspensão de exigibilidade, cujos valores não ultrapassem a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), apurados na data do cancelamento, e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 11.029 de 30 de setembro de 2010 e no inc. II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente acrescido da multa e juros de mora.

§ 2º. Enquadram-se neste artigo, os créditos de ISS Apuração Fiscal inscritos em dívida ativa cujos valores residuais somados por "*documento de origem*" sejam até R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 3º. Os cancelamentos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, não se aplicam aos créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa, aos créditos que são objeto de devolução/restituição de valores ao erário público, aos créditos provenientes de impugnação e/ou glosa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Ficam cancelados os saldos remanescentes das Taxas de Combate a Incêndio, independentemente de valor, inscritas em dívida ativa ou não, executadas ou não, em cumprimento ao Decreto-Legislativo nº 258, de 26 de fevereiro de 2019, que as declarou inconstitucionais em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 740.707-0.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1519 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Reajusta a Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e conforme consta do SEI 62.005502/2020-54,

DECRETA:

Art. 1º Passa a Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário de Londrina - TRL a vigorar com o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), a partir da zero hora do dia 1 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 796 de 26 de Junho de 2019.

Londrina, 29 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1521 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a classificação de gastos da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF) nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações, expedida em conjunto pelo Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020 e suas alterações (Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 11ª ED.); Portaria Conjunta SOF/STN nº 06, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7/2018 e Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª ED.); Instrução Normativa TCE/PR nº 89 de 15 de março de 2013 e alterações; e Plano de Contas da Despesa de 2021 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações, considerando o processo SEI nº 19.003.171843/2020-40,

DECRETA:

Art. 1º A classificação da despesa de cada órgão ou unidade, constante no Orçamento do Município de Londrina, para o controle e a execução de seus orçamentos, observará o disposto no Classificador de Gastos em Anexo Único.

Art. 2º Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e Controladoria-Geral do Município, através de suas Diretorias de Orçamento e de Fiscalização das Finanças Municipais, respectivamente.

Art. 3º As determinações do presente Decreto deverão ser fielmente cumpridas e observadas, sob pena de responsabilidade funcional daqueles que a transgredirem.

Art. 4º Aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, Fundação e Fundos Especiais, cujos orçamentos se regem pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as disposições deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 7, de 03 de janeiro de 2020.

Londrina, 30 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	TÍTULO	Nível (S/A)	ESPECIFICAÇÃO
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	SINTÉTICA	Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SINTÉTICA	Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.1.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA	Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.1.20.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.1.20.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.1.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.1.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.1.30.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.1.40.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados a Municípios, inclusive para as suas entidades da Administração Indireta. (Registra a participação em despesas de municípios desmembrados)
3.1.40.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a

			despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.1.40.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.1.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
3.1.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.1.50.41.05.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.10.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.15.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.20.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.25.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.30.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.35.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.40.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.45.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.50.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.55.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.60.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.65.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.70.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.75.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.80.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.85.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.90.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.41.99.00	CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	SINTÉTICA	Registrar despesas com contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que atuem em outras áreas de interesse público.
3.1.50.41.99.01	TERMO DE PARCERIA - OSCIP	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições mediante Termo de Parceria - OSCIP.
3.1.50.41.99.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições mediante Contrato de Gestão - Organizações Sociais - O.S.
3.1.50.41.99.99	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições para demais entidades do terceiro setor.
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.1.50.43.05.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.10.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.15.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.20.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.25.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.30.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.35.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.

3.1.50.43.40.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.45.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.50.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.55.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.60.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.65.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.70.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.75.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.80.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.85.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.90.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.1.50.43.99.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.1.50.43.99.01	TERMO DE PARCERIA - OSCIP	ANALÍTICA	Registra despesas com subvenções sociais mediante Termo de Parceria - OSCIP
3.1.50.43.99.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	ANALÍTICA	Registra despesas com subvenções sociais mediante Contrato de Gestão - Organizações Sociais - O.S.
3.1.50.43.99.99	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	ANALÍTICA	Registra despesas com subvenções sociais para demais entidades do terceiro setor.
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.1.71.70.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Despesas com a contratação de pessoal temporário para atender o Contrato de Rateio, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.71.70.07.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	ANALÍTICA	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.71.70.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Contrato de Rateio realizadas com salários e vantagens de pessoal do Consórcio.
3.1.71.70.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Contrato de Rateio realizadas com obrigações patronais da folha de pessoal do Consórcio.
3.1.71.70.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	ANALÍTICA	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
3.1.71.70.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos funcionários.
3.1.71.70.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos funcionários, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho.
3.1.71.70.67.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.
3.1.71.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de sentenças judiciais transitadas em julgado.
3.1.71.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA	Despesas de exercícios encerrados realizada no contexto do Contrato de Rateio.
3.1.71.70.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Despesas com indenizações de natureza salarial, a exemplo de férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre o FGTS, etc., em função da rescisão contratual.
3.1.71.70.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Ressarcimento de despesa realizada no âmbito do Contrato de Rateio com funcionário não pertencente ao quadro da entidade.
3.1.71.70.99.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	ANALÍTICA	Outras despesas de pessoal componentes de contrato de rateio em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.1.73.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios mediante contrato de rateio à conta de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.1.73.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.1.73.70.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Despesas com a contratação de pessoal temporário para atender o Contrato de Rateio, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.73.70.07.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	ANALÍTICA	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.73.70.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Contrato de Rateio realizadas com salários e vantagens de pessoal do Consórcio.
3.1.73.70.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Contrato de Rateio realizadas com obrigações patronais da folha de pessoal do Consórcio.
3.1.73.70.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	ANALÍTICA	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

3.1.73.70.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos funcionários.
3.1.73.70.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos funcionários, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho.
3.1.73.70.67.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.
3.1.73.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de sentenças judiciais transitadas em julgado.
3.1.73.70.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Despesas com indenizações de natureza salarial, a exemplo de férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre o FGTS, etc., em função da rescisão contratual.
3.1.73.70.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Ressarcimento de despesa realizada no âmbito do Contrato de Rateio com funcionário não pertencente ao quadro da entidade.
3.1.73.70.99.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	ANALÍTICA	Outras despesas de pessoal componentes de contrato de rateio em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.1.73.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.1.74.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)
3.1.74.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.1.74.70.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Despesas com a contratação de pessoal temporário para atender o Contrato de Rateio, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.74.70.07.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	ANALÍTICA	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.74.70.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Contrato de Rateio realizadas com salários e vantagens de pessoal do Consórcio.
3.1.74.70.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Contrato de Rateio realizadas com obrigações patronais da folha de pessoal do Consórcio.
3.1.74.70.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	ANALÍTICA	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
3.1.74.70.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos funcionários.
3.1.74.70.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos funcionários, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho.
3.1.74.70.67.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.
3.1.74.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de sentenças judiciais transitadas em julgado.
3.1.74.70.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Despesas com indenizações de natureza salarial, a exemplo de férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre o FGTS, etc., em função da rescisão contratual.
3.1.74.70.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Ressarcimento de despesa realizada no âmbito do Contrato de Rateio com funcionário não pertencente ao quadro da entidade.
3.1.74.70.99.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	ANALÍTICA	Outras despesas de pessoal componentes de contrato de rateio em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.1.74.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.
3.1.90.01.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas com pagamentos de aposentadoria civil. (Pagas diretamente pelo Tesouro ou pelo RPPS).
3.1.90.01.01.01	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aposentadoria por tempo de contribuição.
3.1.90.01.01.02	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	ANALÍTICA	Despesas com aposentadoria compulsória
3.1.90.01.01.03	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	ANALÍTICA	Despesas com aposentadoria por invalidez.
3.1.90.01.01.04	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - ATIVIDADES DE RISCO	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias especiais derivadas de atividades de risco.
3.1.90.01.01.05	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - AGENTES NOCIVOS	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias especiais derivadas de agentes nocivos.
3.1.90.01.01.06	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - AGENTES DEFICIÊNCIAS	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias especiais derivadas de deficiências.
3.1.90.01.01.07	APOSENTADORIA PROFESSOR	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias de professores.
3.1.90.01.01.08	APOSENTADORIA POR IDADE	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias por idade.
3.1.90.01.01.09	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO TCE	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCE/PR.
3.1.90.01.01.10	SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias por determinação judicial.
3.1.90.01.01.11	OUTRAS APOSENTADORIAS	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias não especificadas anteriormente.
3.1.90.01.06.00	13º PROVENTO - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas com pagamentos de 13º provento civil. (Pagas diretamente pelo Tesouro ou pelo RPPS).
3.1.90.01.06.01	13º APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente à aposentadoria por tempo de contribuição.
3.1.90.01.06.02	13º APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente à aposentadoria compulsória.
3.1.90.01.06.03	13º APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente à aposentadoria por invalidez.
3.1.90.01.06.04	13º APOSENTADORIAS ESPECIAIS - ATIVIDADES DE RISCO	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente a aposentadorias especiais derivadas de atividades de risco.

3.1.90.01.06.05	13º APOSENTADORIAS ESPECIAIS - AGENTES NOCIVOS	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente a aposentadorias especiais derivadas de agentes nocivos.
3.1.90.01.06.06	13º APOSENTADORIAS ESPECIAIS - DEFICIÊNCIAS	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente a aposentadorias especiais derivadas de deficiências.
3.1.90.01.06.07	13º APOSENTADORIAS PROFESSOR	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente a aposentadorias de professores.
3.1.90.01.06.08	13º APOSENTADORIAS POR IDADE	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente a aposentadorias por idade.
3.1.90.01.06.09	13º APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO TCE	ANALÍTICA	Despesas com decimo terceiro referente a aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCE/PR.
3.1.90.01.06.10	13º SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS DETERMINAÇÃO JUDICIAL	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias por determinação judicial.
3.1.90.01.06.11	13º OUTRAS APOSENTADORIAS	ANALÍTICA	Despesas com aposentadorias não especificadas anteriormente.
3.1.90.01.99.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	SINTÉTICA	Despesas com pagamentos de outras aposentadorias. (Pagas diretamente pelo Tesouro ou pelo RPPS).
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares."
3.1.90.03.01.00	PENSÕES - CIVIS	ANALÍTICA	Despesas com pensionistas civis. (Pagas diretamente pelo Tesouro ou pelo RPPS).
3.1.90.03.06.00	13ª PENSÃO	ANALÍTICA	Despesas com a 13ª. Pensão. (Pagas diretamente pelo Tesouro ou pelo RPPS).
3.1.90.03.99.00	OUTRAS PENSÕES	SINTÉTICA	Despesas com outras pensões de natureza trabalhista. (Pagas diretamente pelo Tesouro ou pelo RPPS).
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.90.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	ANALÍTICA	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinze e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	SINTÉTICA	Registrar as despesas com vencimentos e vantagens fixas do pessoal administrativo, inclusive do RPPS, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar o custeio dos vencimentos e vantagens fixas pagas aos servidores integrantes do quadro efetivo da Administração.
3.1.90.11.01.02	SUBSÍDIOS DO PREFEITO	ANALÍTICA	Registrar os subsídios pagos ao Prefeito.
3.1.90.11.01.03	SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO	ANALÍTICA	Registrar os subsídios pagos ao vice-Prefeito.
3.1.90.11.01.04	SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	ANALÍTICA	Registrar os subsídios pagos aos secretários municipais e agentes equiparados, quando a estrutura local adotar diferente denominação para o mesmo cargo/função, sendo exemplo, em vez de Secretária, Departamento, ou seja, ocupante de cargo do primeiro escalão.
3.1.90.11.01.05	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	ANALÍTICA	Registrar os subsídios pagos ao Presidente da Câmara e vereadores.
3.1.90.11.01.07	REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar as verbas pagas aos membros de Colegiados, inclusive Conselhos Tutelares.
3.1.90.11.01.77	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	ANALÍTICA	Registrar as despesas com pessoal em disponibilidade ou cedidos com ônus para a Administração cedente.
3.1.90.11.05.00	INCORPORAÇÕES	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas a título de vencimentos e vantagens por incorporações, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.07.00	ABONO PERMANÊNCIA	ANALÍTICA	Registrar os valores das despesas com pagamento do abono de permanência, devido aos servidores que tendo completado as exigências para a aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade.
3.1.90.11.31.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	SINTÉTICA	Registrar as despesas realizadas com vencimento por exercício de cargos, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.31.01	VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas com vencimento por exercício de cargos em comissão por não ocupantes de cargo efetivo, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.31.02	VENCIMENTO COMISSIONADOS - OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas com vencimento por exercício de cargos em comissão por detentores de cargo efetivo, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.33.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	SINTÉTICA	Registrar o valor das despesas realizadas com gratificação por exercício de funções, de coordenação ou encargo de atividades específicas.
3.1.90.11.33.02	GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ANALÍTICA	Registrar o valor das despesas realizadas com gratificação por exercício de funções, de coordenação ou encargo de atividades específicas.
3.1.90.11.37.00	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com gratificações adquiridas em função da contagem de tempo de serviço de pessoal civil, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.42.00	FÉRIAS INDENIZADAS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com indenizações de férias, não gozadas, para servidores em exercício, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão. (É espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo).
3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO	SINTÉTICA	Registrar as despesas com gratificação de natal (13º salário) pessoal civil, inclusive do adiantamento, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.43.01	13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago aos servidores integrantes do quadro efetivo da Administração.
3.1.90.11.43.02	13º SALÁRIO - PREFEITO	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago ao Prefeito.
3.1.90.11.43.03	13º SALÁRIO - VICE-PREFEITO	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago ao vice-Prefeito.
3.1.90.11.43.04	13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago aos secretários municipais e agentes equiparados, quando a estrutura local adotar diferente denominação para o mesmo cargo/função, sendo exemplo, em vez de Secretária, Departamento, ou seja, ocupante de cargo do primeiro escalão.

3.1.90.11.43.05	13º SALÁRIO - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago ao Presidente da Câmara e vereadores.
3.1.90.11.43.06	13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago por exercício de cargos em comissão por não ocupantes de cargo efetivo, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.43.07	13º SALÁRIO - MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago aos membros de Colegiados, inclusive Conselhos Tutelares.
3.1.90.11.43.08	13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago por exercício de cargos em comissão por ocupantes de cargo efetivo, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.43.77	13º SALÁRIO - PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	ANALÍTICA	Registrar o 13º salário pago para pessoal em disponibilidade ou cedido com ônus para a Administração cedente.
3.1.90.11.44.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com a conversão em abono pecuniário de um terço do valor da remuneração devida ao empregado no período de férias, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	SINTÉTICA	Registrar as despesas abono concedido a todos os empregados e servidores como remuneração do período de férias anuais – um terço a mais do que o salário normal, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.45.01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago aos servidores integrantes do quadro efetivo da Administração.
3.1.90.11.45.02	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PREFEITO	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago ao Prefeito.
3.1.90.11.45.03	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VICE-PREFEITO	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago ao vice-Prefeito.
3.1.90.11.45.04	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago aos secretários municipais e agentes equiparados, quando a estrutura local adotar diferente denominação para o mesmo cargo/função, sendo exemplo, em vez de Secretária, Departamento, ou seja, ocupante de cargo do primeiro escalão.
3.1.90.11.45.05	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago ao Presidente da Câmara e vereadores.
3.1.90.11.45.06	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago por exercício de cargos em comissão por não ocupantes de cargo efetivo, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.45.07	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago aos membros de Colegiados, inclusive Conselhos Tutelares.
3.1.90.11.45.08	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS - OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago por exercício de cargos em comissão por ocupantes de cargo efetivo, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.45.77	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	ANALÍTICA	Registrar o abono constitucional pago para pessoal em disponibilidade ou cedido com ônus para a Administração cedente.
3.1.90.11.46.00	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registrar as despesas de férias pagas antecipadamente, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.47.00	LICENÇA-PRÊMIO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com licença-prêmio paga ao pessoal civil não classificadas nas contas anteriores.
3.1.90.11.49.00	LICENÇA CAPACITAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas com licença para capacitação, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.11.50.00	SALÁRIO MATERNIDADE	ANALÍTICA	Registrar as despesas com licença maternidade.
3.1.90.11.52.00	LICENÇA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas com licença para tratamento de saúde
3.1.90.11.99.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Registrar outras despesas fixas tidas com pessoal civil não classificadas nas contas anteriores.
3.1.90.11.99.02	DIÁRIAS	ANALÍTICA	Registro de diárias de pessoal.
3.1.90.11.99.03	GRATIFICAÇÕES	ANALÍTICA	Registro de gratificações de pessoal.
3.1.90.11.99.04	GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - PRODAP	ANALÍTICA	Registro de gratificações por produtividade.
3.1.90.11.99.05	ADICIONAIS NOTURNOS	ANALÍTICA	Registro de adicional noturno.
3.1.90.11.99.06	VENCIMENTOS SERVIDORES EM CARGO COMISSIONADO	ANALÍTICA	Registro de vencimentos de agente em cargo comissionado.
3.1.90.11.99.07	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ANALÍTICA	Registro de adicional de periculosidade.
3.1.90.11.99.08	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ANALÍTICA	Registro de adicional de insalubridade.
3.1.90.11.99.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA	Registro de outras despesas de pessoal não enquadradas nas anteriores.
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
3.1.90.13.01.00	FGTS	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas com obrigações relativas ao recolhimento do FGTS, quando o pagamento for efetuado pelo próprio órgão.
3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas com contribuições previdenciárias às respectivas entidades previdenciárias de que sejam filiados.
3.1.90.13.05.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS	SINTÉTICA	Registra as contribuições ao INSS incidentes sobre os subsídios pagos aos agentes políticos (Prefeito, vice-Prefeito, vereadores, Secretários e agentes equiparados).
3.1.90.13.05.01	INSS - SUBSÍDIOS DO PREFEITO	ANALÍTICA	Registra o INSS sobre os subsídios pagos ao Prefeito.
3.1.90.13.05.02	INSS - SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO	ANALÍTICA	Registra o INSS sobre os subsídios pagos ao Vice-Prefeito
3.1.90.13.05.03	INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	ANALÍTICA	Registra o INSS sobre os subsídios pagos ao Presidente da Câmara.
3.1.90.13.05.04	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	ANALÍTICA	Registra o INSS sobre os subsídios pagos aos Vereadores.
3.1.90.13.05.05	INSS - SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES EQUIPARADOS	ANALÍTICA	Registra o INSS dos subsídios pagos aos Secretários Municipais e Outros Agentes do 1º Escalão.
3.1.90.13.10.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO DETENTORES DE CARGO EFETIVO	ANALÍTICA	Despesas com as obrigações previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores comissionados não detentores de cargo efetivo.
3.1.90.13.11.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS DETENTORES DE CARGO EFETIVO	ANALÍTICA	Despesas com as obrigações previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores comissionados detentores de cargo efetivo.
3.1.90.13.16.00	INSS SOBRE A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Despesas com o INSS sobre a remuneração a membros de Conselhos Tutelares (Art. 12, XXXVIII, da IN 100/03-INSS).
3.1.90.13.18.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/A FOLHA DE PAGAMENTO	ANALÍTICA	Despesas a título de contribuição para o PIS/PASEP sobre a Folha de Pagamento.
3.1.90.13.20.00	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU À SAÚDE DO SERVIDOR - PESSOAL ATIVO	ANALÍTICA	Despesas com a participação patronal em planos de seguridade para a assistência social e/ou à saúde do servidor ativo, na hipótese de ser gerido por entidade integrante do Orçamento do Município.
3.1.90.13.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Registra as despesas com outras obrigações patronais que não se enquadrem nas especificações anteriores.
3.1.90.13.99.01	OUTRAS OBRIGACOES	ANALÍTICA	Registra as despesas com outras obrigações patronais que não se enquadrem nas especificações anteriores.
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
3.1.90.16.06.00	ABONOS PAGOS C/RECURSOS DO FUNDEB	ANALÍTICA	Registra os abonos pagos aos profissionais do magistério com recursos do FUNDEF (Lei nº 9424/96).
3.1.90.16.32.00	SUBSTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Registra as despesas com substituições.
3.1.90.16.44.00	HORAS EXTRAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	ANALÍTICA	Registra as despesas com horas extras e serviços extraordinários.
3.1.90.16.99.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Registra as outras despesas de pessoal das demais áreas da Administração
3.1.90.16.99.01	GRATIFICAÇÃO CONCURSO	ANALÍTICA	Registro de gratificações por colaboração em concursos.
3.1.90.16.99.02	RESSARCIMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registro de despesas com ressarcimentos não especificados anteriormente.
3.1.90.16.99.03	PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA - EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registro de despesas com formação continuada.
3.1.90.16.99.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	ANALÍTICA	Registra outras despesas variáveis não especificadas anteriormente.
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos civis ativos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

3.1.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.1.90.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.
3.1.90.67.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Escriturada. Registrar o valor das apropriações das despesas com depósitos judiciais recolhidos por determinação legal.
3.1.90.67.03.00	DEPÓSITOS PARA RECURSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com depósitos condicionados a anteposição de recursos referentes reclamações trabalhistas
3.1.90.67.99.00	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros depósitos compulsórios.
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.1.90.91.01.00	DESPESAS NÃO INCORPORÁVEIS NO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL	SINTÉTICA	Registra as despesas decorrentes de sentenças judiciais trabalhistas que não afetam o limite de gastos com pessoal, nos termos do inciso IV, do § 1º do art. 19, da LRF.
3.1.90.91.01.01	PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR - ATIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor de precatórios de natureza alimentícia prolatados pelo Poder Judiciário, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
3.1.90.91.01.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa com precatórios de pequeno valor, nos termos do § 3º, do art. 100, da CF/88.
3.1.90.91.01.03	PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR - INATIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor de precatórios de natureza alimentícia prolatados pelo Poder Judiciário, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
3.1.90.91.01.04	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - INATIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa com precatórios de pequeno valor, nos termos do § 3º, do art. 100, da CF/88.
3.1.90.91.01.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
3.1.90.91.02.00	DESPESAS INCORPORÁVEIS NO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL	SINTÉTICA	Registra despesa originárias de sentenças judiciais incorporáveis aos limites de gastos com pessoal, na forma do § 2º do, art. 19, da Lei Complementar nº 101/00.
3.1.90.91.02.01	PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR - ATIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor de precatórios de natureza alimentícia prolatados pelo Poder Judiciário, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
3.1.90.91.02.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa com precatórios de pequeno valor, nos termos do § 3º, do art. 100, da CF/88.
3.1.90.91.02.03	PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR - INATIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor de precatórios de natureza alimentícia prolatados pelo Poder Judiciário, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
3.1.90.91.02.04	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - INATIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa com precatórios de pequeno valor, nos termos do § 3º, do art. 100, da CF/88.
3.1.90.91.02.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.1.90.92.01.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS COM APOSENTADORIA E PENSÕES	ANALÍTICA	Registra despesas de exercícios anteriores com aposentadoria e pensões.
3.1.90.92.01.01	APOSENTADORIA RETROATIVA - ADMINISTRATIVO	ANALÍTICA	Registra despesas de exercícios anteriores com aposentadoria retroativa na esfera administrativa.
3.1.90.92.01.02	APOSENTADORIA RETROATIVA - JUDICIAL	ANALÍTICA	Registra despesas de exercícios anteriores com aposentadoria retroativa na esfera judicial.
3.1.90.92.01.03	PENSÃO RETROATIVA - ADMINISTRATIVO	ANALÍTICA	Registra despesas de exercícios anteriores com pensão retroativa na esfera administrativa.
3.1.90.92.01.04	PENSÃO RETROATIVA - JUDICIAL	ANALÍTICA	Registra despesas de exercícios anteriores com aposentadoria e pensões.
3.1.90.92.99.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Registra outras despesas de exercícios anteriores não especificados anteriormente.
3.1.90.92.99.01	VERBAS INDENIZATÓRIAS	ANALÍTICA	Registra despesas com verbas indenizatórias.
3.1.90.92.99.02	ABONO DE PERMANÊNCIA	ANALÍTICA	Registra despesas com abono de permanência.
3.1.90.92.99.03	JUROS E ATUALIZAÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Registra despesas com juros e atualizações trabalhistas.
3.1.90.92.99.04	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Registra ressarcimento de despesas com pessoal requisitado.
3.1.90.92.99.05	GRATIFICAÇÕES	ANALÍTICA	Registra despesas com gratificações.
3.1.90.92.99.06	VANTAGENS VARIÁVEIS	ANALÍTICA	Registra despesas com vantagens variáveis.
3.1.90.92.99.07	SUBSÍDIOS	ANALÍTICA	Registra despesas com subsídios.
3.1.90.92.99.08	DIFERENÇA REF. PROMOÇÃO - AÇÃO JUDICIAL	ANALÍTICA	Registra despesas com diferenças de promoção resultantes de ação judicial.
3.1.90.92.99.09	INSS	ANALÍTICA	Registra despesas com INSS.
3.1.90.92.99.10	FGTS	ANALÍTICA	Registra despesas com FGTS.
3.1.90.92.99.11	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	ANALÍTICA	Registra despesas com vencimentos e vantagens fixas de exercício anterior.
3.1.90.92.99.12	CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Registra despesas com contratados por tempo determinado.
3.1.90.92.99.13	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - JUROS E ATUALIZAÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Registra despesas com juros e atualizações trabalhistas.
3.1.90.92.99.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra despesas com auxílio alimentação.
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.90.94.01.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO CIVIL	ANALÍTICA	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis ativos.
3.1.90.94.03.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL	ANALÍTICA	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis inativos.
3.1.90.94.13.00	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - PENSIONISTA CIVIL	ANALÍTICA	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a pensionistas civis.
3.1.90.94.30.00	RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Despesas decorrentes da restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

3.1.90.94.35.00	DESPESAS COM PROGRAMAS DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	ANALÍTICA	Despesas resultantes de pagamentos efetuados a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário.
3.1.90.94.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SINTÉTICA	Registrar despesas com indenizações trabalhistas não classificadas nas contas anteriores.
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	SINTÉTICA	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
3.1.90.96.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	ANALÍTICA	Registrar as apropriações de despesas com pessoal requisitado de outros Órgãos.
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	SINTÉTICA	Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.
3.1.91.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.91.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinze e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa." (NR)
3.1.91.13.03.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	SINTÉTICA	Registrar as despesas realizadas com contribuições previdenciárias patronais ao RPPS.
3.1.91.13.03.01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas com contribuições previdenciárias patronais ao RPPS para servidores ativos.
3.1.91.13.03.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/INATIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas com contribuições previdenciárias patronais ao RPPS para servidores inativos.
3.1.91.13.03.03	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ PENSIONISTAS	ANALÍTICA	Registrar as despesas realizadas com contribuições previdenciárias patronais ao RPPS para servidores pensionistas.
3.1.91.13.08.00	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - PESSOAL ATIVO	SINTÉTICA	Despesas com a participação patronal em planos de seguridade para a assistência social e à saúde do servidor ativo.
3.1.91.13.08.01	CAAPSML - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ANALÍTICA	Registro de despesas com o plano de assistência à saúde dos servidores.
3.1.91.13.15.00	MULTAS	ANALÍTICA	Registrar as apropriações de despesas com pagamento de multas sobre encargos sociais de despesas com pessoal.
3.1.91.13.17.00	JUROS	ANALÍTICA	Registrar as apropriações de despesas com pagamento de juros sobre encargos sociais de despesas com pessoal.
3.1.91.13.20.00	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU À SAÚDE DO SERVIDOR - PESSOAL ATIVO	ANALÍTICA	Despesas com a participação patronal em planos de seguridade para a assistência social e/ou à saúde do servidor ativo, na hipótese de não ser gerido por entidade integrante do Orçamento do Município.
3.1.91.13.30.00	CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DECORRENTES DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com contribuições ao RPPS decorrentes de alíquota suplementar.
3.1.91.13.40.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	ANALÍTICA	Registrar as apropriações de despesas com encargos de pessoal requisitado de outros entes da federação.
3.1.91.13.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Registra as despesas com outras obrigações patronais que não se enquadrem nas especificações anteriores.
3.1.91.13.99.01	CAAPSML- PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE- PESSOAL INATIVO	ANALÍTICA	Registro de despesas com o plano de assistência à saúde dos servidores inativos.
3.1.91.13.99.02	CAAPSML- PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE- PENSIONISTAS	ANALÍTICA	Registro de despesas com o plano de assistência à saúde dos pensionistas.
3.1.91.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos civis ativos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
3.1.91.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	SINTÉTICA	Despesas de auxílio transporte na aquisição de vales, tickets ou fichas junto a entidades integrantes do próprio município.
3.1.91.49.01.00	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas de auxílio transporte na aquisição de vales, tickets ou fichas junto a entidades integrantes do próprio município.
3.1.91.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.1.91.91.01.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Registra despesas referentes ao cumprimento de sentenças judiciais com pessoal.
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no

			orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.1.91.92.01.00	DESPESAS C/ PESSOAL - DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA	Registra despesas com pessoal de exercícios anteriores.
3.1.91.92.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Registra despesas com obrigações patronais.
3.1.91.92.13.03	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições previdenciárias ao RPPS.
3.1.91.92.13.08	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - ATIVO	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições previdenciárias do servidor ativo.
3.1.91.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.91.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
3.1.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.1.95.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.95.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	ANALÍTICA	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.95.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente
3.1.95.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa." (NR)
3.1.95.13.03.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	SINTÉTICA	Registrar as despesas realizadas com contribuições previdenciárias patronais ao RPPS.
3.1.95.13.08.00	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - PESSOAL ATIVO	SINTÉTICA	Despesas com a participação patronal em planos de seguridade para a assistência social e à saúde do servidor ativo.
3.1.95.13.20.00	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU À SAÚDE DO SERVIDOR - PESSOAL ATIVO	ANALÍTICA	Despesas com a participação patronal em planos de seguridade para a assistência social e/ou à saúde do servidor ativo, na hipótese de não ser gerido por entidade integrante do Orçamento do Município.
3.1.95.13.40.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	ANALÍTICA	Registrar as apropriações de despesas com encargos de pessoal requisitado de outros entes da federação.
3.1.95.13.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Registra as despesas com outras obrigações patronais que não se enquadrem nas especificações anteriores.
3.1.95.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
3.1.95.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos civis ativos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
3.1.95.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas de auxílio transporte na aquisição de vales, tickets ou fichas junto a entidades integrantes do próprio município.
3.1.95.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.1.95.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.95.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

3.1.96.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.1.96.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.96.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	ANALÍTICA	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.96.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinze e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.
3.1.96.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa." (NR)
3.1.96.13.03.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	SINTÉTICA	Registrar as despesas realizadas com contribuições previdenciárias patronais ao RPPS.
3.1.96.13.08.00	PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - PESSOAL ATIVO	SINTÉTICA	Despesas com a participação patronal em planos de seguridade para a assistência social e à saúde do servidor ativo.
3.1.96.13.20.00	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU À SAÚDE DO SERVIDOR - PESSOAL ATIVO	ANALÍTICA	Despesas com a participação patronal em planos de seguridade para a assistência social e/ou à saúde do servidor ativo, na hipótese de não ser gerido por entidade integrante do Orçamento do Município.
3.1.96.13.40.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	ANALÍTICA	Registrar as apropriações de despesas com encargos de pessoal requisitado de outros entes da federação.
3.1.96.13.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SINTÉTICA	Registra as despesas com outras obrigações patronais que não se enquadrem nas especificações anteriores.
3.1.96.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
3.1.96.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos civis ativos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
3.1.96.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas de auxílio transporte na aquisição de vales, tickets ou fichas junto a entidades integrantes do próprio município.
3.1.96.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.1.96.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.96.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	SINTÉTICA	Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
3.2.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.
3.2.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.2.71.70.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.71.70.21.01	JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA	ANALÍTICA	Despesas com juros sobre operações de crédito contratadas internamente.
3.2.71.70.21.02	JUROS SOBRE A DÍVIDA EXTERNA	ANALÍTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito de origem externa.
3.2.71.70.21.99	OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	ANALÍTICA	Registra a despesa com outros juros da dívida contratada.
3.2.71.70.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

3.2.71.70.22.01	OUTROS ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública originária de operações de crédito, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.71.70.22.02	JUROS DE OUTRAS DÍVIDAS (FLUTUANTE)	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública fluante, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.71.70.22.99	DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	ANALÍTICA	Registra a despesa com encargos diversos da dívida contratada.
3.2.71.70.25.00	ENCARGOS S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO P/ANTECIP.RECEITA	ANALÍTICA	Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.
3.2.71.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.2.71.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.2.71.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.2.73.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios mediante contrato de rateio à conta de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.2.73.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.2.73.70.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.73.70.21.01	JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA	ANALÍTICA	Despesas com juros sobre operações de crédito contratadas internamente.
3.2.73.70.21.02	JUROS SOBRE A DÍVIDA EXTERNA	ANALÍTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito de origem externa.
3.2.73.70.21.99	OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	ANALÍTICA	Registra a despesa com outros juros da dívida contratada.
3.2.73.70.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.73.70.22.01	OUTROS ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública originária de operações de crédito, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.73.70.22.02	JUROS DE OUTRAS DÍVIDAS (FLUTUANTE)	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública fluante, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.73.70.22.99	DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	ANALÍTICA	Registra a despesa com encargos diversos da dívida contratada.
3.2.73.70.25.00	ENCARGOS S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO P/ANTECIP.RECEITA	ANALÍTICA	Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.
3.2.73.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.2.73.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.2.73.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.2.74.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)
3.2.74.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.2.74.70.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.74.70.21.01	JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA	ANALÍTICA	Despesas com juros sobre operações de crédito contratadas internamente.
3.2.74.70.21.02	JUROS SOBRE A DÍVIDA EXTERNA	ANALÍTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito de origem externa.
3.2.74.70.21.99	OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	ANALÍTICA	Registra a despesa com outros juros da dívida contratada.
3.2.74.70.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.74.70.22.01	OUTROS ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública originária de operações de crédito, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.74.70.22.02	JUROS DE OUTRAS DÍVIDAS (FLUTUANTE)	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública fluante, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.74.70.22.99	DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	ANALÍTICA	Registra a despesa com encargos diversos da dívida contratada.
3.2.74.70.25.00	ENCARGOS S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO P/ANTECIP.RECEITA	ANALÍTICA	Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

3.2.74.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.2.74.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.2.74.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.90.21.01.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA	ANALÍTICA	Despesas com juros sobre operações de crédito contratadas internamente.
3.2.90.21.02.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA EXTERNA	ANALÍTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito de origem externa.
3.2.90.21.99.00	OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	SINTÉTICA	Registra a despesa com outros juros da dívida contratada.
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	SINTÉTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.90.22.01.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública originária de operações de crédito, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.90.22.02.00	JUROS DE OUTRAS DÍVIDAS (FLUTUANTE)	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública fluante, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.90.22.99.00	DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	SINTÉTICA	Registra a despesa com encargos diversos da dívida contratada.
3.2.90.23.00.00	JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	ANALÍTICA	Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.
3.2.90.24.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
3.2.90.25.00.00	ENCARGOS S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO P/ANTECIP.RECEITA	ANALÍTICA	Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.
3.2.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.2.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.2.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	SINTÉTICA	Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.
3.2.91.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.91.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.2.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.2.95.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.95.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.95.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.2.96.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em

			ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.2.96.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.96.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	ANALÍTICA	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.96.92.00.00	DESpesas DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA	Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.3.20.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.20.92.00.00	DESpesas DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.20.92.01.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - UNIÃO - EXERC ANTERIORES	ANALÍTICA	Registra despesas com restituição de convênios à União de exercícios anteriores.
3.3.22.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
3.3.22.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.22.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vó; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.22.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.22.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.22.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.22.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.22.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.22.92.00.00	DESpesas DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

3.3.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.22.93.04.00	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DELEGADOS A UNIÃO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.30.81.00.00	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicas, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A) (64)(A)
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.30.93.04.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	ANALÍTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.30.93.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES AO ESTADO	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.31.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.
3.3.31.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.31.41.01.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de serviços de educação infantil em creches e pré-escolas, visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios.
3.3.31.41.02.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE ESCOLAS DO ENS.FUNDAMENTAL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de escolas do ensino fundamental visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios.
3.3.31.41.03.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO ESPECIAL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de escolas do ensino especial visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios. (Registra a participação em despesas de municípios desmembrados)
3.3.31.41.04.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de convênios para o atendimento de ações e serviços de saúde prestados por outros municípios.
3.3.31.41.05.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (CF., ART. 201, § 9º)	ANALÍTICA	Despesas resultantes da compensação de contribuições previdenciárias para efeito da contagem recíproca prevista no § 9º, art. 201, da Constituição Federal.
3.3.31.41.06.00	CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS DESPESAS	ANALÍTICA	Registra-se outras contribuições decorrentes de convênios ou outros ajustes para a realização de despesas não abrangidas nos subitens anteriores.
3.3.31.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.31.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.31.93.04.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	ANALÍTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.31.93.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES AO ESTADO	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.32.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
3.3.32.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.32.14.01.00	DIÁRIAS PARA DESPESAS DE VIAGENS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.32.14.02.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM VIAGENS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.32.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.32.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.32.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados;

			aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de condicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.32.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.32.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.32.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.32.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclui a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.32.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.32.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.32.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.32.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.32.93.04.00	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DELEGADOS AO ESTADO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.3.35.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.35.41.04.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de convênios para o atendimento de ações e serviços de saúde prestados por outros municípios.
3.3.35.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)
3.3.36.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.36.41.04.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de convênios para o atendimento de ações e serviços de saúde prestados por outros municípios.
3.3.36.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham

			processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.40.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados a Municípios, inclusive para as suas entidades da Administração Indireta. (Registra a participação em despesas de municípios desmembrados)
3.3.40.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.40.41.01.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de serviços de educação infantil em creches e pré-escolas, visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios.
3.3.40.41.02.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE ESCOLAS DO ENS.FUNDAMENTAL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de escolas do ensino fundamental visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios.
3.3.40.41.03.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO ESPECIAL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de escolas do ensino especial visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios. (Registra a participação em despesas de municípios desmembrados)
3.3.40.41.04.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de convênios para o atendimento de ações e serviços de saúde prestados por outros municípios.
3.3.40.41.05.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (CF., ART. 201, § 9º)	ANALÍTICA	Despesas resultantes da compensação de contribuições previdenciárias para efeito da contagem recíproca prevista no § 9º, art. 201, da Constituição Federal.
3.3.40.41.06.00	CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS DESPESAS	ANALÍTICA	Registra-se outras contribuições decorrentes de convênios ou outros ajustes para a realização de despesas não abrangidas nos subitens anteriores.
3.3.40.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.40.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.40.93.04.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO E TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS	ANALÍTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.41.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.
3.3.41.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.41.41.01.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de serviços de educação infantil em creches e pré-escolas, visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios.
3.3.41.41.02.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE ESCOLAS DO ENS.FUNDAMENTAL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de escolas do ensino fundamental visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios.
3.3.41.41.03.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO ESPECIAL	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de cooperação técnico-financeira para a manutenção de escolas do ensino especial visando o atendimento de alunos matriculados em outros municípios. (Registra a participação em despesas de municípios desmembrados)
3.3.41.41.04.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de convênios para o atendimento de ações e serviços de saúde prestados por outros municípios.
3.3.41.41.05.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (CF., ART. 201, § 9º)	ANALÍTICA	Despesas resultantes da compensação de contribuições previdenciárias para efeito da contagem recíproca prevista no § 9º, art. 201, da Constituição Federal.
3.3.41.41.07.00	CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESAS INSERIDAS NO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS	ANALÍTICA	Registra-se outras contribuições decorrentes de convênios ou outros ajustes para a realização de despesas inseridas no Sistema Único de Saúde
3.3.41.41.08.00	CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS	ANALÍTICA	Registra-se outras contribuições decorrentes de convênios ou outros ajustes para a realização de despesas inseridas no Sistema Único de Assistência Social
3.3.41.41.99.00	CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS DESPESAS	ANALÍTICA	Registra-se outras contribuições decorrentes de convênios ou outros ajustes para a realização de despesas não abrangidas nos subitens anteriores.
3.3.41.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.41.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.41.93.04.00	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS - FUNDO A FUNDO	ANALÍTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.42.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
3.3.42.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.42.14.01.00	DIÁRIAS PARA DESPESAS DE VIAGENS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.42.14.02.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM VIAGENS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.42.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.42.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de

			alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.42.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.42.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.42.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.42.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (teleex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.42.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.42.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.42.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.42.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.42.93.04.00	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DELEGADOS A MUNICÍPIOS	ANALÍTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.45.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.3.45.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.45.41.04.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de convênios para o atendimento de ações e serviços de saúde prestados por outros municípios.
3.3.45.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.45.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.46.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)
3.3.46.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a

			despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.46.41.04.00	CONTRIBUIÇÕES P/MANUT. DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de acordos de convênios para o atendimento de ações e serviços de saúde prestados por outros municípios.
3.3.46.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.46.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
3.3.50.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.50.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.
3.3.50.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.
3.3.50.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, fâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.50.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.50.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.50.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.50.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.50.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências, exposições; vale-refeição; auxílio-creche (excusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.50.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integram pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.50.41.05.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.

3.3.50.41.10.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.15.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.20.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.25.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.30.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.35.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.40.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.45.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.50.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.55.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.60.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.65.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.70.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.75.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.80.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.85.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.90.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.41.99.00	CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES DE OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	SINTÉTICA	Registra despesas com contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que atuem em outras áreas de interesse público.
3.3.50.41.99.01	TERMO DE PARCERIA - OSCIP	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições mediante Termo de Parceria - OSCIP.
3.3.50.41.99.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições mediante Contrato de Gestão - Organizações Sociais - O.S.
3.3.50.41.99.99	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições para demais entidades do terceiro setor.
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.50.43.05.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.10.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.15.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.20.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.25.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.30.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.35.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.40.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.45.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.50.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.55.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.60.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.65.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.

3.3.50.43.70.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.75.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.80.00	TERMO DE PARCERIA - OSCIP PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.85.00	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.90.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROGRAMAS DE DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANALÍTICA	Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente.
3.3.50.43.99.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA OUTRAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.50.43.99.01	TERMO DE PARCERIA - OSCIP	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições mediante Termo de Parceria - OSCIP.
3.3.50.43.99.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições mediante Contrato de Gestão - Organizações Sociais - O.S.
3.3.50.43.99.99	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	ANALÍTICA	Registra despesas com contribuições para demais entidades do terceiro setor.
3.3.50.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes." (NR)
3.3.60.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.67.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.
3.3.67.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.
3.3.67.83.00.00	DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA -PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).
3.3.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.
3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.70.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.
3.3.71.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.71.70.06.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I -; II -; III -; IV -; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".
3.3.71.70.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar;

			Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar." (NR).
3.3.71.70.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.71.70.14.14	DIÁRIAS NO PAÍS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.71.70.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.71.70.19.00	AUXÍLIO-FARDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
3.3.71.70.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.71.70.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniforme, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.71.70.30.99	DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO	ANALÍTICA	Registra despesas com materiais de consumo não especificados anteriormente.
3.3.71.70.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.71.70.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.71.70.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.71.70.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.71.70.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	ANALÍTICA	Registra despesas com outros serviços de terceiros prestados por pessoa física não especificados anteriormente.
3.3.71.70.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.71.70.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	ANALÍTICA	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.71.70.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
3.3.71.70.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	ANALÍTICA	Registra despesas com outros serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica não especificados anteriormente.
3.3.71.70.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integram pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.
3.3.71.70.40.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos.
3.3.71.70.40.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de tecnologia da informação e comunicação prestados por pessoa jurídica não especificados anteriormente.
3.3.71.70.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
3.3.71.70.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

3.3.71.70.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	ANALÍTICA	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.71.70.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.3.71.70.67.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.71.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.71.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.71.70.92.30	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MATERIAIS	ANALÍTICA	Registra despesas de exercícios anteriores com materiais.
3.3.71.70.92.39	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SERVIÇOS	ANALÍTICA	Registra despesas de exercícios anteriores com serviços.
3.3.71.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.71.70.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.71.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.71.92.41.00	CONTRIBUIÇÕES/ MANUTENÇÕES AO CISMEL - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA	Registro de despesas em favor do CISMEL - de exercícios anteriores
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante." (NR)
3.3.72.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.72.14.01.00	DIÁRIAS PARA DESPESAS DE VIAGENS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.72.14.02.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM VIAGENS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.72.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, fâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.72.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.72.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.72.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
3.3.72.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

3.3.72.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclui a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.72.39.01.00	TRANSFERENCIA PJ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISMENPAR	ANALÍTICA	Registra despesas com transferências para o CISMENPAR.
3.3.72.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integram pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.72.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.72.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.72.92.99.00	DEMAIS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ANALÍTICA	Registra demais despesas de exercícios anteriores.
3.3.72.92.99.39	DEMAIS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SERVIÇOS TERCEIROS PJ	ANALÍTICA	Registra demais despesas de exercícios anteriores com serviços prestados por pessoas jurídicas.
3.3.73.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à custa de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.3.73.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
3.3.73.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.73.70.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar." (NR)
3.3.73.70.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.73.70.14.14	DIÁRIAS NO PAÍS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.73.70.19.00	AUXÍLIO-FARDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
3.3.73.70.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.73.70.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.73.70.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

3.3.73.70.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.73.70.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.73.70.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.73.70.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.73.70.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	ANALÍTICA	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.73.70.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
3.3.73.70.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.
3.3.73.70.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
3.3.73.70.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.73.70.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	ANALÍTICA	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.73.70.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.3.73.70.67.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.73.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.73.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.73.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.73.70.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.73.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.74.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)

3.3.74.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
3.3.74.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.74.70.06.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - ..., II - ..., III - ..., IV - ..., V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".
3.3.74.70.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar." (NR)
3.3.74.70.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.74.70.14.14	DIÁRIAS NO PAÍS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.74.70.19.00	AUXÍLIO-FARDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
3.3.74.70.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.74.70.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, fâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.74.70.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.74.70.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.74.70.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.74.70.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.74.70.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.74.70.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	ANALÍTICA	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.74.70.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
3.3.74.70.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.
3.3.74.70.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
3.3.74.70.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública,

			COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.74.70.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	ANALÍTICA	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.74.70.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.3.74.70.67.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.74.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.74.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.74.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.74.70.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.74.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.75.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.3.75.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.75.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.76.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)
3.3.76.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.76.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.80.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.
3.3.80.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.80.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos

			Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
3.3.90.06.00.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	ANALÍTICA	Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I -; II -; III -; IV -; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.
3.3.90.08.51.00	AUXÍLIO DOENÇA	SINTÉTICA	Despesas com auxílio-doença pagas
3.3.90.08.51.01	PESSOAL ATIVO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-doença pagas ao pessoal ativo.
3.3.90.08.51.02	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-doença pagas a inativos e pensionistas.
3.3.90.08.53.00	AUXÍLIO RECLUSÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio reclusão
3.3.90.08.54.00	AUXÍLIO-FUNERAL	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-funeral.
3.3.90.08.55.00	AUXÍLIO-CRECHE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-creche.
3.3.90.08.56.00	SALÁRIO FAMÍLIA	ANALÍTICA	Despesas com salário família
3.3.90.08.99.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DIVERSOS	SINTÉTICA	Despesas com outros benefícios assistenciais não abrangidos nas contas anteriores.
3.3.90.10.00.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que trata o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.90.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	SINTÉTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.90.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.90.14.14.02	SERVIDORES COMISSIONADOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.90.14.14.03	AGENTES POLÍTICOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.90.14.14.04	MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.90.14.14.05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO SERVIDORES EFETIVOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de servidor efetivo, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.90.14.14.06	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de servidor comissionado, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.90.14.14.07	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO AGENTES POLÍTICOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de agentes políticos, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.90.14.14.08	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de membros de conselhos, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.90.14.16.00	DIÁRIAS NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no exterior, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.90.14.99.00	OUTROS COLABORADORES	SINTÉTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	SINTÉTICA	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.18.04.00	AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS	ANALÍTICA	Registra as despesas realizadas com concessão de auxílios financeiros a estudantes para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, observado o disposto no art. 26 da lei complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.18.05.00	AUXÍLIOS FINAN. P/BOLSA AGENTE JOVEM E PETI	ANALÍTICA	registra as despesas realizadas com concessão de auxílios financeiros a estudantes destinados a concessão da bolsa criança cidadã às famílias e ao custeio da jornada ampliada do programa de erradicação do trabalho infantil para os fundos estaduais, do distrito federal e municipais, de acordo com artigo 2 da lei 9.604/98 e portaria 08 de 16 de fevereiro de 2001.
3.3.90.18.96.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra as despesas realizadas com auxílio financeiro a estudantes, por meio de suprimento de fundos concedidos a servidor, para posterior prestação de contas. O saldo excedente a 5% do total do agrupamentodevera ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo
3.3.90.18.99.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Registra as despesas com auxílio financeiro a estudantes não enquadradas nos subitens anteriores.
3.3.90.19.00.00	AUXÍLIO-FARDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
3.3.90.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.27.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
3.3.90.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS	ANALÍTICA	Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.
3.3.90.29.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de

			alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para atete, óleo para freio hidráulico e afins.
3.3.90.30.01.01	ETANOL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com etanol.
3.3.90.30.01.02	GASOLINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gasolina.
3.3.90.30.01.03	DIESEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diesel.
3.3.90.30.01.04	BIODIESEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com biodiesel.
3.3.90.30.01.05	GNV	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com GNV.
3.3.90.30.01.06	LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com lubrificantes e aditivos automotivos, inclusive o ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) e produtos similares.
3.3.90.30.01.99	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com outros combustíveis e lubrificantes automotivos.
3.3.90.30.02.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.
3.3.90.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores, carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.
3.3.90.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
3.3.90.30.05.00	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados, cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.
3.3.90.30.06.00	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.
3.3.90.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.90.30.07.11	ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação destinados à programas de alimentação hospitalar.
3.3.90.30.07.12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação exclusivamente para copa e cantina de servidores.
3.3.90.30.07.99	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação não classificáveis nos itens anteriores.
3.3.90.30.08.00	ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.
3.3.90.30.09.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
3.3.90.30.10.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas, agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
3.3.90.30.11.00	MATERIAL QUÍMICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
3.3.90.30.12.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e afins.
3.3.90.30.13.00	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.
3.3.90.30.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.
3.3.90.30.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgadinhos e afins.
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete,

			bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grameador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.90.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
3.3.90.30.18.00	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, vacinas, medicamentos e afins.
3.3.90.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
3.3.90.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
3.3.90.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, etc., tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinhaes, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafézinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
3.3.90.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, ceno, cesto para lixo, creme dental, Adesinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naxalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
3.3.90.30.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.
3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, jorlhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, piás, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
3.3.90.30.25.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
3.3.90.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
3.3.90.30.27.00	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública, etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
3.3.90.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
3.3.90.30.29.00	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
3.3.90.30.30.00	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.
3.3.90.30.31.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

3.3.90.30.32.00	SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.
3.3.90.30.33.00	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.
3.3.90.30.34.00	SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCACÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.
3.3.90.30.35.00	MATERIAL LABORATORIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
3.3.90.30.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
3.3.90.30.37.00	SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.
3.3.90.30.38.00	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.
3.3.90.30.39.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, velas e afins.
3.3.90.30.39.01	PNEUS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de pneus.
3.3.90.30.39.02	CÂMARAS DE AR	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de câmaras de ar.
3.3.90.30.39.03	BATERIAS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de baterias.
3.3.90.30.39.04	MOTOR DE REPOSIÇÃO	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de motores de reposição
3.3.90.30.39.05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de pastilhas de freio.
3.3.90.30.39.99	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de materiais para manutenção de veículos não classificados nas contas acima.
3.3.90.30.40.00	MATERIAL BIOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.90.30.41.00	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
3.3.90.30.42.00	FERRAMENTAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
3.3.90.30.43.00	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.
3.3.90.30.44.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
3.3.90.30.45.00	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
3.3.90.30.46.00	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
3.3.90.30.47.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
3.3.90.30.48.00	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
3.3.90.30.49.00	BILHETES DE PASSAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
3.3.90.30.50.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
3.3.90.30.51.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, cuja defasagem contábil ocorre em um prazo máximo de dois anos e que atenda os parâmetros excludentes de material permanente, conforme NE nº 04 de 31 de outubro de 1997, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e outros.
3.3.90.30.52.00	MATERIAL DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
3.3.90.30.53.00	MATERIAL METEOROLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com material meteorológico, tais como: radiossondas, balão de látex, etc.
3.3.90.30.54.00	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais para reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
3.3.90.30.96.00	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.90.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SINTÉTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificados nos subitens anteriores.
3.3.90.30.99.01	DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO	ANALÍTICA	Registra despesas com materiais de consumo não especificados anteriormente.

3.3.90.30.99.03	IMPRESSOS PARA DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	ANALÍTICA	Registra despesas com impressos para divulgação de campanhas. serviços, obras e campanhas.
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.90.31.01.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, de caráter cultural.
3.3.90.31.02.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, de caráter artístico.
3.3.90.31.03.00	PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, de caráter científico.
3.3.90.31.04.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, de caráter desportivo.
3.3.90.31.05.00	ORDENS HONORÍFICAS	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com premios, condecoracoes, medalhas,trofeus, insígnias etc, relativo a ordens honoríficas.
3.3.90.31.99.00	OUTRAS PREMIAÇÕES	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, de para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores.
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.90.32.01.00	MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais esportivos para distribuição gratuita.
3.3.90.32.02.00	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais didáticos para distribuição gratuita, para fins de comprovação do indicador de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.
3.3.90.32.03.00	MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de materiais de saúde para distribuição gratuita, para fins de comprovação do indicador de aplicação em saúde (EC.29/00).
3.3.90.32.03.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registra despesas com materiais de distribuição gratuita destinado à assistência social.
3.3.90.32.03.02	MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - RENAME	ANALÍTICA	Registra despesas com medicamentos de distribuição gratuita vinculado ao RENAME.
3.3.90.32.03.03	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Registra despesas com materiais de distribuição gratuita não especificados anteriormente.
3.3.90.32.03.04	MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SUPLEMENTAR	ANALÍTICA	Registra despesas com medicamentos distribuídos gratuitamente.
3.3.90.32.03.05	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - ATENDIMENTO MANDADOS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Registra despesas com materiais de distribuição gratuita derivados de mandados judiciais.
3.3.90.32.03.06	MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - CONSUMO INTERNO	ANALÍTICA	Registra despesas com medicamentos de distribuição gratuita para consumo interno.
3.3.90.32.04.00	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais destinados a programas de assistência social, para distribuição gratuita.
3.3.90.32.05.00	MERENDA ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra as despesas com aquisição de merenda escolar.
3.3.90.32.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de outros materiais para distribuição gratuita, não classificados nos itens anteriores.
3.3.90.32.99.01	UNIFORMES	ANALÍTICA	Registra despesas com aquisição de uniformes escolares.
3.3.90.32.99.02	SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de transporte.
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.90.33.01.00	PASSAGENS PARA O PAIS	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens para o país.
3.3.90.33.02.00	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens para o exterior.
3.3.90.33.03.00	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	ANALÍTICA	Despesas com a locomoção e transporte de alunos e professores da rede pública municipal.
3.3.90.33.05.00	LOCOMOÇÃO URBANA	ANALÍTICA	registra as despesas com locomoção urbana realizada por meio de ônibus, táxi e outros veículos de transportes urbanos, para atender necessidade do serviço, compreendendo, também, deslocamentos para realização de pesquisas.
3.3.90.33.06.00	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com a locação de veículos para locomoção em viagens.
3.3.90.33.99.00	OUTRAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com transporte e locomoção não incluídas nos itens anteriores.
3.3.90.33.99.02	AQUISIÇÃO DE CARTÃO TRANSPORTE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registro de despesas com aquisição de cartão transporte escolar.
3.3.90.33.99.03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO NO MUNICÍPIO	ANALÍTICA	Registro de despesas com locação de veículos para uso no município.
3.3.90.33.99.04	AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS - SERVIDORES	ANALÍTICA	Registro de despesas com aquisição de passes urbanos - servidores.
3.3.90.33.99.05	AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registro de despesas com aquisição de passes urbano - programas de assistência social.
3.3.90.33.99.06	AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS - PROGRAMAS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Registro de despesas com aquisição de passes urbanos - programa de saúde.
3.3.90.33.99.07	AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS - ESTAGIÁRIOS	ANALÍTICA	Registro de despesas com aquisição de passes urbanos - estagiários.
3.3.90.33.99.08	AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS - OUTROS PROGRAMAS DE GOVERNO	ANALÍTICA	Registro de despesas com aquisição de passes urbano governo. s - outros programas de governo.
3.3.90.33.99.09	AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	ANALÍTICA	Registro de despesas com aquisição de passes urbanos - programas de educação.
3.3.90.33.99.96	ADIANTAMENTO DE VIAGEM	ANALÍTICA	Registro de despesas com adiantamento de viagem.
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.90.35.01.00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	SINTÉTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica
3.3.90.35.01.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica.
3.3.90.35.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica.
3.3.90.35.02.00	AUDITORIA EXTERNA	SINTÉTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.90.35.02.01	AUDITORIA EXTERNA - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.90.35.02.02	AUDITORIA EXTERNA - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas jurídicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.90.35.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de outros serviços de consultoria.
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

3.3.90.36.01.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.90.36.02.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.90.36.03.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.90.36.04.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
3.3.90.36.05.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
3.3.90.36.06.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
3.3.90.36.07.00	ESTAGIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
3.3.90.36.09.00	SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.
3.3.90.36.10.00	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com perícias realizadas por profissionais técnicos para a justiça gratuita, nas seguintes áreas: administração - advocacia - arquitetura - contabilidade - economia - engenharia - estatística - informática - e outras.
3.3.90.36.11.00	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referentes ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
3.3.90.36.12.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
3.3.90.36.13.00	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	ANALÍTICA	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
3.3.90.36.14.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.90.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
3.3.90.36.16.00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
3.3.90.36.18.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
3.3.90.36.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
3.3.90.36.20.01	RETIFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de retificação e recuperação de motores.
3.3.90.36.20.02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de montagem e desmontagem de motores.
3.3.90.36.20.03	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.
3.3.90.36.20.04	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de mecânica, exceto montagem, desmontagem, retificação e recuperação de motores.
3.3.90.36.20.05	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.90.36.20.06	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAAMENTO VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.90.36.20.07	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular.
3.3.90.36.20.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de manutenção e conservação de veículos não classificadas nas contas acima.
3.3.90.36.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
3.3.90.36.22.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
3.3.90.36.23.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.90.36.24.00	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
3.3.90.36.25.00	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.
3.3.90.36.26.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
3.3.90.36.27.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
3.3.90.36.28.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
3.3.90.36.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.
3.3.90.36.30.00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.
3.3.90.36.31.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
3.3.90.36.32.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.
3.3.90.36.34.00	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
3.3.90.36.35.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
3.3.90.36.36.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
3.3.90.36.37.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
3.3.90.36.38.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

3.3.90.36.39.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
3.3.90.36.40.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.36.41.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.36.42.00	JUROS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
3.3.90.36.43.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.36.44.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.36.45.00	JETONS A CONSELHEIROS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
3.3.90.36.59.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
3.3.90.36.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e serviços de cartório, quando a nota é emitida em nome do tabelião.
3.3.90.36.89.00	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
3.3.90.36.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.90.36.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.
3.3.90.36.99.01	SERVIÇOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS	ANALÍTICA	Registro de serviços artísticos realizados por pessoas físicas.
3.3.90.36.99.02	CUSTAS DE CARTÓRIOS E DESPESAS LEGAIS	ANALÍTICA	Registro de serviços com custas de cartórios e despesas legais.
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.01.00	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de pessoal administrativo, técnico e operacional. Despesas com a prestação de serviços por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.02.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SINTÉTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para limpeza e conservação. Despesas com a prestação de serviços de limpeza e higiene por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.02.01	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados na rede escolar (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.90.37.02.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados na saúde pública (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.90.37.02.99	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados nas áreas não integrantes da rede escolar e da saúde pública (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.90.37.03.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	SINTÉTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de vigilância ostensiva. Despesas com prestação de serviços de vigilância por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.03.01	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança da rede escolar (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.90.37.03.02	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança da saúde pública (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.90.37.03.99	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança demais setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.90.37.04.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para manutenção e conservação de bens imóveis.
3.3.90.37.04.01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REDE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para manutenção e conservação de bens imóveis da rede escolar.
3.3.90.37.04.02	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para manutenção e conservação de bens imóveis da saúde pública.
3.3.90.37.04.99	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para manutenção e conservação de bens imóveis de demais setor da Administração.
3.3.90.37.05.00	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de serviços de copa e cozinha.
3.3.90.37.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para conservação de bens móveis.
3.3.90.37.07.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE LIMPEZA PÚBLICA	ANALÍTICA	Despesas com prestação de serviços de limpeza pública por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.08.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com locação de mão de obra para coleta e destinação de resíduos sólidos nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, exceto BDI e taxa de administração de agências de mão de obra temporária.
3.3.90.37.99.00	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com a locação de mão-de-obra para a prestação de serviços não classificáveis nas contas anteriores, prestados por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.38.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	SINTÉTICA	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.90.38.01.00	MÁQUINAS E APARELHOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com máquinas e aparelhos.
3.3.90.38.03.00	VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com veículos rodoviários.
3.3.90.38.04.00	OUTROS BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros bens móveis.
3.3.90.38.05.00	BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com bens imóveis.
3.3.90.38.99.00	OUTROS ARRENDAMENTOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros arrendamentos.
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos;

			tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.90.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
3.3.90.39.02.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.90.39.03.00	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
3.3.90.39.04.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
3.3.90.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
3.3.90.39.06.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
3.3.90.39.07.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a cliente sem virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.
3.3.90.39.09.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.90.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
3.3.90.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.90.39.13.00	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com perícias realizadas por empresas especializadas para a justiça gratuita, nas seguintes áreas: advocacia - arquitetura - contabilidade - economia - engenharia estatística - medicina - varas judiciais do trabalho e outras.
3.3.90.39.14.00	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica e afins.
3.3.90.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
3.3.90.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.90.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
3.3.90.39.19.01	RETIFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de retificação e recuperação de motores.
3.3.90.39.19.02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de montagem e desmontagem de motores.
3.3.90.39.19.03	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.
3.3.90.39.19.04	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de mecânica, exceto montagem, desmontagem, retificação e recuperação de motores.
3.3.90.39.19.05	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.90.39.19.06	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de estofamento veicular.
3.3.90.39.19.07	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular.
3.3.90.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de manutenção e conservação de veículos não classificadas nas contas acima.
3.3.90.39.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
3.3.90.39.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
3.3.90.39.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
3.3.90.39.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagração, recepções e afins.
3.3.90.39.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencedora numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.
3.3.90.39.35.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
3.3.90.39.36.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
3.3.90.39.37.00	JUROS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
3.3.90.39.38.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.39.39.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.39.40.00	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

3.3.90.39.41.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.90.39.42.00	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
3.3.90.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
3.3.90.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com energia elétrica destinada à Iluminação Pública, custeada com recursos da COSIP – Art.149-A/CF.
3.3.90.39.43.30	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica da rede escolar.
3.3.90.39.43.40	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica da saúde pública.
3.3.90.39.43.99	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica dos setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública.
3.3.90.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
3.3.90.39.44.10	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA REDE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto da rede escolar.
3.3.90.39.44.20	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto da saúde pública.
3.3.90.39.44.99	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto dos setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública.
3.3.90.39.45.00	SERVIÇOS DE GÁS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
3.3.90.39.46.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
3.3.90.39.47.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
3.3.90.39.47.01	SERVIÇOS POSTAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de correios e telégrafos e assemelhados que não tenham caráter de propaganda e afins, os quais deverão ser classificados na conta 33.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal
3.3.90.39.47.02	DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de difusão prestados por pessoa jurídica, sendo exemplo a irradiação por veículos de som e outros meios de comunicação que não se refiram a serviços postais.
3.3.90.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
3.3.90.39.48.01	SELEÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de seleção de pessoal (concurso público).
3.3.90.39.48.02	TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de treinamento de pessoal.
3.3.90.39.49.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.90.39.50.00	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas com vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.
3.3.90.39.50.10	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
3.3.90.39.50.20	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de insumos utilizados em serviços e procedimentos complementares de atenção básica da saúde.
3.3.90.39.50.30	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de ações de saúde de média e alta complexidade.
3.3.90.39.50.40	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade.
3.3.90.39.50.50	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC.141/2012	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços e procedimentos de saúde que não sejam incluídos no limite da Lei Complementar nº 141/2012.
3.3.90.39.50.60	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC 141/2012	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde que não sejam incluídos no limite da Lei Complementar nº 141/2012.
3.3.90.39.50.99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins, não abrangidos pelas contas anteriores.
3.3.90.39.51.00	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
3.3.90.39.52.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
3.3.90.39.53.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.
3.3.90.39.54.00	SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a omissária desse benefício.
3.3.90.39.56.00	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
3.3.90.39.59.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
3.3.90.39.60.00	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte às operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.
3.3.90.39.61.00	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, tais como: ambulâncias particulares – UTI Móveis e afins.
3.3.90.39.62.00	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação, beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.

3.3.90.39.63.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.90.39.63.01	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos em geral de uso interno, tais como: encadernação de livros, fichas, formulários e assemelhados.
3.3.90.39.63.02	IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos destinados à divulgação de serviços obras e campanhas, tais como: livros, jornais e revistas, boletins, encartes, folders e assemelhados. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.90.39.65.00	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
3.3.90.39.65.01	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
3.3.90.39.65.99	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DEMAIS NÍVEIS DO ENSINO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
3.3.90.39.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.
3.3.90.39.67.00	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.
3.3.90.39.68.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
3.3.90.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
3.3.90.39.69.01	SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de veículos do transporte escolar.
3.3.90.39.69.02	SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de veículos da saúde pública.
3.3.90.39.69.03	SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de veículos, máquinas e equipamentos não integrantes das frotas escolar e da saúde pública.
3.3.90.39.69.04	SEGUROS DE IMÓVEIS ESCOLARES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de imóveis da rede escolar.
3.3.90.39.69.05	SEGUROS DE IMÓVEIS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de imóveis da saúde pública.
3.3.90.39.69.06	SEGUROS DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de imóveis não integrantes das áreas escolar e da saúde pública.
3.3.90.39.69.99	DEMAIS SEGUROS EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
3.3.90.39.70.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) e afins.
3.3.90.39.71.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
3.3.90.39.72.00	VALE-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
3.3.90.39.73.00	TRANSPORTE DE SERVIDORES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.
3.3.90.39.74.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carros, remessa de encomendas e afins.
3.3.90.39.75.00	SERVIÇO DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com contratação de serviço para o processo de incineração e destruição de materiais, bem como resíduos industriais.
3.3.90.39.76.00	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.
3.3.90.39.77.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.90.39.77.01	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança da rede escolar (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.90.39.77.02	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança da saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.90.39.77.99	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança demais setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.90.39.78.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.90.39.78.01	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados na rede escolar (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.90.39.78.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados na saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.90.39.78.99	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados nas áreas não integrantes da rede escolar e da saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.90.39.79.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, Comissão aérea e apoio de solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.
3.3.90.39.80.00	HOSPEDAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

3.3.90.39.82.00	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de controle ambiental.
3.3.90.39.82.01	LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE Córregos, LAGOS E FUNDOS DE VALES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, conservação e desassoreamento de córregos, lagos e fundos de vales.
3.3.90.39.82.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de vias, praças, parques e bosques públicos, tais como varrição, roçado e podas de árvores.
3.3.90.39.82.03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos nos casos em que o contrato NÃO especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, inclusive BDI e Taxa de Administração de contratos com agências de mão de obra dessa natureza.
3.3.90.39.82.99	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de controle ambiental não classificadas nos subitens especificados.
3.3.90.39.83.00	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
3.3.90.39.85.00	SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.
3.3.90.39.86.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS E SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CORONAVÍRUS(COVID-19)	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos, despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos em geral de uso interno, tais como: encadernação de livros, fichas, formulários e assemelhados e com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação, referente ações com o COVID-19, (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS).
3.3.90.39.87.00	SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROESPACIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.
3.3.90.39.88.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.90.39.89.00	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES - SERVIÇO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
3.3.90.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	ANALÍTICA	Registrar o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimes ou regulamentos internos. (EXCLUSIVAMENTE A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.90.39.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.90.39.99.05	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas provenientes de pagamentos efetuados a empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município.
3.3.90.39.99.06	REGISTRO DE MARCAS E PATENTES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de marcas e patentes.
3.3.90.39.99.60	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com taxas de anuidades em associações, federações, conselhos e afins.
3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integram pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.90.40.08.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software
3.3.90.40.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.90.40.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SINTÉTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos.
3.3.90.40.12.01	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos.
3.3.90.40.12.02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com serviços de locação, digitalização e impressão de documentos. (ALMAQ., ETC)
3.3.90.40.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
3.3.90.40.94.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.
3.3.90.40.95.00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware.
3.3.90.40.97.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, tponet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, lpdireto, STM400, fastnet, remav e afins.
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta - CARATER INDENIZATÓRIO.
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.90.47.10.00	TAXAS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com taxas.
3.3.90.47.12.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com contribuição para o Programa de Integração Social(PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP) incidente sobre a folha de pagamentos e operações de venda. (Portaria MPS nº 66/2005)
3.3.90.47.15.00	MULTAS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com multas.
3.3.90.47.16.00	JUROS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com juros.

3.3.90.47.18.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	SINTÉTICA	Registrar o valor da despesa com contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros – pessoas físicas, contratadas para a execução de serviços, sem vínculo com o RPPS.
3.3.90.47.18.01	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registra as contribuições ao INSS devidas pela Administração no pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
3.3.90.47.18.02	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registra as contribuições ao INSS devidas pela Administração no pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.47.19.00	INSS - DIÁRIAS	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa, a título de encargo patronal, de INSS incidentes sobre diárias de viagens, quando estas excederem a 50% da remuneração mensal do servidor, conforme o § 8º do in ciso V do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06/05/1999.
3.3.90.47.22.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa com a contribuição para custeio da iluminação pública (art.149-A da CF).
3.3.90.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Registra as demais obrigações tributárias e contributivas correspondentes ao enunciado na conta sintética.
3.3.90.47.99.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA	Registro de outras obrigações tributárias e contributivas.
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.48.01.00	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.48.01.10	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - NÃO VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS	ANALÍTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, não vinculadas a projetos incentivados, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens.
3.3.90.48.01.20	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS	ANALÍTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, vinculadas a projetos incentivados pela Administração, tais como de apoio às artes, cultura, de projetos musicais ou literários, sujeitos à prestação de contas e registro da pendência nas contas respectivas do sistema do compensado.
3.3.90.48.96.00	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS – PAGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.90.48.99.00	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Registra o o pagamento de despesas com bolsas, auxílios e ajudas de custo não contempladas nos desdobramentos anteriores.
3.3.90.48.99.01	PMTR / AUX. NATALIDADE	ANALÍTICA	Registra o pagamento de despesas com PMTR/ AUX. NATALIDADE.
3.3.90.48.99.02	BENEFÍCIO EVENTUAL	ANALÍTICA	Registra o pagamento de despesas com Benefício Eventual.
3.3.90.48.99.03	GUARDA SUBSIDIADA	ANALÍTICA	Registra o o pagamento de despesas com Guarda Subsidiada.
3.3.90.48.99.04	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO	ANALÍTICA	Registra o pagamento de despesas do Programa Mais Médicos no município.
3.3.90.48.99.05	AUXÍLIO FINANCEIRO - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o pagamento de auxílio financeiro decorrente de participação em curso de formação.
3.3.90.48.99.06	CARTÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL - CESTA BÁSICA	ANALÍTICA	Registra o pagamento de despesa com Cartão de benefício eventual emergencial - Cesta Básica.
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos - CARATER INDENIZATÓRIO.
3.3.90.53.00.00	APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.
3.3.90.54.00.00	APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.
3.3.90.55.00.00	PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.
3.3.90.56.00.00	PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.
3.3.90.57.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.
3.3.90.58.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.
3.3.90.59.00.00	PENSÕES ESPECIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.
3.3.90.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.90.67.01.00	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com depósitos e cauções.
3.3.90.67.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Escriturada. Registrar o valor das apropriações das despesas com depósitos judiciais recolhidos por determinação legal.
3.3.90.67.03.00	DEPÓSITOS PARA RECURSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com depósitos condicionados a anteposição de recursos referentes reclamações trabalhistas
3.3.90.67.99.00	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros depósitos compulsórios.
3.3.90.81.00.00	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicas, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.90.91.01.00	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	ANALÍTICA	Registra o valor de precatórios de natureza alimentícia prolatados pelo Poder Judiciário, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
3.3.90.91.02.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa com precatórios de pequeno valor, nos termos do § 3º, nos termos do § 3º, do art. 100, da CF/88.
3.3.90.91.05.00	PRECATÓRIOS PARCELADOS OU DECOMPOSTOS	ANALÍTICA	Registra as prestações anuais liquidadas de precatórios judiciais parcelados ou decompostos nos termos do art. 78, ADCT.

3.3.90.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
3.3.90.91.99.01	DIVERSAS SENTENÇAS - MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de sentenças jud mandados de segurança ou medidas cautelares. iciais provenientes de mandados de segurança ou medidas cautelares.
3.3.90.91.99.99	DEMAIS SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de sentenças judiciais não especificadas anteriormente.
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.90.92.99.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Registro de outras despesas decorrentes de exercícios anteriores
3.3.90.92.99.04	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com contratação por tempo determinado.
3.3.90.92.99.11	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com vencimentos e vantagens fixas.
3.3.90.92.99.30	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com material de consumo.
3.3.90.92.99.33	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - LOCOMOÇÃO E PASSAGENS	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com locomoção e passagens.
3.3.90.92.99.36	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com serviços prestados por pessoa física.
3.3.90.92.99.37	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com locação de mão de obra.
3.3.90.92.99.39	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com serviços prestados por pessoa jurídica.
3.3.90.92.99.40	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SERV. TECNOL. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios ante Tecnologia da Informação e Comunicação prestados por pessoa jurídica.
3.3.90.92.99.42	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	ANALÍTICA	Registro de outras despesas correntes decorrentes de exercícios anteriores.
3.3.90.92.99.47	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de obrigações tributárias e contributivas de exercícios anteriores.
3.3.90.92.99.48	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com auxílios financeiros a pessoas físicas.
3.3.90.92.99.91	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DIVERSAS SENTENÇAS	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com sentenças judiciais.
3.3.90.92.99.93	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores com indenizações e restituições.
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.90.93.01.00	RESTITUIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	SINTÉTICA	Registra as restituições das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para atete, óleo para freio hidráulico e afins.
3.3.90.93.01.01	ETANOL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de restituição com etanol.
3.3.90.93.01.02	GASOLINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de restituição com gasolina.
3.3.90.93.01.03	DIESEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de restituição com diesel.
3.3.90.93.01.04	BIODIESEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de restituição com biodiesel.
3.3.90.93.01.05	GNV	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de restituição com GNV.
3.3.90.93.01.06	LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com lubrificantes e aditivos automotivos, inclusive o ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) e produtos similares.
3.3.90.93.01.99	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de restituição com outros combustíveis e lubrificantes automotivos.
3.3.90.93.02.00	RESTITUIÇÕES EXCETO COMBUSTÍVEL	SINTÉTICA	Despesas com a devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.90.93.02.01	RESTITUIÇÃO DE MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	ANALÍTICA	Despesas com a devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente - Restituição de multas previstas em legislação de trânsito.
3.3.90.93.02.02	RESTITUIÇÃO DE DEMAIS RECEITAS	ANALÍTICA	Despesas com a devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.90.93.02.03	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CAUÇÃO	ANALÍTICA	Registro de atualização monetária de caução.
3.3.90.93.02.05	OUTRAS RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de restituições não especificadas anteriormente.
3.3.90.93.03.00	INDENIZAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.90.93.03.01	DIVERSAS INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.90.93.04.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	SINTÉTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.90.93.04.01	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	ANALÍTICA	Devolução de receitas de convênios e transferências da União quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.90.95.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
3.3.90.98.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com compensações ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
3.3.90.98.01.00	COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com compensações ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	SINTÉTICA	Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal

			dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.
3.3.91.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.
3.3.91.08.99.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DIVERSOS	SINTÉTICA	Despesas com outros benefícios assistenciais não abrangidos nas contas anteriores.
3.3.91.29.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.
3.3.91.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. (O desdobramento que se fizer necessário deverá ser efetuado de acordo com a Portaria STN nº 448/2002)
3.3.91.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.91.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.91.32.01.00	MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais esportivos para distribuição gratuita.
3.3.91.32.02.00	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais didáticos para distribuição gratuita, para fins de comprovação do indicador de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.
3.3.91.32.03.00	MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais de saúde para distribuição gratuita, para fins de comprovação do indicador de aplicação em saúde (E.C.29/00).
3.3.91.32.04.00	MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais destinados a programas de assistência social, para distribuição gratuita.
3.3.91.32.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de outros materiais para distribuição gratuita, não classificados nos itens anteriores.
3.3.91.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.91.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1o, da Lei Complementar nº101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
3.3.91.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.91.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.91.36.07.00	ESTAGIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores quando da intermediação por entidade do próprio município.
3.3.91.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.91.37.01.00	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de pessoal administrativo, técnico e operacional. Despesas com a prestação de serviços por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.91.37.04.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para manutenção e conservação de bens imóveis.
3.3.91.37.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para conservação de bens móveis.
3.3.91.37.07.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE LIMPEZA PÚBLICA	ANALÍTICA	Despesas com prestação de serviços de limpeza pública por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.91.37.99.00	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com a locação de mão-de-obra para a prestação de serviços não classificáveis nas contas anteriores, prestados por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.91.38.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	SINTÉTICA	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.91.38.01.00	MAQUINAS E APARELHOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com máquinas e aparelhos.
3.3.91.38.03.00	VEICULOS RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com veículos rodoviários.
3.3.91.38.04.00	OUTROS BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros bens móveis.
3.3.91.38.05.00	BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com bens imóveis.
3.3.91.38.99.00	OUTROS ARRENDAMENTOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros arrendamentos.
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de

			dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.91.39.02.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.91.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
3.3.91.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
3.3.91.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.91.39.14.00	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica e afins.
3.3.91.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de bombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
3.3.91.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.91.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
3.3.91.39.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
3.3.91.39.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
3.3.91.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
3.3.91.39.43.10	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – DESTINADA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com energia elétrica destinada à Iluminação Pública, custeada com recursos da COSIP – Art.149-A/CF.
3.3.91.39.43.20	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, não destinada à Iluminação Pública.
3.3.91.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
3.3.91.39.47.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propagação e afins.
3.3.91.39.47.02	DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de difusão prestados por pessoa jurídica, sendo exemplo a irradiação por veículos de som e outros meios de comunicação que não se refiram a serviços postais.
3.3.91.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
3.3.91.39.50.00	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.
3.3.91.39.51.00	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
3.3.91.39.56.00	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
3.3.91.39.63.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
3.3.91.39.63.01	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos em geral de uso interno, tais como: encadernação de livros, fichas, formulários e assemelhados.
3.3.91.39.63.02	IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos destinados à divulgação de serviços obras e campanhas, tais como: livros, jornais e revistas, boletins, encartes, folders e assemelhados.
3.3.91.39.65.00	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
3.3.91.39.65.01	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
3.3.91.39.65.99	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DEMAIS NÍVEIS DO ENSINO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
3.3.91.39.67.00	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.
3.3.91.39.72.00	VALE-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
3.3.91.39.77.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.91.39.86.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS E SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CORONAVÍRUS(COVID-19)	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos, despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos em geral

			de uso interno, tais como: encadernação de livros, fichas, formulários e assemelhados e com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação, referente ações com o COVID-19, (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS).
3.3.91.39.88.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
3.3.91.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	ANALÍTICA	Registrar o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimes ou regulamentos internos.
3.3.91.39.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.91.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.91.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.91.40.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.91.40.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos.
3.3.91.40.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
3.3.91.40.94.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.
3.3.91.40.97.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atrnet, internet, lpdireto, STM400, fastnet, renav e afins.
3.3.91.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.91.47.15.00	MULTAS	ANALÍTICA	Registrar as apropriações de despesas com pagamento de multas sobre encargos sociais de despesas com pessoal.
3.3.91.47.16.00	JUROS	ANALÍTICA	Registrar as apropriações de despesas com pagamento de juros sobre encargos sociais de despesas com pessoal.
3.3.91.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas de auxílio transporte na aquisição de vales, tickets ou fichas junto a entidades integrantes do próprio município.
3.3.91.62.00.00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.
3.3.91.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.91.92.30.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DECORRENTE DE CONSUMO	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores de operações intraorçamentárias com materiais de consumo.
3.3.91.92.39.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores de operações intraorçamentárias com serviços prestados por pessoa jurídica.
3.3.91.92.93.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Registro de despesas decorrentes de exercícios anteriores de operações intraorçamentárias com indenizações e restituições.
3.3.91.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.91.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	O valor das despesas com indenizações devidas no âmbito do Próprio ente.
3.3.91.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	O valor das despesas com restituições devidas no âmbito do Próprio ente.
3.3.91.95.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.91.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.
3.3.91.98.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9o da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.
3.3.92.00.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	SINTÉTICA	Aplicação direta de recursos recebidos de outros entes da Federação decorrentes de delegação ou descentralização.

3.3.92.06.00.00	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - II - III - IV - V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".
3.3.92.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.
3.3.92.10.00.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.
3.3.92.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.92.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	SINTÉTICA	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.92.19.00.00	AUXÍLIO-FARDAMENTO	SINTÉTICA	Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
3.3.92.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	SINTÉTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.92.27.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
3.3.92.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS	SINTÉTICA	Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.
3.3.92.29.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.
3.3.92.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.92.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.92.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.92.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.92.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
3.3.92.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.92.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.92.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.92.38.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	SINTÉTICA	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.92.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.92.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à

			Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.92.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta - CARATER INDENIZATORIO.
3.3.92.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.92.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.92.53.00.00	APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.
3.3.92.54.00.00	APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.
3.3.92.55.00.00	PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.
3.3.92.56.00.00	PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.
3.3.92.57.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.
3.3.92.58.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.
3.3.92.59.00.00	PENSÕES ESPECIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.
3.3.92.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.92.81.00.00	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.
3.3.92.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.92.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.92.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.92.95.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	SINTÉTICA	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de epidemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.92.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
3.3.92.98.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com compensações ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
3.3.93.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.93.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-

			duradouro. (O desdobramento que se fizer necessário deverá ser efetuado de acordo com a Portaria STN nº 448/2002)
3.3.93.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.93.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.93.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.93.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.93.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.94.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.94.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. (O desdobramento que se fizer necessário deverá ser efetuado de acordo com a Portaria STN nº 448/2002)
3.3.94.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.94.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
3.3.94.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.94.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.94.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas,

			comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.94.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
3.3.95.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.
3.3.95.08.99.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DIVERSOS	SINTÉTICA	Despesas com outros benefícios assistenciais não abrangidos nas contas anteriores.
3.3.95.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.95.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	SINTÉTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.95.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.95.14.14.02	SERVIDORES COMISSIONADOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.95.14.14.04	MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.95.14.14.05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO SERVIDORES EFETIVOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de servidor efetivo, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.95.14.14.06	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de servidor comissionado, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.95.14.14.07	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO AGENTES POLÍTICOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de agentes políticos, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.95.14.14.08	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de membros de conselhos, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.95.14.16.00	DIÁRIAS NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no exterior, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.95.14.99.00	OUTROS COLABORADORES	SINTÉTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.95.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	SINTÉTICA	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.95.18.04.00	AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS	ANALÍTICA	Registra as despesas realizadas com concessão de auxílios financeiros a estudantes para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, observado o disposto no art. 26 da lei complementar nº 101, de 2000.
3.3.95.18.96.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra as despesas realizadas com auxílio financeiro a estudantes, por meio de suprimento de fundos concedidos a servidor, para posterior prestação de contas. O saldo excedente a 5% do total do agrupamento deve ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
3.3.95.18.99.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Registra as despesas com auxílio financeiro a estudantes não enquadradas nos subitens anteriores.
3.3.95.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.95.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vó; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.95.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos,

			álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para atete, óleo para freio hidráulico e afins.
3.3.95.30.01.01	ETANOL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com etanol.
3.3.95.30.01.02	GASOLINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gasolina.
3.3.95.30.01.03	DIESEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diesel.
3.3.95.30.01.04	BIODIESEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com biodiesel.
3.3.95.30.01.05	GNV	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com GNV.
3.3.95.30.01.99	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com outros combustíveis e lubrificantes automotivos.
3.3.95.30.02.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.
3.3.95.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores, carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.
3.3.95.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
3.3.95.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.95.30.07.11	ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação destinados a programas de alimentação hospitalar.
3.3.95.30.07.12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação exclusivamente para copa e cantina de servidores.
3.3.95.30.07.99	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação não classificáveis nos itens anteriores.
3.3.95.30.09.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
3.3.95.30.10.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos próteses na confecção de próteses diversas, agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
3.3.95.30.11.00	MATERIAL QUÍMICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
3.3.95.30.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgadinhos e afins.
3.3.95.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grameador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.95.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
3.3.95.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
3.3.95.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
3.3.95.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, etc., tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinhas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
3.3.95.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, Adesinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
3.3.95.30.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.
3.3.95.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bôia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas,

			grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sífão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
3.3.95.30.25.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
3.3.95.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
3.3.95.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
3.3.95.30.29.00	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetge especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
3.3.95.30.30.00	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.
3.3.95.30.33.00	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.
3.3.95.30.35.00	MATERIAL LABORATORIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
3.3.95.30.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
3.3.95.30.39.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, velas e afins.
3.3.95.30.39.01	PNEUS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de pneus.
3.3.95.30.39.02	CÂMARAS DE AR	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de câmaras de ar.
3.3.95.30.39.03	BATERIAS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de baterias.
3.3.95.30.39.04	MOTOR DE REPOSIÇÃO	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de motores de reposição
3.3.95.30.39.05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de pastilhas de freio.
3.3.95.30.39.99	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de materiais para manutenção de veículos não classificados nas contas acima.
3.3.95.30.40.00	MATERIAL BIOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.95.30.41.00	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
3.3.95.30.42.00	FERRAMENTAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
3.3.95.30.43.00	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.
3.3.95.30.44.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
3.3.95.30.45.00	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
3.3.95.30.46.00	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
3.3.95.30.47.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
3.3.95.30.48.00	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de

			Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
3.3.95.30.49.00	BILHETES DE PASSAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
3.3.95.30.50.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
3.3.95.30.51.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, cuja defasagem contábil ocorre em um prazo máximo de dois anos e que atenda os parâmetros excludentes de material permanente, conforme NE nº 04 de 31 de outubro de 1997, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e outros.
3.3.95.30.96.00	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.95.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SINTÉTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.
3.3.95.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.95.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.95.32.03.00	MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais de saúde para distribuição gratuita, para fins de comprovação do indicador de aplicação em saúde (EC.29/00).
3.3.95.32.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de outros materiais para distribuição gratuita, não classificados nos itens anteriores.
3.3.95.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.95.33.01.00	PASSAGENS PARA O PAÍS	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens para o país.
3.3.95.33.02.00	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens para o exterior.
3.3.95.33.05.00	LOCOMOÇÃO URBANA	ANALÍTICA	registra as despesas com locomoção urbana realizada por meio de ônibus, táxi e outros veículos de transportes urbanos, para atender necessidade do serviço, compreendendo, também, deslocamentos para realização de pesquisas.
3.3.95.33.06.00	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com a locação de veículos para locomoção em viagens.
3.3.95.33.99.00	OUTRAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com transporte e locomoção não incluídas nos itens anteriores.
3.3.95.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	"Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei."
3.3.95.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.95.35.01.00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	SINTÉTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica
3.3.95.35.01.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica.
3.3.95.35.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica.
3.3.95.35.02.00	AUDITORIA EXTERNA	SINTÉTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.95.35.02.01	AUDITORIA EXTERNA - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.95.35.02.02	AUDITORIA EXTERNA - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas jurídicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.95.35.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de outros serviços de consultoria.
3.3.95.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.95.36.01.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.95.36.02.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.95.36.03.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.95.36.04.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
3.3.95.36.05.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
3.3.95.36.06.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
3.3.95.36.07.00	ESTAGIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
3.3.95.36.11.00	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referentes ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
3.3.95.36.13.00	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	ANALÍTICA	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
3.3.95.36.14.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.95.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
3.3.95.36.16.00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
3.3.95.36.18.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e

			periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
3.3.95.36.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
3.3.95.36.20.01	RETIFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de retífica e recuperação de motores.
3.3.95.36.20.02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de montagem e desmontagem de motores.
3.3.95.36.20.03	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.
3.3.95.36.20.04	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de mecânica, exceto montagem, desmontagem, retífica e recuperação de motores.
3.3.95.36.20.05	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.95.36.20.06	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de estofamento veicular.
3.3.95.36.20.07	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular.
3.3.95.36.20.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de manutenção e conservação de veículos não classificadas nas contas acima.
3.3.95.36.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
3.3.95.36.22.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
3.3.95.36.23.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.95.36.25.00	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.
3.3.95.36.26.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
3.3.95.36.27.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
3.3.95.36.28.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
3.3.95.36.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.
3.3.95.36.30.00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.
3.3.95.36.31.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
3.3.95.36.35.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
3.3.95.36.36.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
3.3.95.36.37.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
3.3.95.36.38.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
3.3.95.36.39.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
3.3.95.36.45.00	JETONS A CONSELHEIROS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
3.3.95.36.59.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
3.3.95.36.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e serviços de cartório, quando a nota é emitida em nome do tabelião.
3.3.95.36.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.95.36.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.
3.3.95.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.95.37.01.00	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de pessoal administrativo, técnico e operacional. Despesas com a prestação de serviços por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.95.37.02.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SINTÉTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para limpeza e conservação. Despesas com a prestação de serviços de limpeza e higiene por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.95.37.02.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados na saúde pública (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.95.37.03.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	SINTÉTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de vigilância ostensiva. Despesas com prestação de serviços de vigilância por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.95.37.03.02	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança da saúde pública (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.95.37.04.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para manutenção e conservação de bens imóveis da saúde pública.
3.3.95.37.05.00	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de serviços de copa e cozinha.
3.3.95.37.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para conservação de bens móveis.
3.3.95.37.99.00	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com a locação de mão-de-obra para a prestação de serviços não classificáveis nas contas anteriores, prestados por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.95.38.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	SINTÉTICA	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.95.38.01.00	MÁQUINAS E APARELHOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com máquinas e aparelhos.

3.3.95.38.03.00	VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com veículos rodoviários.
3.3.95.38.04.00	OUTROS BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros bens móveis.
3.3.95.38.05.00	BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com bens imóveis.
3.3.95.38.99.00	OUTROS ARRENDAMENTOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros arrendamentos.
3.3.95.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.95.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
3.3.95.39.02.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.95.39.03.00	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
3.3.95.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
3.3.95.39.09.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.95.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
3.3.95.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.95.39.14.00	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica e afins.
3.3.95.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de bombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
3.3.95.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.95.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
3.3.95.39.19.01	RETIFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de retífica e recuperação de motores.
3.3.95.39.19.02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços desmontagem e montagem de motores.
3.3.95.39.19.03	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de alinhamento, balanceamento e cangagem.
3.3.95.39.19.04	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de mecânica, exceto montagem, desmontagem, retífica e recuperação de motores.
3.3.95.39.19.05	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.95.39.19.06	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.95.39.19.07	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular.
3.3.95.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de manutenção e conservação de veículos não classificadas nas contas acima.
3.3.95.39.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
3.3.95.39.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
3.3.95.39.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagração, recepções e afins.
3.3.95.39.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.
3.3.95.39.35.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
3.3.95.39.36.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
3.3.95.39.37.00	JUROS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
3.3.95.39.38.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.95.39.39.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.95.39.40.00	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.
3.3.95.39.41.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.95.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
3.3.95.39.43.40	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica da saúde pública.

3.3.95.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
3.3.95.39.44.20	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto da saúde pública.
3.3.95.39.45.00	SERVIÇOS DE GÁS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
3.3.95.39.46.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
3.3.95.39.47.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
3.3.95.39.47.01	SERVIÇOS POSTAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de correios e telégrafos e assemelhados que não tenham caráter de propaganda e afins, os quais deverão ser classificados na conta 33.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal
3.3.95.39.47.02	DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de difusão prestados por pessoa jurídica, sendo exemplo a irradiação por veículos de som e outros meios de comunicação que não se refiram a serviços postais.
3.3.95.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
3.3.95.39.49.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.95.39.50.00	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.
3.3.95.39.50.10	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
3.3.95.39.50.20	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de insumos utilizados em serviços e procedimentos complementares de atenção básica da saúde.
3.3.95.39.50.30	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de ações de saúde de média e alta complexidade.
3.3.95.39.50.40	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade.
3.3.95.39.50.50	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC.141/2012	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços e procedimentos de saúde que não sejam incluídos no limite da Lei Complementar nº 141/2012.
3.3.95.39.50.60	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC 141/2012	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde que não sejam incluídos no limite da Lei Complementar nº 141/2012.
3.3.95.39.50.99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins, não abrangidos pelas contas anteriores.
3.3.95.39.51.00	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
3.3.95.39.52.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
3.3.95.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
3.3.95.39.59.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
3.3.95.39.61.00	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, tais como: ambulâncias particulares – UTI Móveis e afins.
3.3.95.39.62.00	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação, beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.
3.3.95.39.63.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.95.39.63.01	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos em geral de uso interno, tais como: encadernação de livros, fichas, formulários e assemelhados.
3.3.95.39.63.02	IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos destinados à divulgação de serviços, obras e campanhas, tais como: livros, jornais e revistas, boletins, encartes, folders e assemelhados. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.95.39.68.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
3.3.95.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
3.3.95.39.69.02	SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de veículos da saúde pública.
3.3.95.39.69.05	SEGUROS DE IMÓVEIS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de imóveis da saúde pública.
3.3.95.39.69.99	DEMAIS SEGUROS EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
3.3.95.39.70.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção, tais como: bandeiras, brasões, standartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) e afins.
3.3.95.39.71.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
3.3.95.39.72.00	VALE-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

3.3.95.39.73.00	TRANSPORTE DE SERVIDORES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.
3.3.95.39.74.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.
3.3.95.39.75.00	SERVIÇO DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com contratação de serviço para o processo de incineração e destruição de materiais, bem como resíduos industriais.
3.3.95.39.77.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.95.39.77.02	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança da saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.95.39.77.99	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança demais setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.95.39.78.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.95.39.78.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados na saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.95.39.79.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, Comissária aérea e apoio de solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.
3.3.95.39.80.00	HOSPEDAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).
3.3.95.39.82.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de vias, praças, parques e bosques públicos, tais como varrição, roçado e podas de árvores.
3.3.95.39.83.00	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
3.3.95.39.85.00	SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.
3.3.95.39.86.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CORONAVÍRUS(COVID-19)	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos, despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos em geral de uso interno, tais como: encadernação de livros, fichas, formulários e assemelhados e com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação, referente ações com o COVID-19, (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS).
3.3.95.39.88.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.95.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	ANALÍTICA	Registrar o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimes ou regulamentos internos. (EXCLUSIVAMENTE A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.95.39.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.95.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.95.39.99.60	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com taxas de anuidades em associações, federações, conselhos e afins.
3.3.95.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.95.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.95.40.08.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software
3.3.95.40.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.95.40.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos.
3.3.95.40.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
3.3.95.40.94.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.
3.3.95.40.95.00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware.
3.3.95.40.97.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmet, internet, Ipdireto, STM400, fastnet, renav e afins.
3.3.95.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
3.3.95.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários,

			classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.95.47.10.00	TAXAS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com taxas.
3.3.95.47.12.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) incidente sobre a folha de pagamentos e operações de venda. (Portaria MPS nº 66/2005)
3.3.95.47.15.00	MULTAS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com multas.
3.3.95.47.16.00	JUROS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com juros.
3.3.95.47.18.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	SINTÉTICA	Registrar o valor da despesa com contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros – pessoas físicas, contratadas para a execução de serviços, sem vínculo com o RPPS.
3.3.95.47.18.01	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registra as contribuições ao INSS devidas pela Administração no pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
3.3.95.47.18.02	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registra as contribuições ao INSS devidas pela Administração no pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.95.47.19.00	INSS - DIÁRIAS	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa, a título de encargo patronal, de INSS incidentes sobre diárias de viagens, quando estas excederem a 50% da remuneração mensal do servidor, conforme o § 8º do inciso V do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06/05/1999.
3.3.95.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Registra as demais obrigações tributárias e contributivas correspondentes ao enunciado na conta sintética.
3.3.95.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.95.48.01.00	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.95.48.01.10	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - NÃO VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS	ANALÍTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, não vinculadas a projetos incentivados, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens.
3.3.95.48.01.20	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS	ANALÍTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, vinculadas a projetos incentivados pela Administração, tais como de apoio às artes, cultura, de projetos musicais ou literários, sujeitos à prestação de contas e registro da pendência nas contas respectivas do sistema do compensado.
3.3.95.48.96.00	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS – PAGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.95.48.99.00	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Registra o pagamento de despesas com bolsas, auxílios e ajudas de custo não contempladas nos desdobramentos anteriores.
3.3.95.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.3.95.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.95.67.01.00	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com depósitos e cauções.
3.3.95.67.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Escriturada. Registrar o valor das apropriações das despesas com depósitos judiciais recolhidos por determinação legal.
3.3.95.67.03.00	DEPÓSITOS PARA RECURSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com depósitos condicionados a anteposição de recursos referentes reclamações trabalhistas
3.3.95.67.99.00	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros depósitos compulsórios.
3.3.95.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.95.91.01.00	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	ANALÍTICA	Registra o valor de precatórios de natureza alimentícia prolatados pelo Poder Judiciário, nos termos do § 1º-A, do art. 100, da CF/88.
3.3.95.91.02.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa com precatórios de pequeno valor, nos termos do § 3º, nos termos do § 3º, do art. 100, da CF/88.
3.3.95.91.05.00	PRECATÓRIOS PARCELADOS OU DECOMPOSTOS	ANALÍTICA	Registra as prestações anuais liquidadas de precatórios judiciais parcelados ou decompostos nos termos do art. 78, ADCT.
3.3.95.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
3.3.95.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.95.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.95.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.95.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com a devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.95.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações e restituições, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.95.95.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

3.3.95.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
3.3.96.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.96.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.
3.3.96.08.99.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DIVERSOS	SINTÉTICA	Despesas com outros benefícios assistenciais não abrangidos nas contas anteriores.
3.3.96.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.96.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	SINTÉTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.96.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.96.14.14.02	SERVIDORES COMISSIONADOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.96.14.14.04	MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.96.14.14.05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO SERVIDORES EFETIVOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de servidor efetivo, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.96.14.14.06	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO SERVIDORES COMISSIONADOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de servidor comissionado, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.96.14.14.07	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO AGENTES POLÍTICOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de agentes políticos, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.96.14.14.08	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO MEMBROS DE CONSELHOS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana de membros de conselhos, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
3.3.96.14.16.00	DIÁRIAS NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no exterior, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.96.14.99.00	OUTROS COLABORADORES	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
3.3.96.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	SINTÉTICA	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.96.18.04.00	AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS	ANALÍTICA	Registra as despesas realizadas com concessão de auxílios financeiros a estudantes para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, observado o disposto no art. 26 da lei complementar nº 101, de 2000.
3.3.96.18.96.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra as despesas realizadas com auxílio financeiro a estudantes, por meio de suprimento de fundos concedidos a servidor, para posterior prestação de contas. O saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo
3.3.96.18.99.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Registra as despesas com auxílio financeiro a estudantes não enquadradas nos subitens anteriores.
3.3.96.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.96.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vó; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, fâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.96.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos; álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para atê, óleo para freio hidráulico e afins.
3.3.96.30.01.01	ETANOL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com etanol.
3.3.96.30.01.02	GASOLINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gasolina.
3.3.96.30.01.03	DIESEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diesel.
3.3.96.30.01.04	BIODIESEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com biodiesel.
3.3.96.30.01.05	GNV	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com GNV.

3.3.96.30.01.99	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com outros combustíveis e lubrificantes automotivos.
3.3.96.30.02.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.
3.3.96.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.
3.3.96.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
3.3.96.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.96.30.07.11	ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação destinados a programas de alimentação hospitalar.
3.3.96.30.07.12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação exclusivamente para copa e cantina de servidores.
3.3.96.30.07.99	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação não classificáveis nos itens anteriores.
3.3.96.30.09.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
3.3.96.30.10.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas, agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
3.3.96.30.11.00	MATERIAL QUÍMICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
3.3.96.30.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins.
3.3.96.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grameador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, portá-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.96.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
3.3.96.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
3.3.96.30.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
3.3.96.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, etc., tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinhaes, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
3.3.96.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, ceras, cesto para lixo, creme dental, Adesinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
3.3.96.30.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.
3.3.96.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, jorlhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
3.3.96.30.25.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copadoras, compressor

			para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
3.3.96.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
3.3.96.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
3.3.96.30.29.00	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
3.3.96.30.30.00	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.
3.3.96.30.33.00	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.
3.3.96.30.35.00	MATERIAL LABORATORIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
3.3.96.30.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
3.3.96.30.39.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, velas e afins.
3.3.96.30.39.01	PNEUS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de pneus.
3.3.96.30.39.02	CÂMARAS DE AR	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de câmaras de ar.
3.3.96.30.39.03	BATERIAS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de baterias.
3.3.96.30.39.04	MOTOR DE REPOSIÇÃO	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de motores de reposição
3.3.96.30.39.05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de pastilhas de freio.
3.3.96.30.39.99	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra a despesas com aquisição de materiais para manutenção de veículos não classificados nas contas acima.
3.3.96.30.40.00	MATERIAL BIOLÓGICO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.96.30.41.00	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
3.3.96.30.42.00	FERRAMENTAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
3.3.96.30.43.00	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.
3.3.96.30.44.00	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaqueta para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
3.3.96.30.45.00	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
3.3.96.30.46.00	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
3.3.96.30.47.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
3.3.96.30.48.00	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
3.3.96.30.49.00	BILHETES DE PASSAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
3.3.96.30.50.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
3.3.96.30.51.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, cuja defasagem contábil ocorre em um prazo máximo de dois anos e que atenda

			os parâmetros excludentes de material permanente, conforme NE nº 04 de 31 de outubro de 1997, tais como: disco educativo - fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e outros.
3.3.96.30.96.00	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.96.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SINTÉTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.
3.3.96.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.96.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.96.32.03.00	MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de materiais de saúde para distribuição gratuita, para fins de comprovação do indicador de aplicação em saúde (EC.29/00).
3.3.96.32.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de outros materiais para distribuição gratuita, não classificadas nos itens anteriores.
3.3.96.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.96.33.01.00	PASSAGENS PARA O PAÍS	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens para o país.
3.3.96.33.02.00	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens para o exterior.
3.3.96.33.05.00	LOCOMOÇÃO URBANA	ANALÍTICA	Registra as despesas com locomoção urbana realizada por meio de ônibus, táxi e outros veículos de transportes urbanos, para atender necessidade do serviço, compreendendo, também, deslocamentos para realização de pesquisas.
3.3.96.33.06.00	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com a locação de veículos para locomoção em viagens.
3.3.96.33.99.00	OUTRAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	SINTÉTICA	Despesas com transporte e locomoção não incluídas nos itens anteriores.
3.3.96.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	ANALÍTICA	"Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei."
3.3.96.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.96.35.01.00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	SINTÉTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica
3.3.96.35.01.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica.
3.3.96.35.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica.
3.3.96.35.02.00	AUDITORIA EXTERNA	SINTÉTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.96.35.02.01	AUDITORIA EXTERNA - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.96.35.02.02	AUDITORIA EXTERNA - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registrar despesas decorrentes de contratos com pessoas jurídicas para prestação de serviços de auditoria externa.
3.3.96.35.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de outros serviços de consultoria.
3.3.96.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.96.36.01.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.96.36.02.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.96.36.03.00	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.96.36.04.00	COMISSÕES E CORRETAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
3.3.96.36.05.00	DIREITOS AUTORAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
3.3.96.36.06.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
3.3.96.36.07.00	ESTAGIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
3.3.96.36.11.00	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referentes ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
3.3.96.36.13.00	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	ANALÍTICA	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
3.3.96.36.14.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.96.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
3.3.96.36.16.00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
3.3.96.36.18.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
3.3.96.36.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
3.3.96.36.20.01	RETIFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de retífica e recuperação de motores.
3.3.96.36.20.02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços desmontagem e montagem de motores.
3.3.96.36.20.03	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de alinhamento, balanceamento e cangagem.

3.3.96.36.20.04	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de mecânica, exceto montagem, desmontagem, retífica e recuperação de motores.
3.3.96.36.20.05	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.96.36.20.06	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.96.36.20.07	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular.
3.3.96.36.20.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de manutenção e conservação de veículos não classificadas nas contas acima.
3.3.96.36.21.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
3.3.96.36.22.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
3.3.96.36.23.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.96.36.25.00	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.
3.3.96.36.26.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
3.3.96.36.27.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
3.3.96.36.28.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
3.3.96.36.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA	registra o valor das despesas com honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.
3.3.96.36.30.00	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.
3.3.96.36.31.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
3.3.96.36.35.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
3.3.96.36.36.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
3.3.96.36.37.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
3.3.96.36.38.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
3.3.96.36.39.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
3.3.96.36.45.00	JETONS A CONSELHEIROS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
3.3.96.36.59.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
3.3.96.36.66.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e serviços de cartório, quando a nota é emitida em nome do tabelião.
3.3.96.36.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.96.36.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.
3.3.96.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.96.37.01.00	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de pessoal administrativo, técnico e operacional. Despesas com a prestação de serviços por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.96.37.02.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SINTÉTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para limpeza e conservação. Despesas com a prestação de serviços de limpeza e higiene por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.96.37.02.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados na saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.96.37.03.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	SINTÉTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de vigilância ostensiva. Despesas com prestação de serviços de vigilância por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.96.37.03.02	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança da saúde pública (nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.96.37.04.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para manutenção e conservação de bens imóveis da saúde pública.
3.3.96.37.05.00	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra de serviços de copa e cozinha.
3.3.96.37.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com locação de mão-de-obra para conservação de bens móveis.
3.3.96.37.99.00	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	SINTÉTICA	Despesas com a locação de mão-de-obra para a prestação de serviços não classificáveis nas contas anteriores, prestados por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.96.38.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	SINTÉTICA	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.96.38.01.00	MÁQUINAS E APARELHOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com máquinas e aparelhos.
3.3.96.38.03.00	VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com veículos rodoviários.
3.3.96.38.04.00	OUTROS BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros bens móveis.
3.3.96.38.05.00	BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com bens imóveis.
3.3.96.38.99.00	OUTROS ARRENDAMENTOS	ANALÍTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros arrendamentos.
3.3.96.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio

			e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (excusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
3.3.96.39.01.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
3.3.96.39.02.00	CONDOMÍNIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.96.39.03.00	COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
3.3.96.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
3.3.96.39.09.00	ARMAZENAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.96.39.10.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
3.3.96.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.96.39.14.00	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica e afins.
3.3.96.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
3.3.96.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.96.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
3.3.96.39.19.01	RETIFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de retificação e recuperação de motores.
3.3.96.39.19.02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de montagem e desmontagem de motores.
3.3.96.39.19.03	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.
3.3.96.39.19.04	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de mecânica, exceto montagem, desmontagem, retificação e recuperação de motores.
3.3.96.39.19.05	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.96.39.19.06	SERVIÇOS GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de elétrica veicular.
3.3.96.39.19.07	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular.
3.3.96.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ANALÍTICA	Registra despesas com serviços de manutenção e conservação de veículos não classificadas nas contas acima.
3.3.96.39.20.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
3.3.96.39.22.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
3.3.96.39.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de confraternização, recepções e afins.
3.3.96.39.29.00	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.
3.3.96.39.35.00	MULTAS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
3.3.96.39.36.00	MULTAS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
3.3.96.39.37.00	JUROS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
3.3.96.39.38.00	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.96.39.39.00	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.96.39.40.00	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.
3.3.96.39.41.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.96.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
3.3.96.39.43.40	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica da saúde pública.
3.3.96.39.44.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
3.3.96.39.44.20	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto da saúde pública.
3.3.96.39.45.00	SERVIÇOS DE GÁS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
3.3.96.39.46.00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
3.3.96.39.47.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos,

			convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
3.3.96.39.47.01	SERVIÇOS POSTAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de correios e telégrafos e assemelhados que não tenham caráter de propaganda e afins, os quais deverão ser classificados na conta 33.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal
3.3.96.39.47.02	DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de difusão prestados por pessoa jurídica, sendo exemplo a irradiação por veículos de som e outros meios de comunicação que não se refiram a serviços postais.
3.3.96.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
3.3.96.39.49.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.96.39.50.00	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.
3.3.96.39.50.10	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde.
3.3.96.39.50.20	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de insumos utilizados em serviços e procedimentos complementares de atenção básica da saúde.
3.3.96.39.50.30	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de ações de saúde de média e alta complexidade.
3.3.96.39.50.40	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade.
3.3.96.39.50.50	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC.141/2012	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços e procedimentos de saúde que não sejam incluídos no limite da Lei Complementar nº 141/2012.
3.3.96.39.50.60	INSUMOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC 141/2012	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde que não sejam incluídos no limite da Lei Complementar nº 141/2012.
3.3.96.39.50.99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins, não abrangidos pelas contas anteriores.
3.3.96.39.51.00	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
3.3.96.39.52.00	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órteses e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
3.3.96.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 200 e tarifa de habilitação.
3.3.96.39.59.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
3.3.96.39.61.00	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, tais como: ambulâncias particulares – UTI Móveis e afins.
3.3.96.39.62.00	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação, beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.
3.3.96.39.63.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.96.39.63.01	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos em geral de uso interno, tais como: encadernação de livros, fichas, formulários e assemelhados.
3.3.96.39.63.02	IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos destinados à divulgação de serviços obras e campanhas, tais como: livros, jornais e revistas, boletins, encartes, folders e assemelhados. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.96.39.68.00	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
3.3.96.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
3.3.96.39.69.02	SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de veículos da saúde pública.
3.3.96.39.69.05	SEGUROS DE IMÓVEIS DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de imóveis da saúde pública.
3.3.96.39.69.99	DEMAIS SEGUROS EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
3.3.96.39.70.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) e afins.
3.3.96.39.71.00	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
3.3.96.39.72.00	VALE-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
3.3.96.39.73.00	TRANSPORTE DE SERVIDORES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.
3.3.96.39.74.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.
3.3.96.39.75.00	SERVIÇO DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com contratação de serviço para o processo de incineração e destruição de materiais, bem como resíduos industriais.
3.3.96.39.77.00	VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.

3.3.96.39.77.02	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança da saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.96.39.77.99	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança demais setores não integrantes da rede escolar e da saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado), despesa com monitoramento eletrônico.
3.3.96.39.78.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.96.39.78.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio prestados na saúde pública (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
3.3.96.39.79.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, Comissária aérea e apoio de solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.
3.3.96.39.80.00	HOSPEDAGENS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).
3.3.96.39.82.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de vias, praças, parques e bosques públicos, tais como varrição, roçado e podas de árvores.
3.3.96.39.83.00	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
3.3.96.39.85.00	SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.
3.3.96.39.86.00	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS E SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - CORONAVÍRUS(COVID-19)	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos, despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, com a confecção de impressos em geral de uso interno, tais como: encadernação de livros, fichas, formulários e assemelhados e com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação, referente ações com o COVID-19, (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS).
3.3.96.39.88.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.96.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	ANALÍTICA	Registrar o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimes ou regulamentos internos. (EXCLUSIVAMENTE A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.96.39.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.96.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.96.39.99.60	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com taxas de anuidades em associações, federações, conselhos e afins.
3.3.96.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.96.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
3.3.96.40.08.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software
3.3.96.40.11.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.96.40.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANALÍTICA	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos.
3.3.96.40.57.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
3.3.96.40.94.00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.
3.3.96.40.95.00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware.
3.3.96.40.97.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, toynet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, lpdireto, STM400, fastnet, rennav e afins.
3.3.96.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
3.3.96.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
3.3.96.47.10.00	TAXAS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com taxas.
3.3.96.47.12.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com contribuição para o Programa de Integração Social(PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP) incidente sobre a folha de pagamentos e operações de venda. (Portaria MPS nº 66/2005)
3.3.96.47.15.00	MULTAS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com multas.
3.3.96.47.16.00	JUROS	ANALÍTICA	Registrar o valor da despesa com juros.
3.3.96.47.18.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	SINTÉTICA	Registrar o valor da despesa com contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros – pessoas físicas, contratadas para a execução de serviços, sem vínculo com o RPPS.

3.3.96.47.18.01	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registra as contribuições ao INSS devidas pela Administração no pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
3.3.96.47.18.02	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registra as contribuições ao INSS devidas pela Administração no pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.96.47.19.00	INSS - DIÁRIAS	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa, a título de encargo patronal, de INSS incidentes sobre diárias de viagens, quando estas excederem a 50% da remuneração mensal do servidor, conforme o § 8º do in ciso V do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06/05/1999.
3.3.96.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Registra as demais obrigações tributárias e contributivas correspondentes ao enunciado na conta sintética.
3.3.96.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.96.48.01.00	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.96.48.01.10	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - NÃO VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS	ANALÍTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, não vinculadas a projetos incentivados, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens.
3.3.96.48.01.20	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS	ANALÍTICA	Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, vinculadas a projetos incentivados pela Administração, tais como de apoio às artes, cultura, de projetos musicais ou literários, sujeitos à prestação de contas e registro da pendência nas contas respectivas do sistema do compensado.
3.3.96.48.96.00	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS – PAGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.96.48.99.00	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS	SINTÉTICA	Registra o pagamento de despesas com bolsas, auxílios e ajudas de custo não contempladas nos desdobramentos anteriores.
3.3.96.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	ANALÍTICA	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.3.96.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.96.67.01.00	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com depósitos e cauções.
3.3.96.67.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Escriturada. Registrar o valor das apropriações das despesas com depósitos judiciais recolhidos por determinação legal.
3.3.96.67.03.00	DEPÓSITOS PARA RECURSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com depósitos condicionados a anteposição de recursos referentes reclamações trabalhistas
3.3.96.67.99.00	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros depósitos compulsórios.
3.3.96.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.3.96.91.01.00	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	ANALÍTICA	Registra o valor de precatórios de natureza alimentícia prolatados pelo Poder Judiciário, nos termos do § 1º-A, do art. 100, da CF/88.
3.3.96.91.02.00	PRECATÓRIOS INCLuíDOS NA LEI DO ORÇAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor da despesa com precatórios de pequeno valor, nos termos do § 3º, nos termos do § 3º, do art. 100, da CF/88.
3.3.96.91.05.00	PRECATÓRIOS PARCELADOS OU DECOMPOSTOS	ANALÍTICA	Registra as prestações anuais liquidadas de precatórios judiciais parcelados ou decompostos nos termos do art. 78, ADCT.
3.3.96.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
3.3.96.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.96.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.96.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.96.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com a devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.
3.3.96.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações e restituições, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.96.95.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	ANALÍTICA	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.96.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	SINTÉTICA	Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	SINTÉTICA	Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
4.4.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA	Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

4.4.20.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.22.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
4.4.22.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.22.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.22.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.4.30.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.31.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.
4.4.31.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.31.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.32.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
4.4.32.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.
4.4.32.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.32.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.32.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.32.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
4.4.35.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins

			lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.35.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.
4.4.36.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.36.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.40.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.4.40.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.40.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.41.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.
4.4.41.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.41.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.42.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
4.4.42.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
4.4.42.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.42.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.42.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.42.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.45.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
4.4.45.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins

			lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.45.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.46.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.
4.4.46.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.46.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.4.50.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
4.4.50.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete, pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.50.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
4.4.50.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
4.4.50.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	SINTÉTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.50.42.01.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL	ANALÍTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de caráter assistencial.
4.4.50.42.02.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER CULTURAL	ANALÍTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de caráter cultural.
4.4.50.42.03.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER EDUCACIONAL	ANALÍTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de caráter educacional.
4.4.50.42.04.00	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER AMBIENTAL	ANALÍTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de caráter ambiental.
4.4.50.42.05.00	INSTITUIÇÕES DE DESENVOLV. INSTITUCIONAL	ANALÍTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de desenvolvimento institucional.
4.4.50.42.06.00	INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLV. TÉCNOLÓGICO	ANALÍTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de desenvolvimento tecnológico.
4.4.50.42.07.00	INSTITUIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL	ANALÍTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de desenvolvimento rural.
4.4.50.42.08.00	INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ANALÍTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de instituições de assistência à saúde.

4.4.50.42.99.00	OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA	Auxílios destinados a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras instituições privadas não abrangidas nas subcontas anteriores.
4.4.50.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
4.4.50.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.50.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museus; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.50.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.67.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.
4.4.67.82.00.00	APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
4.4.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	SINTÉTICA	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais. Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades nacionais, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação.
4.4.70.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.70.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.71.70.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
4.4.71.70.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Transformada para analítica, embora a Administração possa desdobrar segundo seu interesse de controle gerencial.
4.4.71.70.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, fâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.71.70.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
4.4.71.70.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4.4.71.70.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

4.4.71.70.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclui a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4.4.71.70.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.
4.4.71.70.40.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa.
4.4.71.70.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
4.4.71.70.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.71.70.51.01	ABATEDOUROS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abatedouros incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.02	BARRACÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de barracões incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.03	CRECHES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de creches incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.04	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de edifícios administrativos incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.05	ESCOLAS/COLÉGIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de escolas e colégios incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.06	HOSPITAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de hospitais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.07	POSTOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de postos de saúde incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.08	UNIDADES HABITACIONAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de unidades habitacionais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.19	OUTRAS EDIFICAÇÕES NÃO DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outras edificações incorporáveis ao patrimônio.
4.4.71.70.51.20	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de praças, parques e bosques.
4.4.71.70.51.21	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de ruas, logradouros e estradas rurais.
4.4.71.70.51.22	PONTES E VIADUTOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de pontes e viadutos.
4.4.71.70.51.23	GALERIAS PLUVIAIS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de galerias pluviais.
4.4.71.70.51.24	SISTEMA DE ESGOTOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sistema de esgotos.
4.4.71.70.51.25	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de rede de iluminação pública.
4.4.71.70.51.26	ATERROS SANITÁRIOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de aterros sanitários.
4.4.71.70.51.27	POÇOS ARTESIANOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de poços artesianos.
4.4.71.70.51.28	CANALIZAÇÃO DE CORREGOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com a canalização de córregos
4.4.71.70.51.29	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sinalizações de trânsito.
4.4.71.70.51.30	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abrigos para passageiros de ônibus.
4.4.71.70.51.39	OUTROS ATIVOS DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outros bens de domínio público.
4.4.71.70.51.51	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas com obras em andamento.
4.4.71.70.51.92	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registrar as despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como elevadores, aparelhagem de ar condicionado, entre outros.
4.4.71.70.51.93	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	ANALÍTICA	Registra as despesas com benfeitorias em imóveis de terceiros.
4.4.71.70.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.71.70.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.71.70.52.02	AERONAVES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.71.70.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus,

			cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telémetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.71.70.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.71.70.52.08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalção, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botião, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.71.70.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.71.70.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: pares de copa e cozinha, aspirador de pó, batadeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.71.70.52.14	ARMAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.
4.4.71.70.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.71.70.52.19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.71.70.52.20	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
4.4.71.70.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quadras, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.71.70.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
4.4.71.70.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
4.4.71.70.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.71.70.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, erador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
4.4.71.70.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
4.4.71.70.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.71.70.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.71.70.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de

			linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.71.70.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grameador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.71.70.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.71.70.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
4.4.71.70.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
4.4.71.70.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivio de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.71.70.52.44	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
4.4.71.70.52.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.71.70.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.71.70.52.50	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
4.4.71.70.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.71.70.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.71.70.52.53	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
4.4.71.70.52.54	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.71.70.52.56	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.71.70.52.57	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
4.4.71.70.52.58	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.71.70.52.60	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.71.70.52.83	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.71.70.52.87	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro.
4.4.71.70.52.89	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
4.4.71.70.52.96	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
4.4.71.70.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
4.4.71.70.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.4.71.70.61.01	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de edifícios.
4.4.71.70.61.03	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de terrenos.
4.4.71.70.61.06	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de salas e escritórios.
4.4.71.70.61.07	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.

4.4.71.70.61.08	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.4.71.70.61.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de outros bens imóveis.
4.4.71.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.4.71.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.71.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.71.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante." (NR)
4.4.72.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.72.51.01.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS BENS PATRIM.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.72.51.01.11	ABATEDOUROS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abatedouros incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.01.12	BARRACÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de barracões incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.01.13	CRECHES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de creches incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.01.14	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de edifícios administrativos incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.01.15	ESCOLAS/COLÉGIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de escolas e colégios incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.01.16	HOSPITAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de hospitais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.01.17	POSTOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de postos de saúde incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.01.18	UNIDADES HABITACIONAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de unidades habitacionais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.01.99	OUTRAS EDIFICAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outras edificações incorporáveis ao patrimônio.
4.4.72.51.02.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS EM OBRAS DOM. PUBL.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras de domínio público; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas.
4.4.72.51.02.01	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de praças, parques e bosques.
4.4.72.51.02.02	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de ruas, logradouros e estradas rurais.
4.4.72.51.02.03	PONTES E VIADUTOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de pontes e viadutos.
4.4.72.51.02.04	GALERIAS PLUVIAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de galerias pluviais.
4.4.72.51.02.05	SISTEMA DE ESGOTOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sistema de esgotos.
4.4.72.51.02.06	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de rede de iluminação pública.
4.4.72.51.02.07	ATERROS SANITÁRIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de aterros sanitários.
4.4.72.51.02.08	POÇOS ARTESIANOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de poços artesianos.
4.4.72.51.02.09	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	ANALÍTICA	Despesas com a canalização de córregos
4.4.72.51.02.10	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sinalizações de trânsito.
4.4.72.51.02.11	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abrigos para passageiros de ônibus.
4.4.72.51.02.99	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outros bens de domínio público.
4.4.72.51.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas com obras em andamento.
4.4.72.51.92.00	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registrar as despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como elevadores, aparelhagem de ar condicionado, entre outros.
4.4.72.51.93.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	ANALÍTICA	Registra as despesas com benfeitorias em imóveis de terceiros.
4.4.72.51.99.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.72.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial;

			máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.72.52.02.00	AERONAVES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.72.52.04.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telémetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.72.52.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.72.52.08.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalção, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botião, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.72.52.10.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.72.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.72.52.14.00	ARMAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.
4.4.72.52.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.72.52.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.72.52.20.00	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
4.4.72.52.22.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quadras, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.72.52.24.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
4.4.72.52.26.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
4.4.72.52.28.00	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.72.52.30.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, erador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
4.4.72.52.32.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleximpressora e receptora de páginas e afins.
4.4.72.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de

			ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.72.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.72.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.72.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitalizador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grameador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.72.52.38.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.72.52.39.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
4.4.72.52.40.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
4.4.72.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.72.52.44.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
4.4.72.52.46.00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.72.52.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.72.52.50.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
4.4.72.52.51.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombo, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.72.52.52.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.72.52.53.00	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
4.4.72.52.54.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.72.52.56.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.72.52.57.00	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
4.4.72.52.58.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados às atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.72.52.60.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.72.52.83.00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.72.52.87.00	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro.

4.4.72.52.89.00	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
4.4.72.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
4.4.72.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.73.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
4.4.73.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.73.70.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
4.4.73.70.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Transformada para analítica, embora a Administração possa desdobrar segundo seu interesse de controle gerencial.
4.4.73.70.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudalaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.73.70.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
4.4.73.70.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4.4.73.70.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
4.4.73.70.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4.4.73.70.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integram pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.
4.4.73.70.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
4.4.73.70.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.73.70.51.01	ABATEDOUROS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abatedouros incorporáveis ao patrimônio.
4.4.73.70.51.02	BARRACÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de barracões incorporáveis ao patrimônio.
4.4.73.70.51.03	CRECHES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de creches incorporáveis ao patrimônio.
4.4.73.70.51.04	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de edifícios administrativos incorporáveis ao patrimônio.
4.4.73.70.51.05	ESCOLAS/COLÉGIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de escolas e colégios incorporáveis ao patrimônio.

4.4.73.70.51.06	HOSPITAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de hospitais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.73.70.51.07	POSTOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de postos de saúde incorporáveis ao patrimônio.
4.4.73.70.51.08	UNIDADES HABITACIONAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de unidades habitacionais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.73.70.51.19	OUTRAS EDIFICAÇÕES NÃO DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outras edificações incorporáveis ao patrimônio.
4.4.73.70.51.20	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de praças, parques e bosques.
4.4.73.70.51.21	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de ruas, logradouros e estradas rurais.
4.4.73.70.51.22	PONTES E VIADUTOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de pontes e viadutos.
4.4.73.70.51.23	GALERIAS PLUVIAIS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de galerias pluviais.
4.4.73.70.51.24	SISTEMA DE ESGOTOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sistema de esgotos.
4.4.73.70.51.25	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de rede de iluminação pública.
4.4.73.70.51.26	ATERROS SANITÁRIOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de aterros sanitários.
4.4.73.70.51.27	POÇOS ARTESIANOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de poços artesianos.
4.4.73.70.51.28	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com a canalização de córregos
4.4.73.70.51.29	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sinalizações de trânsito.
4.4.73.70.51.30	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abrigos para passageiros de ônibus.
4.4.73.70.51.39	OUTROS ATIVOS DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outros bens de domínio público.
4.4.73.70.51.51	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas com obras em andamento.
4.4.73.70.51.92	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registrar as despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes aos imóveis, tais como elevadores, aparelhagem de ar condicionado, entre outros.
4.4.73.70.51.93	BENEFITÓRIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	ANALÍTICA	Registra as despesas com benfeitorias em imóveis de terceiros.
4.4.73.70.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.73.70.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.73.70.52.02	AERONAVES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.73.70.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.73.70.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.73.70.52.08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botião, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.73.70.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrssel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.73.70.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batadeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.73.70.52.14	ARMAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.
4.4.73.70.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e

			revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.73.70.52.19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.73.70.52.20	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traíneira e afins.
4.4.73.70.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-queda, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.73.70.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
4.4.73.70.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
4.4.73.70.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.73.70.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, erador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
4.4.73.70.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grameadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teletipadora e receptadora de páginas e afins.
4.4.73.70.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.
4.4.73.70.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.73.70.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.73.70.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grameador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.73.70.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.73.70.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
4.4.73.70.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
4.4.73.70.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de

			mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.73.70.52.44	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
4.4.73.70.52.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.73.70.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.73.70.52.50	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
4.4.73.70.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.73.70.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rebecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.73.70.52.53	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
4.4.73.70.52.54	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.73.70.52.56	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.73.70.52.57	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
4.4.73.70.52.58	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.73.70.52.60	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.73.70.52.83	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.73.70.52.87	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro.
4.4.73.70.52.89	EQUIPAMENTOS, SOBRESSAENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
4.4.73.70.52.96	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
4.4.73.70.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
4.4.73.70.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.4.73.70.61.01	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de edifícios.
4.4.73.70.61.03	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de terrenos.
4.4.73.70.61.06	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de salas e escritórios.
4.4.73.70.61.07	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.4.73.70.61.08	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.4.73.70.61.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de outros bens imóveis.
4.4.73.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.4.73.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.73.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.73.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.74.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)
4.4.74.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.74.70.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	ANALÍTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde

			a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
4.4.74.70.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Transformada para analítica, embora a Administração possa desdobrar segundo seu interesse de controle gerencial.
4.4.74.70.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.74.70.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
4.4.74.70.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4.4.74.70.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
4.4.74.70.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4.4.74.70.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.
4.4.74.70.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
4.4.74.70.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.74.70.51.01	ABATEDOUROS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abatedouros incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.02	BARRACÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de barracões incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.03	CRECHES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de creches incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.04	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de edifícios administrativos incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.05	ESCOLAS/COLÉGIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de escolas e colégios incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.06	HOSPITAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de hospitais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.07	POSTOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de postos de saúde incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.08	UNIDADES HABITACIONAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de unidades habitacionais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.19	OUTRAS EDIFICAÇÕES NÃO DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outras edificações incorporáveis ao patrimônio.
4.4.74.70.51.20	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de praças, parques e bosques.
4.4.74.70.51.21	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de ruas, logradouros e estradas rurais.
4.4.74.70.51.22	PONTES E VIADUTOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de pontes e viadutos.
4.4.74.70.51.23	GALERIAS PLUVIAIS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de galerias pluviais.
4.4.74.70.51.24	SISTEMA DE ESGOTOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sistema de esgotos.
4.4.74.70.51.25	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de rede de iluminação pública.
4.4.74.70.51.26	ATERROS SANITÁRIOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de aterros sanitários.

4.4.74.70.51.27	POÇOS ARTESIANOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de poços artesanais.
4.4.74.70.51.28	CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com a canalização de córregos
4.4.74.70.51.29	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sinalizações de trânsito.
4.4.74.70.51.30	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO ATIVO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abrigos para passageiros de ônibus.
4.4.74.70.51.39	OUTROS ATIVOS DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outros bens de domínio público.
4.4.74.70.51.51	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas com obras em andamento.
4.4.74.70.51.92	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registrar as despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes aos imóveis, tais como elevadores, aparelhagem de ar condicionado, entre outros.
4.4.74.70.51.93	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	ANALÍTICA	Registra as despesas com benfeitorias em imóveis de terceiros.
4.4.74.70.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.74.70.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.74.70.52.02	AERONAVES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.74.70.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.74.70.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.74.70.52.08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticação, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.74.70.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.74.70.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.74.70.52.14	ARMAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curto, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.
4.4.74.70.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.74.70.52.19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.74.70.52.20	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
4.4.74.70.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.74.70.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

4.4.74.70.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
4.4.74.70.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.74.70.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, erador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
4.4.74.70.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teletipadora e receptadora de páginas e afins.
4.4.74.70.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.74.70.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.74.70.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.74.70.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.74.70.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.74.70.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
4.4.74.70.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
4.4.74.70.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.74.70.52.44	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaiais em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
4.4.74.70.52.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.74.70.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.74.70.52.50	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
4.4.74.70.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.

4.4.74.70.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.74.70.52.53	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
4.4.74.70.52.54	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.74.70.52.56	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.74.70.52.57	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
4.4.74.70.52.58	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados às atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.74.70.52.60	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.74.70.52.83	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.74.70.52.87	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro.
4.4.74.70.52.89	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
4.4.74.70.52.96	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
4.4.74.70.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
4.4.74.70.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.4.74.70.61.01	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de edifícios.
4.4.74.70.61.03	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de terrenos.
4.4.74.70.61.06	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de salas e escritórios.
4.4.74.70.61.07	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.4.74.70.61.08	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.4.74.70.61.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de outros bens imóveis.
4.4.74.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.4.74.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.74.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.74.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.75.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.
4.4.75.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.75.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.76.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.
4.4.76.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.80.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos

			internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.
4.4.80.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.80.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
4.4.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	SINTÉTICA	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
4.4.90.14.01.00	DIÁRIAS PARA DESPESAS DE VIAGENS	ANALÍTICA	Registrar as despesas com diárias, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.
4.4.90.14.02.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM VIAGENS	ANALÍTICA	Registrar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, na hipótese de não ser adotado o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens.
4.4.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.90.20.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	ANALÍTICA	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Transformada para analítica, embora a Administração possa desdobrar segundo seu interesse de controle gerencial.
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	SINTÉTICA	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha; e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vó; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, fâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.90.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SINTÉTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.
4.4.90.30.99.01	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	ANALÍTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens posteriores.
4.4.90.30.99.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com materiais de processamento de dados.
4.4.90.30.99.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com material para manutenção de bens imóveis.
4.4.90.30.99.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com material para manutenção de bens móveis.
4.4.90.30.99.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com material para áudio, vídeo e foto.
4.4.90.30.99.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	ANALÍTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com sementes, mudas de plantas e insumos.
4.4.90.30.99.36	MATERIAL HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor da apropriação da despesa com material hospitalar.
4.4.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
4.4.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ANALÍTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou semelhantes.
4.4.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
4.4.90.36.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificadas nos subitens específicos.
4.4.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclui a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
4.4.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificadas em subitens específicos.

4.4.90.39.99.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
4.4.90.39.99.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços técnicos profissionais.
4.4.90.39.99.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção e conservação de bens imóveis.
4.4.90.39.99.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção e conservação de vias.
4.4.90.39.99.48	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de seleção e treinamento.
4.4.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
4.4.90.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com outros serviços de serviços de tecnologia da informação e comunicação, não classificados em subitens específicos.
4.4.90.40.99.01	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
4.4.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
4.4.90.47.01.00	INSS SOBRE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	ANALÍTICA	Registra as contribuições ao INSS devidas pela Administração no pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
4.4.90.47.02.00	INSS SOBRE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANALÍTICA	Registra as contribuições ao INSS devidas pela Administração no pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4.4.90.47.99.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Registra as demais obrigações tributárias e contributivas correspondentes ao enunciado na conta sintética.
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.90.51.01.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS BENS PATRIM.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.90.51.01.01	ABATEDOUROS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abatedouros incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.01.02	BARRACÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de barracões incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.01.03	CRECHES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de creches incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.01.04	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de edifícios administrativos incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.01.05	ESCOLAS/COLÉGIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de escolas e colégios incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.01.06	HOSPITAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de hospitais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.01.07	POSTOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de postos de saúde incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.01.08	UNIDADES HABITACIONAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de unidades habitacionais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.01.99	OUTRAS EDIFICAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outras edificações incorporáveis ao patrimônio.
4.4.90.51.02.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS EM OBRAS DOM. PUBL.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras de domínio público; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas.
4.4.90.51.02.01	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de praças, parques e bosques.
4.4.90.51.02.02	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de ruas, logradouros e estradas rurais.
4.4.90.51.02.03	PONTES E VIADUTOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de pontes e viadutos.
4.4.90.51.02.04	GALERIAS PLUVIAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de galerias pluviais.
4.4.90.51.02.05	SISTEMA DE ESGOTOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sistema de esgotos.
4.4.90.51.02.06	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de rede de iluminação pública.
4.4.90.51.02.07	ATERROS SANITÁRIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de aterros sanitários.
4.4.90.51.02.08	POÇOS ARTESIANOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de poços artesianos.
4.4.90.51.02.09	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	ANALÍTICA	Despesas com a canalização de córregos
4.4.90.51.02.10	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sinalizações de trânsito.
4.4.90.51.02.11	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abrigos para passageiros de ônibus.
4.4.90.51.02.99	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outros bens de domínio público.
4.4.90.51.80.00	ESTUDOS E PROJETOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, elaboração de projetos, estudos de Viabilidade etc, com o fim de avaliar a necessidade de uma obra.
4.4.90.51.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas com obras em andamento.
4.4.90.51.92.00	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registrar as despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como elevadores, aparelhagem de ar condicionado, entre outros.
4.4.90.51.93.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	ANALÍTICA	Registra as despesas com benfeitorias em imóveis de terceiros.
4.4.90.51.99.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.90.51.99.01	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e

			diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.90.52.02.00	AERONAVES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.90.52.04.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telémetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.90.52.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.90.52.08.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALAR	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.90.52.08.01	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.90.52.08.02	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso odontológico, que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.90.52.08.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LABORATORIAIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso laboratorial, que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.90.52.10.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.90.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.90.52.14.00	ARMAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.
4.4.90.52.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.90.52.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.90.52.20.00	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de

			passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
4.4.90.52.22.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quadras, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.90.52.24.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
4.4.90.52.26.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
4.4.90.52.28.00	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.90.52.30.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, erador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilha, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
4.4.90.52.32.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grameadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teletipadora e receptadora de páginas e afins.
4.4.90.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.
4.4.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.90.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grameador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.90.52.38.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.90.52.39.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
4.4.90.52.40.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
4.4.90.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.90.52.44.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
4.4.90.52.46.00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a

			laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.90.52.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.90.52.50.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
4.4.90.52.51.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.90.52.52.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.90.52.53.00	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
4.4.90.52.54.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.90.52.56.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.90.52.57.00	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
4.4.90.52.58.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.90.52.60.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.90.52.83.00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.90.52.87.00	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA	Registra as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro.
4.4.90.52.89.00	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
4.4.90.52.96.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
4.4.90.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.4.90.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de edifícios.
4.4.90.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de terrenos.
4.4.90.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de salas e escritórios.
4.4.90.61.07.00	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.4.90.61.08.00	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.4.90.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de outros bens imóveis.
4.4.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.4.90.91.02.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
4.4.90.91.03.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
4.4.90.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.4.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.90.92.01.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de exercícios anteriores com prestação de serviços.
4.4.90.92.02.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FORNECEDORES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas de exercícios anteriores com fornecedores.
4.4.90.92.99.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Registra o valor de outras despesas de capital de exercícios anteriores.
4.4.90.92.99.51	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL - OBRAS E INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor de outras despesas de capital com obras e instalações de exercícios anteriores.
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.90.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas.
4.4.90.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições, exclusive as trabalhistas.
4.4.90.95.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
4.4.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	SINTÉTICA	Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

4.4.91.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	SINTÉTICA	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4.4.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
4.4.91.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
4.4.91.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integram pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
4.4.91.40.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com outros serviços de serviços de tecnologia da informação e comunicação, não classificados em subitens específicos.
4.4.91.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.91.51.01.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS BENS PATRIM.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.91.51.01.01	ABATEDOUROS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abatedouros incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.01.02	BARRACÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de barracões incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.01.03	CRECHES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de creches incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.01.04	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de edifícios administrativos incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.01.05	ESCOLAS/COLÉGIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de escolas e colégios incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.01.06	HOSPITAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de hospitais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.01.07	POSTOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de postos de saúde incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.01.08	UNIDADES HABITACIONAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de unidades habitacionais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.01.99	OUTRAS EDIFICAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outras edificações incorporáveis ao patrimônio.
4.4.91.51.02.00	CONSTR.INSTAL.,AMPLIAÇ.E REFORMAS EM OBRAS DOM. PUBL.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras de domínio público; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas.
4.4.91.51.02.01	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de praças, parques e bosques.
4.4.91.51.02.02	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de ruas, logradouros e estradas rurais.
4.4.91.51.02.03	PONTES E VIADUTOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de pontes e viadutos.
4.4.91.51.02.04	GALERIAS PLUVIAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de galerias pluviais.
4.4.91.51.02.05	SISTEMA DE ESGOTOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sistema de esgotos.
4.4.91.51.02.06	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de rede de iluminação pública.
4.4.91.51.02.07	ATERROS SANITÁRIOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de aterros sanitários.
4.4.91.51.02.08	POÇOS ARTESIANOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de poços artesanais.
4.4.91.51.02.09	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	ANALÍTICA	Despesas com a canalização de córregos
4.4.91.51.02.10	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de sinalizações de trânsito.
4.4.91.51.02.11	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de abrigos para passageiros de ônibus.
4.4.91.51.02.99	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outros bens de domínio público.
4.4.91.51.80.00	ESTUDOS E PROJETOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, elaboração de projetos, estudos de Viabilidade etc. com o fim de avaliar a necessidade de uma obra.
4.4.91.51.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Registra as despesas com obras em andamento.
4.4.91.51.92.00	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Registrar as despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como elevadores, aparelhagem de ar condicionado, entre outros.
4.4.91.51.93.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	ANALÍTICA	Registra as despesas com benfeitorias em imóveis de terceiros.
4.4.91.51.99.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.91.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios

			de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museus; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.91.52.02.00	AERONAVES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.91.52.04.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telémetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.91.52.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.91.52.08.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raios X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalção, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botião, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.91.52.10.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.91.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batenedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.91.52.14.00	ARMAMENTOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.
4.4.91.52.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.91.52.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.91.52.20.00	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
4.4.91.52.22.00	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quebras, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.91.52.24.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guardita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
4.4.91.52.26.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
4.4.91.52.28.00	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.91.52.30.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, erador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
4.4.91.52.32.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
4.4.91.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para

			revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.91.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.91.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.91.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.91.52.38.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tanques, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.91.52.39.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
4.4.91.52.40.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
4.4.91.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.91.52.44.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
4.4.91.52.46.00	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.91.52.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.91.52.50.00	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
4.4.91.52.51.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.91.52.52.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.91.52.53.00	CARROS DE COMBATE	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
4.4.91.52.54.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.91.52.56.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.91.52.57.00	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
4.4.91.52.58.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados às atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.91.52.60.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.91.52.83.00	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.91.52.87.00	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro.
4.4.91.52.89.00	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.

4.4.91.52.96.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
4.4.91.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
4.4.91.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.4.91.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de edifícios.
4.4.91.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de terrenos.
4.4.91.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de salas e escritórios.
4.4.91.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de outros bens imóveis.
4.4.91.92.00.00	DESpesas DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.93.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.93.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.93.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.93.92.00.00	DESpesas DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.94.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.94.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.94.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.94.92.00.00	DESpesas DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
4.4.95.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.95.51.01.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS BENS PATRIM.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.95.51.01.02	BARRACÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de barracões incorporáveis ao patrimônio.
4.4.95.51.01.04	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de edifícios administrativos incorporáveis ao patrimônio.
4.4.95.51.01.06	HOSPITAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de hospitais incorporáveis ao patrimônio.

4.4.95.51.01.07	POSTOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de postos de saúde incorporáveis ao patrimônio.
4.4.95.51.01.99	OUTRAS EDIFICAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outras edificações incorporáveis ao patrimônio.
4.4.95.51.02.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS EM OBRAS DOM. PUBL.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras de domínio público; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas.
4.4.95.51.80.00	ESTUDOS E PROJETOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, elaboração de projetos, estudos de Viabilidade etc. com o fim de avaliar a necessidade de uma obra.
4.4.95.51.99.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.95.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museus; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.95.52.02.00	AERONAVES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.95.52.04.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telémetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.95.52.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.95.52.08.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalção, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botião, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.95.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: parelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.95.52.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.95.52.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.95.52.20.00	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
4.4.95.52.24.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
4.4.95.52.28.00	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.95.52.30.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, erador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
4.4.95.52.32.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
4.4.95.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica,

			data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.95.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparelho de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.95.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.95.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, gramepeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.95.52.38.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.95.52.39.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
4.4.95.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.95.52.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.95.52.51.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.95.52.52.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rebecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.95.52.54.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.95.52.56.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.95.52.57.00	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
4.4.95.52.58.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.95.52.60.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.95.52.87.00	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA	Registrar as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro.
4.4.95.52.89.00	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
4.4.95.52.96.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
4.4.95.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
4.4.95.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.4.95.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de edifícios.
4.4.95.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de terrenos.
4.4.95.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de salas e escritórios.
4.4.95.61.07.00	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.4.95.61.08.00	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.4.95.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de outros bens imóveis.
4.4.95.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

4.4.95.91.02.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.4.95.91.03.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.4.95.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.4.95.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.95.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.95.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas.
4.4.95.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições, exclusive as trabalhistas.
4.4.96.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.96.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.96.51.01.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS BENS PATRIM.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.96.51.01.02	BARRACÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de barracões incorporáveis ao patrimônio.
4.4.96.51.01.04	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de edifícios administrativos incorporáveis ao patrimônio.
4.4.96.51.01.06	HOSPITAIS	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de hospitais incorporáveis ao patrimônio.
4.4.96.51.01.07	POSTOS DE SAÚDE	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de postos de saúde incorporáveis ao patrimônio.
4.4.96.51.01.99	OUTRAS EDIFICAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com construções, instalações, ampliações e reformas de outras edificações incorporáveis ao patrimônio.
4.4.96.51.02.00	CONSTR. INSTAL. AMPLIAÇ. E REFORMAS EM OBRAS DOM. PUBL.	SINTÉTICA	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras de domínio público; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas.
4.4.96.51.99.00	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	SINTÉTICA	Registra as despesas de outras obras e instalações.
4.4.96.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SINTÉTICA	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
4.4.96.52.02.00	AERONAVES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.96.52.04.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.96.52.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, radioreceptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.96.52.08.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO LABORATORIAL E HOSPITALAR	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botião, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.96.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa,

			máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
4.4.96.52.18.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.96.52.19.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.96.52.20.00	EMBARCAÇÕES	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
4.4.96.52.24.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
4.4.96.52.28.00	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.96.52.30.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, erador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
4.4.96.52.32.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
4.4.96.52.33.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.96.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparelho de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
4.4.96.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.96.52.36.00	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.96.52.38.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.96.52.39.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
4.4.96.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.96.52.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.96.52.51.00	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.

4.4.96.52.52.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ô nibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.96.52.54.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.96.52.56.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.96.52.57.00	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
4.4.96.52.58.00	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados às atividades de mergulho e salvamento marítimo, escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.96.52.60.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.96.52.87.00	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	ANALÍTICA	Registra as despesas com aquisição de materiais controlados como de uso duradouro.
4.4.96.52.89.00	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES DE MAQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
4.4.96.52.96.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PGTO. ANTECIPADO	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos dentro do mesmo grupo.
4.4.96.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	SINTÉTICA	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
4.4.96.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.4.96.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de edifícios.
4.4.96.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de terrenos.
4.4.96.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de salas e escritórios.
4.4.96.61.07.00	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.4.96.61.08.00	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.4.96.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de outros bens imóveis.
4.4.96.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.4.96.91.02.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.4.96.91.03.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.4.96.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.4.96.92.00.00	DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.4.96.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.96.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas.
4.4.96.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições, exclusive as trabalhistas.
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
4.5.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	SINTÉTICA	Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.5.20.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.20.92.00.00	DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.5.30.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.30.92.00.00	DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.31.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

4.5.31.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.31.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.32.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
4.5.32.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.5.32.64.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
4.5.32.65.00.00	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.5.32.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.32.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.40.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.5.40.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.40.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.41.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.
4.5.41.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.41.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.42.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.
4.5.42.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.5.42.64.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
4.5.42.65.00.00	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.5.42.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.42.92.00.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.5.50.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.50.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	SINTÉTICA	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.50.66.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	SINTÉTICA	Diversas operações de créditos, inclusive em programas de incentivo ao desenvolvimento econômico localizado.
4.5.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.5.60.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	SINTÉTICA	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.60.66.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	SINTÉTICA	Diversas operações de créditos, inclusive em programas de incentivo ao desenvolvimento econômico localizado.
4.5.67.00.00.00	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

4.5.67.83.00.00	DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA -PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDOS GARANTIDOR	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).
4.5.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.
4.5.70.42.00.00	AUXÍLIOS	ANALÍTICA	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.70.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.
4.5.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.5.71.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante." (NR)
4.5.72.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis para sua pronta utilização.
4.5.72.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.73.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências de Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à custa de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
4.5.73.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.5.73.70.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis para sua pronta utilização.
4.5.73.70.61.01	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de edifícios.
4.5.73.70.61.03	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de terrenos.
4.5.73.70.61.06	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de salas e escritórios.
4.5.73.70.61.07	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.5.73.70.61.08	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.5.73.70.61.91	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de obras em andamento.
4.5.73.70.61.92	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de instalações.
4.5.73.70.61.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de outros bens imóveis.
4.5.73.70.62.00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.
4.5.73.70.66.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.73.70.67.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.
4.5.73.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.5.73.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". (Estendida ao RPPS pela Portaria MPS nº 183/2006)
4.5.73.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transportes, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
4.5.73.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

4.5.74.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)
4.5.74.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.5.74.70.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis para sua pronta utilização.
4.5.74.70.61.01	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de edifícios.
4.5.74.70.61.03	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de terrenos.
4.5.74.70.61.06	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de salas e escritórios.
4.5.74.70.61.07	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.5.74.70.61.08	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.5.74.70.61.91	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de obras em andamento.
4.5.74.70.61.92	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de instalações.
4.5.74.70.61.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de outros bens imóveis.
4.5.74.70.62.00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.
4.5.74.70.66.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.74.70.67.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	ANALÍTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.
4.5.74.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.5.74.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". (Estendida ao RPPS pela Portaria MPS nº 183/2006)
4.5.74.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
4.5.74.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
4.5.90.27.00.00	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES	ANALÍTICA	Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
4.5.90.29.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.
4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis para sua pronta utilização.
4.5.90.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de edifícios.
4.5.90.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de terrenos.
4.5.90.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de salas e escritórios.
4.5.90.61.07.00	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.5.90.61.08.00	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.5.90.61.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de obras em andamento.
4.5.90.61.92.00	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de instalações.
4.5.90.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de outros bens imóveis.
4.5.90.62.00.00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.
4.5.90.63.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas. A conta poderá ser transformada em sintética para atender os desdobramentos de interesse da Administração
4.5.90.64.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
4.5.90.65.00.00	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	ANALÍTICA	Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social. A conta poderá ser transformada em sintética para atender os desdobramentos de interesse da Administração
4.5.90.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	SINTÉTICA	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.90.66.01.00	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	ANALÍTICA	Concessão de qualquer empréstimo.
4.5.90.66.02.00	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	ANALÍTICA	Concessão de qualquer financiamento.
4.5.90.66.03.00	INCENTIVOS FISCAIS	ANALÍTICA	Concessão de quaisquer empréstimos e financiamentos a contribuintes com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação – LRF, art. 32, § 3º I.
4.5.90.66.10.00	PROGRAMAS HABITACIONAIS	ANALÍTICA	Financiamentos a mutuários assistidos em programas habitacionais.
4.5.90.66.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	SINTÉTICA	Concessão de outros empréstimos e financiamentos não classificáveis nas subcontas anteriores.
4.5.90.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.
4.5.90.67.01.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ANALÍTICA	Escriturada. Registrar o valor das apropriações das despesas com depósitos judiciais recolhidos por determinação legal.
4.5.90.67.99.00	OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Registrar o valor das apropriações das despesas com outros depósitos compulsórios.

4.5.90.84.00.00	DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.
4.5.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.5.90.91.03.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
4.5.90.91.04.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
4.5.90.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.5.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". (Estendida ao RPPS pela Portaria MPS nº 183/2006)
4.5.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
4.5.90.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas.
4.5.90.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições, exclusive as trabalhistas.
4.5.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	SINTÉTICA	Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.
4.5.91.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	SINTÉTICA	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
4.5.91.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis para sua pronta utilização.
4.5.91.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de edifícios.
4.5.91.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de terrenos.
4.5.91.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de salas e escritórios.
4.5.91.61.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de obras em andamento.
4.5.91.61.92.00	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de instalações.
4.5.91.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de outros bens imóveis.
4.5.91.62.00.00	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.
4.5.91.63.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas. A conta poderá ser transformada em sintética para atender os desdobramentos de interesse da Administração
4.5.91.64.00.00	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
4.5.91.65.00.00	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	ANALÍTICA	Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social. A conta poderá ser transformada em sintética para atender os desdobramentos de interesse da Administração
4.5.91.66.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.91.84.00.00	DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	ANALÍTICA	Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.
4.5.91.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.
4.5.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.5.91.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
4.5.91.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas.
4.5.91.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições, exclusive as trabalhistas.
4.5.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
4.5.95.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis para sua pronta utilização.
4.5.95.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de edifícios.
4.5.95.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de terrenos.
4.5.95.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de salas e escritórios.
4.5.95.61.07.00	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.5.95.61.08.00	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.5.95.61.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de obras em andamento.

4.5.95.61.92.00	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de instalações.
4.5.95.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de outros bens imóveis.
4.5.95.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
4.5.95.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.5.95.91.03.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.5.95.91.04.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.5.95.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.5.95.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". (Estendida ao RPPS pela Portaria MPS nº 183/2006)
4.5.95.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
4.5.95.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas.
4.5.95.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições, exclusive as trabalhistas.
4.5.96.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.5.96.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de imóveis para sua pronta utilização.
4.5.96.61.01.00	EDIFÍCIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de edifícios.
4.5.96.61.03.00	TERRENOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de terrenos.
4.5.96.61.06.00	SALAS E ESCRITÓRIOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de salas e escritórios.
4.5.96.61.07.00	CASAS E APARTAMENTOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de casas e apartamentos.
4.5.96.61.08.00	ARMAZÉNS E SILOS	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição e desapropriação de armazéns e silos.
4.5.96.61.91.00	OBRAS EM ANDAMENTO	ANALÍTICA	Despesas com aquisição de obras em andamento.
4.5.96.61.92.00	INSTALAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com a aquisição de instalações.
4.5.96.61.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	SINTÉTICA	Despesas com a aquisição de outros bens imóveis.
4.5.96.67.00.00	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
4.5.96.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.5.96.91.03.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.5.96.91.04.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais sem natureza alimentícia ou de pequeno valor apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.5.96.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.5.96.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". (Estendida ao RPPS pela Portaria MPS nº 183/2006)
4.5.96.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
4.5.96.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas.
4.5.96.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições, exclusive as trabalhistas.
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	SINTÉTICA	Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.
4.6.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.
4.6.70.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	SINTÉTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
4.6.70.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	SINTÉTICA	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de

			abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.
4.6.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.6.71.70.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	SINTÉTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
4.6.71.70.73.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR.RESG	ANALÍTICA	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.
4.6.71.70.77.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	SINTÉTICA	Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.
4.6.71.70.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.6.71.70.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.71.70.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.71.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.73.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
4.6.73.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.6.73.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.74.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.)
4.6.74.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SINTÉTICA	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.6.74.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	SINTÉTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
4.6.90.71.01.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	ANALÍTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual interna.
4.6.90.71.02.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/GOVERNOS	ANALÍTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual externa.
4.6.90.71.03.00	AMORTIZ. DÍVIDA CONTR. REFINANC. NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida contratada refinanciada no exterior.
4.6.90.71.99.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA	SINTÉTICA	Despesas com a amortização de principal de outras dívidas contratuais.
4.6.90.72.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	ANALÍTICA	Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.
4.6.90.73.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR.RESG	ANALÍTICA	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.
4.6.90.74.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBIL.RESG.	ANALÍTICA	Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.
4.6.90.75.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.
4.6.90.76.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBIL. REFINANCIADA	ANALÍTICA	Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.
4.6.90.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	SINTÉTICA	Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

4.6.90.77.01.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC.C/INST.FINANC.	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com amortização da dívida interna refinanciada efetivamente contratada com instituições financeiras.
4.6.90.77.02.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC. C/ GOVERNOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida interna refinanciada efetivamente contratada com governos.
4.6.90.77.03.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC. NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida contratada refinanciada no exterior.
4.6.90.77.99.00	CM E CAMBIAL DA DIV. CONTRATADA REFINANCIADA	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com correção monetária e cambial da dívida contratada refinanciada.
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.6.90.91.01.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais originários de contratos de operações de empréstimos e financiamentos apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
4.6.90.91.04.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais originários de contratos de operações de empréstimos e financiamentos apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF/88.
4.6.90.91.05.00	PRECATÓRIOS PARCELADOS OU DECOMPOSTOS	ANALÍTICA	Registra as prestações anuais liquidadas de precatórios judiciais parcelados ou decompostos nos termos do art. 78, ADCT.
4.6.90.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.6.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.90.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4.6.90.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4.6.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	SINTÉTICA	Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.
4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	SINTÉTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
4.6.91.71.01.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - RPPS	ANALÍTICA	Registro de amortizações de dívidas previdenciárias - RPPS.
4.6.91.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.
4.6.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.91.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.91.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4.6.91.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4.6.95.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta à conta de recursos de Restos a Pagar considerados para fins do limite mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, cuja disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição.
4.6.95.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	SINTÉTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
4.6.95.71.01.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	ANALÍTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual interna.
4.6.95.71.02.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/GOVERNOS	ANALÍTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual externa.
4.6.95.71.03.00	AMORTIZ. DÍVIDA CONTR. REFINANC. NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida contratada refinanciada no exterior.
4.6.95.71.99.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA	SINTÉTICA	Despesas com a amortização de principal de outras dívidas contratuais.
4.6.95.73.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR.RESG	ANALÍTICA	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.
4.6.95.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	SINTÉTICA	Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.
4.6.95.77.01.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC.C/INST.FINANC.	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com amortização da dívida interna refinanciada efetivamente contratada com instituições financeiras.

4.6.95.77.02.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC. C/ GOVERNOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida interna refinanciada efetivamente contratada com governos.
4.6.95.77.03.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC. NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida contratada refinanciada no exterior.
4.6.95.77.99.00	CM E CAMBIAL DA DIV. CONTRATADA REFINANCIADA	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com correção monetária e cambial da dívida contratada refinanciada.
4.6.95.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.6.95.91.01.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais originários de contratos de operações de empréstimos e financiamentos apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.6.95.91.04.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais originários de contratos de operações de empréstimos e financiamentos apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.6.95.91.05.00	PRECATÓRIOS PARCELADOS OU DECOMPOSTOS	ANALÍTICA	Registra as prestações anuais liquidadas de precatórios judiciais parcelados ou decompostos nos termos do art. 78, ADCT.
4.6.95.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.6.95.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
4.6.95.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.95.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4.6.95.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4.6.96.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012	SINTÉTICA	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.6.96.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	SINTÉTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
4.6.96.71.01.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	ANALÍTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual interna.
4.6.96.71.02.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/GOVERNOS	ANALÍTICA	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual externa.
4.6.96.71.03.00	AMORTIZ. DÍVIDA CONTR. REFINANC. NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida contratada refinanciada no exterior.
4.6.96.71.99.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA	SINTÉTICA	Despesas com a amortização de principal de outras dívidas contratuais.
4.6.96.72.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	ANALÍTICA	Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.
4.6.96.73.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR.RESG	ANALÍTICA	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.
4.6.96.74.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBIL.RESG.	ANALÍTICA	Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.
4.6.96.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	SINTÉTICA	Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.
4.6.96.77.01.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC.C/INST.FINANC.	ANALÍTICA	Registra o valor das despesas com amortização da dívida interna refinanciada efetivamente contratada com instituições financeiras.
4.6.96.77.02.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC. C/ GOVERNOS	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida interna refinanciada efetivamente contratada com governos.
4.6.96.77.03.00	AMORTIZ. DIVIDA CONTR. REFINANC. NO EXTERIOR	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com amortização da dívida contratada refinanciada no exterior.
4.6.96.77.99.00	CM E CAMBIAL DA DIV. CONTRATADA REFINANCIADA	ANALÍTICA	Registra o valor das apropriações das despesas com correção monetária e cambial da dívida contratada refinanciada.
4.6.96.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
4.6.96.91.01.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - PRINCIPAL	ANALÍTICA	Registra o principal de precatórios judiciais originários de contratos de operações de empréstimos e financiamentos apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.6.96.91.04.00	PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	ANALÍTICA	Registra a atualização monetária de precatórios judiciais originários de contratos de operações de empréstimos e financiamentos apresentados até 1º julho do exercício anterior, incluídos no orçamento vigente, nos termos do §1º, do art. 100, da CF.
4.6.96.91.05.00	PRECATÓRIOS PARCELADOS OU DECOMPOSTOS	ANALÍTICA	Registra as prestações anuais liquidadas de precatórios judiciais parcelados ou decompostos nos termos do art. 78, ADCT.
4.6.96.91.99.00	DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS	SINTÉTICA	Despesas com outras sentenças judiciais que não apresentem as características descritas nos subitens anteriores.
4.6.96.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SINTÉTICA	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

4.6.96.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	SINTÉTICA	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.96.93.01.00	INDENIZAÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com indenizações decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
4.6.96.93.02.00	RESTITUIÇÕES	ANALÍTICA	Despesas com restituições decorrentes de operações de empréstimos ou financiamentos.
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SINTÉTICA	Conta do nível totalizador da Reserva de Contingência.
9.9.99.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ANALÍTICA	Reserva gráfica de dotação, para fins de suplementação orçamentária, utilizável nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, ou Portaria nº 163/2001.

DECRETO Nº 1522 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de loteamento do Lote nº 70-A-71-71-A constituído pela unificação dos Lotes 70-A/71/71-A-1 e 70-A/71/71-A-2 situado na Gleba Jacutinga, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que consta no processo SEI nº 19.021.082847/2020-36 e SEI 19021094922/2020-10.

DECRETA:

Art. 1º O Executivo Municipal manifesta-se sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de loteamento do Lote nº 70-A-71-71-A constituído pela unificação dos Lotes 70-A/71/71-A-1 e 70-A/71/71-A-2 situado na Gleba Jacutinga, neste Município, na forma do disposto no § 2º, do artigo 24 da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina, nos termos apresentados no processo protocolizado no SEI nº 19.021.082847/2020-36, e em conformidade com a Despacho de Aprovação N. 108584/2020 e Despacho com Texto de Aprovação N. 109266/2020, sob número de ordem 0516, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, cuja responsabilidade técnica recai sobre os seus emitentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIAS

PORTARIA SMTER-GAB Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa os membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis, relativamente aos bens adquiridos com recursos do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, aprovado pelo Decreto nº 463, de 17 de abril de 2019, pela presente

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis, relativamente aos bens adquiridos com recursos do Ministério da Economia pelo Município de Londrina ou sob a guarda deste:

PRESIDENTE: Joenes Veloso de Alcântara Júnior, matrícula nº 12.821-0

VICE-PRESIDENTE: Rogério de Paula Santos, matrícula nº 15.338-9

MEMBRO: Cristian Roberto Marcucci, matrícula 15.853-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Elzo Augusto Carreri, Secretário(a) Municipal do Trabalho Emprego e Renda

PORTARIA INTERNA Nº 002/2020/GAB/SMF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 301, § 4º da Lei nº 7.303/97,

RESOLVE:

Nomear as servidoras: Yumiko Ueno Magno, matricula nº 12.817-1 e Wanda Yaeko Kono, matrícula nº 15.187-4, como Presidente e Vice Presidente do TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, respectivamente.

Londrina, 29 de dezembro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF-GAB Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Fixa critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, nas obras de construção civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.168277/2020-69,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7303, de 30 de dezembro de 1997 – CTML, aplicando-se quando:

I – verificada insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

II – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal;

III – constatada quaisquer das demais hipóteses previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;

II - Poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;

III – Poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor da base de cálculo dos serviços das empreitadas e subempreitadas vinculados à obra, exceto quando prestado por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, desde que verificados em conjunto:

a) apresentação das notas fiscais, com o Endereço da Obra, quando o tomador for pessoa física;

b) escrituração eletrônica da Nota Fiscal de Serviços com o registro do centro de custos e endereço da obra, no Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN – DMS, quando o tomador for pessoa jurídica e apresentação das notas fiscais a critério do fisco.

c) a base de cálculo do ISSQN for o preço do serviço; e,

d) comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

IV - considera-se área construída de residência, para fins de enquadramento, a somatória do corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres;

V – as áreas de garagens externas dos edifícios, assim entendidos aqueles que não façam parte do corpo do prédio, serão calculadas separadamente, de acordo com suas características construtivas;

VI - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, aqui entendido a somatória da área construída e da área a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a 10%(dez por cento) do valor da tabela, sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º A reforma será considerada quando da substituição de partes da construção ou toda, aumentando a vida útil do bem. Far-se-á a classificação observando a amplitude da reforma com máximo de 100% e mínimo de 5% que será apurado com base na proporção dos serviços executados, a critério do Fisco, observado o enquadramento nas tabelas do artigo 7º desta portaria.

100% = Substituição de: hidráulica, elétrica, esquadrias, janelas, portas, batentes, telhado, piso, revestimento azulejos, ar condicionado, equipamentos, pintura, entre outros.

5% = Pintura simples uma demão.

Art. 5º Os documentos fiscais a que se refere o inciso II e III do artigo 2º, emitidos em exercícios anteriores ao da publicação desta Portaria, terão suas bases de cálculo atualizadas monetariamente por índice calculado com base no CUB divulgado pelo SINDUSCON Norte-PR, projeto padrão R8N, custo mão de obra e encargos sociais, referência novembro de 2020.

Art. 6º Para fins de apuração do valor da dedução da base de cálculo a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador de serviços, nas obras realizadas por empreitada global, quando os documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais e não houver registro contábil regular formalizado com centro de custos específico da obra, ou não houver a apresentação dos mesmos quando solicitado pela Administração Tributária Municipal, haverá o arbitramento destas deduções em 30% (trinta por cento), como materiais incorporados, do valor total do contrato e aditivos.

Art. 7º. Tabelas de arbitramento para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 – CTML:

I - IMÓVEIS RESIDENCIAIS, inclusive sobrados: por M2

R01 – Projeto		
Tipo	Área Construída	Valor em Reais
A	Acima de 500,01m2	R\$ 1.409,00
B	De 300,01 a 500,00m2	R\$ 1.299,00
C	De 100,01 a 300,00m2	R\$ 936,00
D	Até 100,00m2	R\$ 836,00

E	Até 70,00m ² de área construída, unifamiliar, pessoa física, único imóvel nos últimos 05 anos, lote até 250,00m ² , somente uma unidade no lote, com registro no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, destinado a uso próprio, desde que observado todos os requisitos em conjunto.	R\$ 254,00
---	--	------------

II – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS: por M2

O enquadramento dar-se-á em função da área total de cada unidade, resultante da divisão da área total coberta da obra pela quantidade de unidades existentes.

Para cálculo da garagem no subsolo será considerado o coeficiente de 0,75 do enquadramento do Edifício, sendo no mínimo aplicado o coeficiente de 0,75 do Tipo B para o Padrão R02 e o coeficiente de 0,75 do Tipo C para o Padrão R03.

R02 - Projeto até 8 (oito) pavimentos:			
Tipo	Área construída	Pavimentos	Subsolo
A	Acima de 350,01m ²	R\$ 1.090,00	R\$ 817,50
B	De 250,01 a 350,00m ²	R\$ 1.032,00	R\$ 774,00
C	De 100,01 a 250,00m ²	R\$ 922,00	R\$ 774,00
D	Até 100,00m ²	R\$ 785,00	R\$ 774,00
E	Até 70,00m ² , sem elevador e sem subsolo	R\$ 745,00	-0-

R03 – Projeto acima de 8 (oito) pavimentos:			
Tipo	Área construída	Pavimentos	Subsolo
A	Acima de 350,01m ²	R\$ 1.225,00	R\$ 918,75
B	De 250,01m ² a 350,00m ²	R\$ 1.108,00	R\$ 831,00
C	De 100,01m ² a 250,00m ²	R\$ 993,00	R\$ 744,75
D	Até 100,00m ²	R\$ 922,00	R\$ 744,75

III - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS: por M2

R04 - Projetos não residenciais.		
Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade.	R\$ 1.420,00
B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno.	R\$ 1.114,00
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples.	R\$ 857,00
D	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro.	R\$ 639,00
E	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito de 8 metros até o forro ou estrutura.	R\$ 533,00

IV – EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS: por M2

As definições dos tipos A, B e C deste inciso serão as mesmas dadas aos tipos do inciso anterior, inclusive para efeito de enquadramento de garagens no subsolo.

R05 - Projeto até 8(oito) pavimentos:	
Tipo	Valor em Reais
A	R\$ 1.420,00
B	R\$ 1.114,00
C	R\$ 857,00

R06 – Projeto acima de 8(oito) pavimentos:	
Tipo	Valor em Reais
A	R\$ 1.420,00
B	R\$ 1.250,00
C	R\$ 1.114,00

V – OUTROS TIPOS DE CONSTRUÇÕES:

R07 - Projeto Único: por M2		
Tipo	Descrição	Valor em Reais
A	Pontes e viadutos	R\$ 446,00
B	Piscinas	R\$ 353,00
C	Abrigo, rústico, sem paredes	R\$ 279,00
D	Em madeira	R\$ 184,00
E	Acústica	R\$ 90,00
F	Pavimentação	R\$ 74,00

G	Estacionamento pedriscado com cobertura de telhas simples sem forro e sem paredes, pilares de madeira	R\$ 115,00
H	Muros e calçadas	R\$ 74,00
I	Infraestrutura de loteamento urbano = (Terraplenagem =13,83%) +(Pavimentação/Calçadas =28,49%)+(Rede de água=10,84%)+(Rede de Esgoto=23,55%)+(Drenagem de águas pluviais, galerias, guias e sarjetas=19,30%)+(Rede de iluminação pública=3,99%) calculado sobre o total de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação constante no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	R\$ 81,00
J	Terraplenagem	R\$ 11,26
K	Paver e concregrama	R\$ 43,00

R08 - Projeto Único: por metro linear		
Tipo	Descrição	Valor em Reais
A	Rede elétrica baixa e alta tensão urbana	R\$ 33,77
B	Rede elétrica baixa e alta tensão rural	R\$ 12,28
C	Rede de água	R\$ 25,60
D	Rede de esgoto	R\$ 85,00
E	Rede de telefone	R\$ 29,68

R09 – Demais tipos de construções:	
Tipo	Valor em Reais
Construções diferenciadas que, por suas características, não possam ser enquadradas nas tabelas anteriores.	A critério do Fisco

Art. 8º O Auditor Fiscal de Tributos poderá solicitar a apresentação das notas fiscais por amostragem ou na sua totalidade, bem como contratos, registros contábeis, documentos e outros esclarecimentos, necessários para a verificação das situações definidas no artigo 1º, a aplicação dos critérios do artigo 2º e a análise das demais disposições fixadas na presente Portaria.

Art. 9º Os critérios para arbitramento da base de cálculo serão revisados anualmente tomando-se como referência o CUB -Custo Unitário Básico, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná - SINDUSCON-Norte PR.

Parágrafo único: CUB é a parte do custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações.

Art. 10 Esta Portaria baseou-se na tabela divulgada pelo Sinduscon-Norte PR, referente ao mês de novembro de 2020, sendo considerados valores de mão de obra e encargos sociais, como mínimo necessário para a edificação de qualquer obra.

Parágrafo único: Na formação dos Custos Unitários Básicos - CUBS - não foram considerados os seguintes itens: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático: elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground(quando não classificado como área construída); obra e serviços complementares; urbanização, recreação(piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021 revogando-se a Portaria nº 013/GAB/SMF, de 16 de dezembro de 2019.

Londrina, 23 de dezembro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda

Londrina, 23 de dezembro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0269/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0269/2020, objeto: Fornecimento e instalação de elevador com destinação hospitalar. Valor máximo da licitação: R\$ 164.644,61 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina 29 de dezembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL 006/2020.

A Secretaria Municipal de Cultura torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Resultado Final do Edital 006/2020 de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em participar do Programa "Londrina: Cultura faz História CATEGORIA COLETIVOS CULTURAIS por já ter sido publicado em data do dia 24/12/2020 com mesmo teor.

Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 28 de dezembro de 2020, na Edição nº 4238, Seção Editais, pág. 8.

Londrina, 29 de dezembro de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0468/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0663/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0306/2020

CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Renata Casagrande Galiotto

SÓCIO(S): Renata Casagrande Galiotto e Patricia Candido Franco Rosolen

CNPJ: 05.782.733/0001-49

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 2.237,50 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.168960/2020-86

DATA DE ASSINATURA: 28.12.2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0469/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0663/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0306/2020

CONTRATADA: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP

REPRESENTANTE: Renan Diego Rodrigues Salla

SÓCIO(S): Renan Diego Rodrigues Salla

CNPJ: 24.586.988/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 670.149,42 (seiscentos e setenta mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.169000/2020-33

DATA DE ASSINATURA: 28.12.2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

1/2020

A Diretoria de Proteção Social Básica divulga a Relação de Eliminação de Documentos (SEI Nº19.025.170098/2020-63), conforme determina a legislação vigente portaria nº 177 de 16 de Junho de 2011- MDS- que define procedimentos para a gestão do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376 de 16 de Outubro de 2008, e dá outras providências, cujo prazo previsto para arquivamento é de 05 anos:

- Cadastro Único do Governo Federal, cuja data da entrevista (inclusão e atualização do cadastro) foi realizada de Janeiro a Dezembro de 2014 e 2015.

Faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município, se não houver oposição, a Diretoria supracitada encaminhará para eliminação os referidos documentos.

Os interessados no prazo citado, poderão requerer as suas expensas, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigindo-se à Prefeitura do Município de Londrina - Diretoria de Proteção Social Básica no horário das 12:00 às 18:00 pelo período de 30 dias a contar da publicação deste Edital.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Edsonia Jadma Marcelino de Souza, Diretor(a) de Proteção Social Básica, Julio Alberto Lago Vanz, Diretor(a) de Gestão de Informações e Arquivo Público, Rodrigo Campos de Barros, Gerente de Transferência de Renda, Claudinei Dias Martins, Gerente de Arquivo Público

EDITAL Nº 010/2021 – ESCOLA DE GOVERNO/SMG**ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO À SELEÇÃO DOS SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo destinado aos servidores efetivos da Prefeitura do Município de Londrina para exercer por período específico atividades de tutoria on-line em cursos semipresenciais e/ou integralmente on-line ofertados pela Escola de Governo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A organização, a realização e a gestão do Processo Seletivo para tutores on-line estão sob competência da Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Londrina, subordinada à Secretaria Municipal de Governo, conforme estabelece o Decreto 296 de 07 de março de 2019.

1.2. O Processo Seletivo constitui-se em seleção isonômica por meio das notas obtidas pelos candidatos, advindas da documentação solicitada, conforme disposto na seção 6 deste Edital. A nota final é o único critério de aprovação e classificação no processo seletivo, o qual se regerá pelas disposições contidas neste Edital.

1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva, para atuar em cursos semipresenciais e/ou integralmente on-line ofertados pela Escola de Governo.

1.4. As vagas para tutoria on-line destinam-se aos servidores municipais que atenderem aos requisitos deste Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ATUAR NA TUTORIA ON-LINE

2.1. As vagas ofertadas neste Edital somente poderão ser preenchidas por servidores em efetivo exercício lotados em órgãos da Administração Direta, interessados em atuar como tutor on-line em cursos ofertados pela Escola de Governo.

2.2. Estarão automaticamente desclassificados deste Processo Seletivo para atuar na tutoria on-line:

- I. servidores públicos municipais que tenham sido condenados em processo administrativo ou disciplinar;
- II. servidores municipais em readaptação funcional devido a laudo médico.
- III. servidores municipais que estejam em estágio probatório.

3. DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá ter conhecimento das regras deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. A inscrição é obrigatória para o presente Processo Seletivo e SOMENTE será EFETIVADA via Ambiente Virtual de Aprendizagem da PML.

3.2.1. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá conferir os dados cadastrados no AVA/PML e certificar-se de que estão corretos.

3.2.2. Ficará sob responsabilidade do candidato acompanhar as datas apresentadas no decorrer deste Edital e no Anexo 02.

3.3. A Inscrição on-line deverá ser efetuada entre as 17h do dia 04 de janeiro de 2021 até 17h do dia 07 de janeiro de 2021, somente via internet, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola de Governo da PML (AVA/PML). Os seguintes procedimentos serão necessários para acessar a página de inscrição no AVA/PML:

- I. acessar o AVA/PML pelo endereço eletrônico: <http://escoladegoverno.londrina.pr.gov.br/login/index.php>;
- II. acessar a categoria Escola de Governo;
- III. acessar a opção "Editais"
- IV. selecionar "EDITAL 010/2021 – SELEÇÃO DE TUTORES"
- V. digitar a chave de inscrição indicada no AVA/PML (chave de inscrição: TUTOR1-2021);

3.4. No ato da inscrição on-line, o candidato deverá realizar o download de um Formulário para Documentação Comprobatória que será preenchido com a relação de documentos (diplomas, certificados ou declarações) apresentados. O candidato deverá apresentar uma cópia digitalizada do referido formulário preenchido e assinado no período de 13 a 15 de janeiro de 2021, na plataforma da Escola de Governo da PML, na **página da "Seleção de Tutores"** no AVA/PML. A apresentação deste formulário é obrigatória e de caráter eliminatório.

3.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição, referente ao cadastro no AVA/PML, serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.6. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou inscrições encaminhadas em desacordo com os prazos e condições previstos neste Edital.

3.7. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como, anulados todos os atos dele decorrentes.

3.8. A Escola de Governo da PML não se responsabiliza por inscrições não efetivadas devido a situações de ordem técnica dos computadores e/ou conexão com a internet, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.9. Após o período de inscrição, será publicado o Edital contendo a lista das inscrições deferidas para o referido Processo Seletivo, cuja publicação está prevista para o dia 11 de janeiro de 2021, sendo o Edital disponibilizado na página destinada para a "Seleção de Tutores" no AVA/PML e publicado em Jornal Oficial.

3.10. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o Edital de deferimento das inscrições, poderá fazê-lo, no prazo de 24 horas contados a partir de sua publicação, pelo endereço de e-mail atendimentoavapml@gmail.com, para recorrer quanto ao eventual indeferimento de sua inscrição no Processo Seletivo, nos termos da seção 2 deste Edital.

3.10.1. As normas e procedimentos que regem a interposição de recursos devem observar as determinações previstas na seção 11 deste Edital.

3.10.2. O recurso interposto após o período estabelecido será indeferido.

4. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR

4.1. Os servidores que desempenharão atividades de tutoria on-line deverão atender aos critérios estabelecidos nos artigos 38 e 39 do Decreto 296 de 07 de março de 2019, que dispõem sobre as atribuições e responsabilidades do tutor on-line.

4.2. A remuneração para exercer, por período específico, atividades de tutoria on-line perceberá o pagamento de gratificação, conforme estabelece o art. 181 da Lei nº4.928 de janeiro de 1992 e em concordância com os valores reajustados indicados no §2º do Art. 46 do Decreto 296 de 07 de março de 2019.

4.2.1. Em atendimento ao §2º do Art. 46 do Decreto 296 de 07 de março de 2019, o cálculo do percentual para pagamento da gratificação do tutor on-line será contabilizado segundo o nível de formação acadêmica do servidor, em concordância com o quadro disposto na sequência:

Gratificação horas aula – Tutor on-line	
Formação acadêmica	Valor hora/aula

Doutorado e Pós-doutorado	R\$ 100,00
Mestrado	R\$ 85,00
Especialização	R\$ 70,00
Graduação	R\$ 50,00

4.2.2. A gratificação para atividades de tutoria on-line efetuará o pagamento máximo de 25 horas/aula por mês.

5. DAS RESERVAS DE VAGAS

5.1. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1.1. As pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004 e do Decreto nº 9.508/2018, no §1º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (Visão Monocular), nos dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo e, ainda, pelo Decreto nº 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

5.2. Aos(Às) candidato(a)s participantes na condição de Pessoa com Deficiência, na acepção da Lei nº 7.853/89, deverá informar sua condição no momento da inscrição, e ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para tutoria on-line, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.788/2008.

5.3. Quando o número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior a 0,10 ou para número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que aquela, ou seja, a partir da quinta vaga a ser provida. Esta vaga será efetivada por um candidato aprovado na reserva para pessoa com deficiência, sendo que a próxima contratação pela reserva se dará na décima quinta vaga a ser contratada, vigésima quinta, trigésima quinta, e assim sucessivamente.

5.4. A contagem para aplicação da reserva de vagas ocorre pelas vagas efetivamente contratadas.

5.5 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá fazer sua inscrição, observando os seguintes procedimentos:

I. marcar, no Formulário de Inscrição a opção "Sim" no campo referente a pessoas com necessidades especiais ou pessoa com deficiência;

II. indicar o tipo da deficiência no campo indicado no formulário;

III. conferir os dados e imprimir o comprovante gerado.

5.6. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência deverão, apresentar o laudo médico original atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

5.7. A vaga destinada ao candidato com deficiência que não for preenchida será destinada aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.8. A declaração, documentos falsos ou informações inexatas de dados por ocasião da inscrição, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes e o candidato será eliminado do certame.

5.9. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste Edital perderá o direito à reserva de vaga para Pessoa com Deficiência, passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6. DA ENTREGA DOCUMENTAL

6.1. As cópias digitalizadas dos diplomas, certificados ou declarações requeridas (frente e verso), possuem caráter eliminatório e deverão ser postadas no local indicado na página da "Seleção de Tutores" no AVA/PML, mesmo local destinado às inscrições on-line. O arquivo deverá ser postado no formato compactado, no período de 13 a 15 de janeiro de 2021.

6.1.1 Adicionalmente à documentação de natureza profissional ou acadêmica (diplomas, certificados ou declarações), o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar uma cópia digitalizada assinada do Formulário para Documentação Comprobatória obtido no ato da inscrição on-line, na página do AVA/PML. No referido formulário deverá constar a relação de documentos (diplomas, certificados ou declarações) que serão apresentados pelo candidato.

6.2 Os documentos requeridos deverão ser apresentados digitalizados em até 3 arquivos compactados, com o tamanho máximo de 20MB cada. A organização dos documentos deverá respeitar a sequência indicada:

I. cópia digitalizada do certificado de participação em curso para tutoria on-line, com carga horária superior a 10 horas, ofertado pela Escola de Governo da PML (obrigatório);

II. uma cópia digitalizada de documento de identificação com foto (RG ou carteira de habilitação) (obrigatório);

III. cópia digitalizada do diploma de graduação (obrigatório);

IV. cópia digitalizada de certificado de especialização acompanhada do histórico escolar (se houver);

V. cópia digitalizada do diploma de mestrado ou doutorado (se houver);

VI. cópia digitalizada de certificado de participação, enquanto cursista e/ou docente, em curso para tutoria ofertado por outras instituições (se houver);

VII. cópia digitalizada de declaração/certificado emitida pela Escola de Governo com a indicação da carga horária efetivada no exercício da tutoria na PML (se houver);

VIII. cópia digitalizada de declaração/certificado ou carteira de trabalho (com data de admissão e saída) emitida por outras instituições que comprovem a atuação como tutor em cursos on-line (se houver);

IX. cópia(s) digitalizada(s) de certificado(s) de cursos de curta duração, com a carga horária mínima de 4 (quatro) horas, dos últimos 10 anos (se houver).

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A documentação apresentada será avaliada por Banca Examinadora, designada pela Escola de Governo da PML, que averiguará sua validade, bem como emitirá, para fins de classificação no Processo Seletivo, o valor da pontuação obtida pelo candidato.

7.2 A pontuação advinda da documentação requerida contabilizará a somatória total dos pontos obtidos pelo (a) candidato (a), que considerará os valores atribuídos para os documentos solicitados, em concordância com o Anexo 3 deste Edital.

7.3 Conforme rege o Decreto 296 de 07 de março de 2019, a apresentação de certificado de participação, com indicação do aproveitamento/frequência, em curso para tutoria ofertado pela Escola de Governo da PML é de caráter obrigatório e, portanto, não constará para análise das pontuações.

7.3.1. O certificado de participação em curso para tutoria ofertado pela Escola de Governo deverá apresentar como aproveitamento a nota mínima de 7,0 (70). Certificados com nota inferior a 7,0 não serão aceitos e o candidato será desclassificado.

7.3.2. Certificados emitidos para o curso de tutoria ofertados pela Escola de Governo, anteriormente à publicação dos Decretos 296/2019 e 300/2019, contabilizarão os índices de frequência para fins de pontuação em aproveitamento.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. Encerrada a análise feita pela Banca Examinadora, será publicado o Edital de Classificação Final do Processo Seletivo, tendo o candidato, o prazo de 24 horas após a publicação para interpor recurso.

8.1.1 A interposição de recurso deverá ser realizada pelo endereço de e-mail atendimentoavapml@gmail.com, em face de sua classificação, nos termos da seção 11 deste Edital.

8.2. Será desclassificado do Processo Seletivo, o(a) candidato(a) que obtiver média geral inferior a 50% do total de pontos previsto neste Edital.

8.3. Os candidatos que não forem convocados para o preenchimento imediato de vagas para tutoria on-line, ficarão listados para Cadastro Reserva durante o período de um ano a partir da data de publicação deste Edital.

8.3.1 Os candidatos serão convocados seguindo a ordem crescente de classificação.

8.3.1.1 Os candidatos serão convocados para atuar na tutoria uma única vez no período vigente deste Edital ou até que todos os candidatos tenham sido chamados e recomeça a convocação de acordo com a classificação.

8.4. O Edital de Classificação Final será publicado na data provável de 28 de janeiro de 2021, após as 17 horas, no Jornal Oficial e na página do AVA/PML destinada à Seleção de Tutores (a mesma utilizada para a realização da inscrição on-line).

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em atendimento ao Decreto 296 de 07 de março de 2019, diante de situação de empate entre as pontuações dos candidatos, os seguintes critérios serão, respectivamente, considerados para o alcance do desempate:

I. a nota de aproveitamento no curso para tutoria on-line ofertado pela Escola de Governo da PML;

II. o candidato que obtiver a maior pontuação concernente ao tempo de experiência no exercício da tutoria.

III. o candidato que comprovar mediante declaração o maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Londrina. Nesta situação, será requerido do candidato a apresentação de um comprovante que conste a data de admissão na Prefeitura Municipal de Londrina.

10. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

10.1. Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Governo e o resultado final publicado em Edital, na data provável de 03 de fevereiro de 2021, após as 17 horas, no Jornal Oficial e na página do AVA/PML destinada à Seleção de Tutores (a mesma utilizada para a realização da inscrição on-line).

10.2. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito automático à convocação, sendo que esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente ao disposto nos itens da seção 8 deste Edital.

10.3. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados mediante a necessidade da Escola de Governo da Prefeitura do Município de Londrina, via e-mail indicado no cadastro efetivado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da PML e pela publicação do Edital que será disponibilizado na página do AVA/PML destinada à Seleção de Tutores (a mesma utilizada para a realização da inscrição on-line)

10.3.1. Os candidatos classificados para convocação que estiverem atuando como tutor on-line, serão reclassificados e integrarão o banco de cadastro reserva para participarem de novas convocações.

10.4. A Escola de Governo da PML/SMG não se responsabiliza por informações incompletas ou desatualizadas prestadas pelo candidato na ocasião da inscrição, assim como também não se responsabiliza por situações advindas de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.

10.5. Terá o(a) candidato(a) convocado(a), o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data estipulada no Edital de convocação, para entrar em contato com a Escola de Governo da PML.

10.6. O candidato que não entrar em contato dentro do prazo estabelecido no subitem 10.5 será reclassificado, sendo reposicionado para o último lugar da lista de aprovados. Reserva-se à Escola de Governo da PML o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

10.7. O(A) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) poderá requerer reclassificação somente uma única vez. A reclassificação acarretará o reposicionamento da classificação original, passando, o candidato, a ocupar o último lugar na lista dos classificados.

10.8 O pedido de reclassificação contido no subitem 10.7, deverá ser formalizado mediante protocolo de requerimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data estipulada no Edital de convocação, podendo o(a) candidato(a) usar desse benefício, uma única vez.

10.9 O(A) candidato(a) que estiver afastado(a) devido a licença médica, em momento de convocação para o exercício da tutoria, será imediatamente reclassificado, passando a ocupar o último lugar da lista de classificados.

10.9.1 É dever do(a) candidato(a) informar a Escola de Governo sobre o eventual afastamento devido a licença médica.

11. DOS RECURSOS

11.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o deferimento das Inscrições ou ainda contra a Classificação Final poderá fazê-lo enviando e-mail para atendimentoavapml@gmail.com, respeitando o período de 24 horas contados da publicação das referidas informações.

11.2 O(A) candidato(a) deverá expor suas considerações/argumentações na forma escrita e com precisão a matéria ou ponto de insurgência, mediante razões claras, consistentes, objetivas e fundamentadas. Recurso inconsistente será preliminarmente indeferido.

11.3 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, fax ou endereço de e-mail diverso ao especificado neste Edital não serão admitidos, nem mesmo analisados.

11.4 Não serão aceitos recursos de recurso.

11.5 O recurso interposto após período estabelecido será indeferido.

11.6 Os recursos serão respondidos via e-mail, previamente informado pelo(a) candidato no documento protocolizado.

11.7 As situações referentes ao Processo Seletivo para tutoria on-line que não se enquadrem nas disposições deste Edital serão analisadas e resolvidas pela Escola de Governo da PML, ressalvadas as de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, quando assim a lei expressamente prevê.

ANEXO 01 "FORMULÁRIO PARA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA"

NOME:			
MATRICULA:		DATA DE ADMISSÃO:	___/___/___
CARGO/FUNÇÃO:			

Requer o recebimento e consequente análise dos requisitos para participação no processo para Seleção de Tutores on-line, e, após seu deferimento pelo órgão competente, a análise, dos certificados e diplomas de cursos e eventos relacionados neste documento, em consonância com os termos do Decreto nº 296/2019 e do Edital 010/2021 – Escola de Governo da PML.

ATENÇÃO: ESTE FORMULÁRIO SERÁ ENTREGUE EM UMA VIA ASSINADA DIGITALIZADA, EM ARQUIVO COMPACTADO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS, POSTADO NO LOCAL INDICADO NA PÁGINA DA SELEÇÃO DE TUTORES.

Realize o preenchimento deste formulário obedecendo a sequência requerida no Edital 010/2021 – (Processo de Seleção de Tutores on-line.):

Documentos obrigatórios (digitalizados):

1. Certificado do curso de Tutoria ofertado pela Escola de Governo (conforme o decreto 296/2019)
2. Documento de identificação com foto (RG ou carteira de habilitação)
3. Diploma de graduação

Nº	Data de Conclusão	Dados do(s) Certificado(s) de Especialização (com reconhecimento do MEC; em ordem cronológica, do mais antigo para o mais recente)

Nº	Data de Conclusão	Dados do Diploma (Mestrado OU Doutorado) - com reconhecimento do MEC)

Nº	Data de Conclusão	Certificado de participação, enquanto cursista, em curso para tutoria ofertado por outras instituições.

Nº	Data de Conclusão	Declaração/certificado emitida pela Escola de Governo com a indicação da carga horária efetivada no exercício da tutoria na PML.

Nº	Admissão /Saída	Declaração/certificado ou carteira de trabalho (com data de admissão e saída) emitida por outras instituições que comprovem a atuação como tutor em cursos on-line

Nº	Data de Conclusão	Descrição do Curso (em ordem cronológica, do mais antigo para o mais recente)	Carga Horária

		horas = 2 pontos por certificado	
Atuação enquanto tutor na PML (mínimo de 25 horas)	Declaração/certificado emitido pela Escola de Governo com a indicação da carga horária efetivada no exercício da tutoria	10 pontos	10 pontos
Atuação enquanto tutor em outras instituições (mínimo de 25 horas)	Declaração/certificado emitida pela instituição com a indicação da carga horária efetivada no exercício da tutoria	5 pontos	5 pontos

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 109503 /2020**Despacho Administrativo**

Assunto: Descredenciamento Edital 002/2020

O Secretário Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições, decide pelo descredenciamento de **Ylahna Dantas inscrição on-2066623571** do Edital 002/2020 Categoria Pessoa Física com resultado final publicado em 15/12/2020 pelo motivo a seguir exposto:

A Comissão Especial, instituída pela Portaria 17/2020 para análise da fase de habilitação, em ata do dia 30/12/2020 (4923533) reviu seu posicionamento com relação à inscrição on-2066623571 em nome de Ylahna Dantas, considerando que esta não reúne as condições de habilitação e validação da inscrição pela não apresentação de extrato bancário de acordo com as regras do Edital 002/2020. Esta constatação foi feita durante os processos de contratação. E, baseado no disposto nos itens do Edital 12.4 e 3.12 "*É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados*" a Comissão encaminhou a inabilitação da inscrição pela não apresentação do extrato bancário (item 3.1.14 Anexo I).

Desse modo, torna-se público o descredenciamento de Ylahna Dantas inscrição on-2066623571 do Edital 002/2020 pelos motivos elencados, conforme previsão do Edital item "*12.4 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, excluirá o interessado do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis*", com abertura de prazo de recurso de 05 dias úteis, nos termos do item 6 do Edital, que poderá ser interposto através do email edital002.lei.aldirblanc@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 30 de dezembro de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 109497 /2020**Despacho Administrativo**

Assunto: Descredenciamento do Edital 006/2020

O Secretário Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições, decide pelo descredenciamento do **Coletivo Tiro Williams & The Wild Cowboys inscrição on-881544866** do Edital 006/2020 com resultado final publicado em 24/12/2020 pelos motivos a seguir expostos:

A Comissão Especial, instituída pela Portaria 20/2020 para análise da fase de habilitação, em ata do dia 30/12/2020 (4923558) reviu seu posicionamento com relação à inscrição on-881544866 Tiro Williams & The Wild Cowboys considerando que esta não reúne as condições de habilitação e validação da inscrição, uma vez identificado no presente momento que a certidão negativa municipal foi apresentada com a validade vencida e emitida para o CNPJ e não para o CPF do representante do Coletivo, já no ato inscrição, contrariando as regras do Edital 006/2020. Desse modo, a Comissão encaminhou a inabilitação da inscrição pela não apresentação de certidão negativa municipal válida, (o documento apresentado estava com validade vencida) e emitida para o CNPJ e não para o CPF do representante do Coletivo, contrário aos itens 3.1.11, 3.2 (A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, em especial no item 1 do Anexo I e itens 3.1.1 a3.1.13 deste Edital, importará na inabilitação ou descredenciamento do agente cultural.) e 3.3 (A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação e deverão ser emitidas pelo CPF do representante.) Ademais, conforme prevê o Edital 006/2020 "*3.12 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados*".

Desse modo, torna público o descredenciamento do Coletivo Tiro Williams & The Wild Cowboys inscrição on-881544866 do Edital 006/2020 pelos motivos elencados, conforme previsão do Edital item " 12.4 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, excluirá o interessado do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis", com abertura de prazo de recurso de 05 dias úteis, nos termos do item 6 do Edital, que poderá ser interposto através do email edital006.lei.aldirblanc@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 30 de dezembro de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

EXTRATOS

ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº SMGP- 0031/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. PAL/SMGP - 1021/2019.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP - 0012/2019.

CONTRATADA:UNIVERSO EMPREENDIMENTOS.

REPRESENTANTE: Humberto Machado Filho

CNPJ: 03.446.513/0001-19

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para a revitalização do Fundo de Vale Lagoa Dourada, localizada na Rua Adriano Marino Gomes com a Rua Deputado Agnaldo Pereira Lima, em Londrina - Pr.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 70 (setenta) dias, contados a partir de 19/12/2020 passando a vencer em 26/02/2021 conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$1.120.381,57 (um milhão, cento e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.160928/2020-52

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0719/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0245/2019

CONTRATADA: EL SHADAI PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

REPRESENTANTE: Fuad Salle Neto

SÓCIO(S): Fuad Salle Neto

CNPJ: 15.649.430/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos nas especialidades de Clínica Geral;

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o reajuste do valor do contrato em 3,135160%, com base na variação do índice IPCA (IBGE) acumulado do período de outubro/2019 até setembro/2020, alterando o valor unitário da hora trabalhada de R\$ 84,02 (oitenta e quatro reais e dois centavos) para R\$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o que acarreta um aumento de R\$ 197.186,88 (cento e noventa e sete mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) ao contrato para 12 (doze) meses, passando o valor total do contrato de R\$ 6.299.483,52 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 6.496.670,40 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), a partir de 09/10/2020.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.138209/2020-55

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0053/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP nº. 0416/2019

Dispensa Nº SMGP DP/SMGP 0090/2019

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL

REPRESENTANTE: Graça Maria Simões Luz

PRESIDENTE: GRACA MARIA SIMOES LUZ

CNPJ: 03.061.086/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços voltados à modernização da gestão pública Municipal.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato, a partir de 13/01/2021, passando a vencer em 26/05/2021, conforme inciso I e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.166207/2020-56

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0061/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0023/2019

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

CONTRATADA: IMAGH TUR TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: ISREINALDO GOULART

SÓCIOS: ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART

CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 02 - GUAIRACA

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento do Reequilíbrio Econômico-Financeiro a MENOR de aproximadamente R\$ 231.618,42, para o custo fixo dos veículos, a partir de 01/05/2020, embora não tenha havido a execução dos serviços, está albergado pela Lei Municipal Nº 13.067, de 18 de junho de 2020 conforme análise da Comissão Permanente de Contratos em documento Sei nº (4231125), e detalhamento a seguir: §01º. Os valores reequilibrados a menor, terão vigência enquanto perdurar os efeitos da Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020 e a Lei Municipal Nº 13.067, de 18 de junho de 2020. §02º. Quando do pagamento poderão ser glosados os valores não comprovados pela Contratada. §03º. Os valores mensais do custo fixo, passa a ser de aproximadamente R\$ 21.056,22, sendo: a) UTILITÁRIO: R\$16.427,45 b) ÔNIBUS: R\$4.628,77 §04º. São valores controversos, aproximadamente R\$ 18.040,47, sendo: a) UTILITÁRIO: R\$13.947,90 b) ÔNIBUS: R\$4.092,57

PROCESSO SEI Nº: 19.008.112655/2020-30

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº: SMGP-0178/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP nº. 0304/2020

PREGÃO Nº: PG/SMGP-0162/2020

CONTRATADA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

REPRESENTANTE: Jorge Fernando Zanotto

CNPJ: 61.591.459/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, se houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega, o mesmo deverá, justificadamente, solicitá-la ao Município, que analisará e concederá ou não a prorrogação de prazo.

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 63 (sessenta e três) dias a partir de 29/11/2020 passando a vencer em 30/01/2021, conforme inciso II, § 1º., do Art. 57, da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.020.163836/2020-66

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº SMGP-0319/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0639/2018

PREGÃO Nº: PG/SMGP-0197/2018

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

REPRESENTANTE: José Tarcísio Viero

SÓCIOS: Archimedes de Macedo, Arnoldo Bohaczuk

CNPJ: 76.030.717/0001-48

OBJETO DO CONTRATO: Locação de software de gestão e execução dos procedimentos da Administração Pública.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato contemplando a locação, manutenção, suporte e atualização do sistema, por mais por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2021, passando a vencer em 31/12/2021, conforme Cláusula Quinta do Contrato e Art. 57, § 1º, IV, da lei Federal nº 8.666/93.

VALOR ORIGINAL: R\$ 468.999,85

VALOR ATUAL: R\$ 468.999,85

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129097/2020-41

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL Nº 15/2020

PROCESSO Nº 27.004757/2020-26

ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, responsável pela Administração e Fiscalização dos Cemitérios instalados neste município, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposto da Lei nº 11.468, de 29/12/2011, notifica os interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, se assim desejarem, a transladarem os restos mortais abaixo relacionados, sob pena de serem exumados pela administração e levados para o ossuário municipal:

Obs: Os sepultados que eventualmente estiverem sido exumados no decorrer do processo, desconsiderar esta notificação.

SEQ.	CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE			
1	ALBERTO DOMINGOS HONORATO	07/12/2017	175	102-C
2	ALICE CHAGAS DOS SANTOS	27/12/2017	174	59-A
3	ALICE VITORIA CUSTODIO DA SILVA	10/06/2019	172-A	29-A
4	ANTONIO CERILINO DE ARAUJO	15/11/2017	174	28-A
5	ANTONIO MARCIANO DA SILVA FILHO	19/12/2017	174	52-A
6	ANTONIO MARIA PEREIRA DOS SANTOS	24/12/2017	174	92-A
7	APARECIDO GERONIMO	17/11/2017	173	25-C
8	ARISTOTELES PEREIRA DE SANTANA	19/12/2017	174	72-B
9	BENTO LADISLAU	17/11/2017	173	74-C
10	CLAUDECIR BATISTA	05/12/2017	174	52-B
11	CLEUZA JOSE DA SILVA	17/12/2017	174	76-B
12	CRISTHIAN KAUAN SANTOS OLIVEIRA	30/12/2018	172-A	04-D
13	DAVI TONS MARTINS	19/02/2019	172-A	28-B
14	DESUDETE SOBRINHO DA SILVA	15/12/2017	174	69-B
15	ELISANGELA FELIX DOS SANTOS	23/11/2017	173	103-A
16	ELIZABETE DA CRUZ DUVRIG DE OLIVEIRA	19/12/2017	174	70-B
17	EUNICE NUNES SOBRINHO	01/12/2017	175	06-D
18	FRANCISCO LACERDA	23/12/2017	173	106-A
19	GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA	11/12/2017	174	62-A
20	HELENA JUSTINO PEDROLLO	06/04/2019	172-A	33-A
21	IARA DE MOURA	27/12/2017	174	66-C
22	ILMA RODRIGUES TRINDADE	27/11/2017	174	42-A
23	JHENIFER CAROLINY DA SILVA MARQUES	13/12/2017	174	63-B
24	JOAO PAULO PEREIRA DIAS	03/12/2016	176	44-D
25	JOAO XAVES	09/12/2017	174	54-C
26	JOSE ALEXANDRE DE PAULA	15/11/2017	174	33-B
27	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	13/12/2017	174	71-B
28	JOSE CARLOS DOS REIS NASCIMENTO	22/11/2017	174	33-C
29	JOSE MIGUEL FILHO	09/12/2017	175	25-C
30	JOSE VILHO SILVESTRE DA SILVA	30/11/2017	174	55-C
31	JUVENITA PINHEIRO	27/12/2017	174	55-B
32	MARCIO ALVES RODRIGUES	17/12/2017	176	12-A
33	MARIA DAS DORES SANTOS	11/11/2017	174	36-C
34	MARIA DE FATIMA SOUSA	02/12/2017	176	56-A
35	MARIA DEOLINDA PENINO	03/12/2017	174	50-B
36	MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA	23/06/2019	172-A	47-B
37	MARIA INES CORREA	17/11/2017	173	75-C
38	NM - ADRIANA MILLER DE OLIVEIRA	08/11/2018	172-A	28-D
39	NM - ANA PAULA CRESCENCIO	05/05/2019	172-A	35-A
40	NM - ISLAINE FERREIRA DE SOUZA	12/02/2019	172-A	28-C
41	NM - JESSICA PALOMA COSMOS DA SILVA	13/10/2018	172-A	25-B
42	NM - JOYCE KELLI DE SOUZA	23/09/2018	172-A	27-B
43	NM - JULIANA ALVES DE LIMA	07/05/2019	172-A	40-B
44	NM - MARIANA MOTTA ALVES	15/05/2019	172-A	46-A
45	NM - PENELOPE JUNY	06/09/2018	172-A	26-D
46	NM - SELMA MARTINES	21/09/2018	172-A	27-A
47	NM-JANIRA MARIA DE JESUS FERREIRA	30/01/2019	172-A	04-A
48	NM-JULIANA LINO BORTONE	20/12/2018	172-A	04-C
49	PEDRO LOPES DA ROCHA	26/12/2017	174	85-B
50	R.N DE RENATA RODRIGUES ALVES	28/01/2019	172-A	08-D
51	R.N.ADRIANA PEREIRA	01/09/2018	172-A	26-C
52	RN - DE CAMILA CRISTINA MACHADO BENEDITO	08/05/2019	172-A	40-C
53	RN CAMILA NAYARA SOUZA DE MORAIS	13/04/2019	172-A	35-B
54	RN DE ADRIANA MURTA DE OLIVEIRA	14/04/2019	172-A	25-A

55	RN DE ADRIANA MURTA DE OLIVEIRA (G2)	18/04/2019	172-A	26-A
56	RN DE GABRIELLI FRANCISCO NUNES	19/10/2018	172-A	27-D
57	ROMILDA PEREZ SCHIEROLLI	19/11/2017	173	68-C
58	ROZANGELA FLAUZINA LANGAMER PEREIRA	25/11/2017	174	49-B
59	SOLANGE DE FATIMA DEPETRIZ	12/12/2017	174	64-B
60	VICTOR MIGUEL COSTA BERSCH	28/02/2019	172-A	23-D
61	MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA	23/06/2019	172-A	47-B

Londrina, 30 de dezembro de 2020. Leonilso Jaqueta, Superintendente, Ademir Gervásio de Souza Junior, Diretor(a) Técnico

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL

EDITAL Nº 094/2020 – DGTES/AMS

DESCLASSIFICA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL 067/2020 - SMRH/AMS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO DE **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.919, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo **Edital 067/2020 - SMRH/AMS**, por desistência da vaga ou descumprimento do edital de convocação.

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	NOME
457º	20067001950	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LUCIANA ANDREA GIRALDI VALLE
461º	20067000074	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EUNICE MACIEL ANESIO
464º	20067010894	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
465º	20067001372	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MARINA DA CONCEICAO DE SOUSA LIMA
467º	20067006382	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVEIRA AMORIM
470º	20067001330	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	THAIS MARIANI DA ROCHA
471º	20067009683	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DANIEL RODOLFO RANGEL ROSA
474º	20067005882	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MARIANA LOPES DA SILVA

Londrina, 22 de dezembro de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde

EXTRATO

22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0228/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1549/2016

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP- 0135/2016

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA (ISCAL)

REPRESENTANTE: Maria Josefa Santos Yabe

CNPJ: 78.614.971/0001-19

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde da região de referência em conformidade com as pactuações vigentes, bem como com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Paraná na rede municipal de saúde de Londrina, em caráter de Hospital Geral de nível Terciário no segmento ambulatorial e hospitalar para o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde de uma Macrorregião compreendida em 1,9 milhão habitantes, visando ofertar assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade nas diversas especialidades.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Bloco Pós-Fixado, para prorrogação do "Recurso para Pagamento de Leitos Extraordinários de Enfermaria", referente à competência Dezembro/2020, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas nos termos anteriores - 18º Aditivo (4071844), 6º Apostilamento (4275556), 19º Aditivo (4585537) e 21º Aditivo (4714062).

§ 1º O repasse deste recurso tem como fundamento a manutenção da oferta de novos leitos de enfermaria para casos gerais, dissociados das internações compatíveis com o quadro de coronavírus, com pagamento condicionado a confirmação da produção diária pela auditoria operativa.

§ 2º Devido à imprevisibilidade de desfecho clínico, os pacientes internados nestes leitos de enfermaria podem, por ventura, necessitar de diárias de UTI durante a internação, as quais devem ser pagas em sua integralidade com o mesmo recurso previsto.

§ 3º O repasse financeiro somente será feito após o depósito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde e confirmação da produção pela auditoria operativa.

§ 4º Se for o caso, havendo faturamento de produção acima do estabelecido para o mês, será pago até o limite contratual, sendo que o saldo restante deverá ser contabilizado para pagamento no mês subsequente.

§ 5º Este acréscimo representa 0,1683% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 17,4515% de acréscimos acumulados.

PROCESSO SEI Nº: 60.021040/2020-32

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Este Aditivo encontra-se disponível, na íntegra, no site do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas SEI.

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GADM Nº 266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa o responsável para o recebimento do objeto das Atas de RP relativas ao Pregão 0289/2020.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.008.156739/2020-85.

- Ata de Registro de Preços nº SMGP-0464/2020, que trata do Registro de preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentícios.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis para recebimento do objeto da Ata de RP SMGP Nº 0464/2020, que trata do Registro de preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentícios, as servidoras Rosana Leiko T. Ito - matrícula: 15.399-0 e Danielle S. Filgueiras - Matrícula: 15.403-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020-TRL

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 010/2020-TRL. Data de abertura: 13/01/2021 às 14h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³ para armazenamento e destinação final de resíduos. Valor máximo da licitação: R\$ 7.866,72 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 29 de dezembro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

EXTRATO

CONTRATO Nº: 016/2020-FUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 266/2020-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 747/2020-FUL

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, inscrita no CNPJ nº 77.964.393/0001-88.

OBJETO: Contratação de instituição, devidamente credenciada junto a Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação (ABIPTI), especializada na análise das características físicas e químicas da tinta utilizada para pintura viária.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses.

DATA: Londrina, 09 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente, Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR: Jorge Augusto Callado Afonso – Diretor Presidente.

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CODEL Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, e considerando o término do mandato eletivo da presente gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31/12/2020, os cargos comissionados da CODEL, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo
Atacy de Melo Junior	25.640-4	Diretor Técnico e de Desenvolvimento
Angelica Chiaratti Ribeiro	25.664-1	Assessora Executiva
Fernando Sernichiari	25.634-0	Assessor Executivo
Gabriel Rocha	25.666-8	Assessor Executivo
Lilian Lucy dos Santos	25.630-7	Diretora Administrativo/Financeira
Ney Inacio da Silva	25.663-3	Assessor Executivo
Odivaldo Moreno Alves	25.660-9	Assessor Executivo
Renata Capriolli Zocatelli Queiroz	25.662-5	Diretora de Turismo

Roberta Silveira Queiroz	25.651-0	Assessora Executivo
Roberto Moreira de Oliveira	25.665-0	Diretor de Ciência e Tecnologia
Rogério Issao Kodani	25.653-6	Assessor Executivo

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente - Gabinete

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 082/2020

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A, sociedade de Economia Mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de feriados da Sercomtel Iluminação S.A para o ano de 2021, conforme informações a seguir:
CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA 2021

DATA	DIA DA SEMANA	MOTIVO
01/01	sexta-feira	Confraternização Universal
15/02	segunda-feira	Liberalidade da empresa
16/02	terça-feira	Carnaval
17/02	quarta-feira	Cinzas – O expediente será das 12 às 18h
02/04	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04	quarta-feira	Tiradentes
01/05	Sábado	Dia do Trabalho
03/06	quinta-feira	Corpus Christi
11/06	sexta-feira	Padroeiro de Londrina
07/09	terça-feira	Independência do Brasil
12/10	terça-feira	Padroeira do Brasil
02/11	terça-feira	Finados
15/11	segunda-feira	Proclamação da República
20/11	Sábado	Dia da Consciência Negra*
10/12	sexta-feira	Aniversário de Londrina
24/12	sexta-feira	O expediente será das 08h às 12h**
25/12	Sábado	Natal
31/12	sexta-feira	O expediente será das 08h às 12h**

(*) **DIA 20/11 (sexta-feira)** – feriado suspenso conforme Liminar - ADIN 1157221-5 – OE

(**) **Setor de operações deverá seguir horário diferenciado conforme definição da Diretoria de Operações.**

Londrina, 30 de dezembro de 2021. Luciano Kühn, Diretor Presidente

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO nº 057/2020 - CMAS de 18 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Aprova abertura de superávit financeiro de recursos previstos no Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade de inclusão dos recursos resultantes do superávit do exercício de 2020 para o orçamento do exercício 2021;
- a necessidade de prover recursos para garantia das ofertas da Política de Assistência Social;
- a deliberação da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social, adote as providências necessárias para a abertura de superávit, de acordo com finalidade de cada cofinanciamento, de recursos previstos na unidade do Fundo Municipal de Assistência Social .

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de dezembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 058/2020 – CMAS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Resolução nº 71/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as demais secretarias da saúde e da educação, de aprimorar o Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família para o Desenvolvimento de Ações de Gestão de Condicionalidades do PBF e de Acompanhamento Familiar;
- a necessidade de constar nesse Plano todas as ações voltadas à Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família e do efetivo acompanhamento das famílias;
- o disposto no art.1º da Resolução nº 071/2019, quanto a vigência do Plano atual, para o exercício de 2020;
- a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada dia 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da vigência constante no art.1º da Resolução nº 71/2019, para até fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de dezembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 059/2020 - CMAS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Delibera sobre formalização de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil – Casa do Caminho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil, participante da rede de Proteção Social Especial do Município de Londrina, formalizado até o mês de dezembro de 2020;
- considerando o Edital de Chamamento Público nº006/2020, no qual a Casa do Caminho, foi habilitada, porém não será convocada, nos termos do referido, tendo em vista ter alcançado segunda colocação;
- A manutenção de três acolhidos, mantidos na entidade, com histórico de vínculo com a referida unidade e os prejuízos relacionados a transferência para outra unidade de atendimento;
- as razões apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formalização de aditamento do Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil-Casa do Caminho, para modalidade Acolhimento Institucional –Residência Inclusiva, aplicando as mesmas condições dos demais aditivos formalizados com a rede socioassistencial para o ano de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de dezembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 060/2020 - CMAS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Delibera sobre formalização de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil – Casa do Bom Samaritano.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil, participante da rede de Proteção Social Especial do Município de Londrina, formalizado até o mês de dezembro de 2020;
- considerando o Edital de Chamamento Público nº006/2020, do qual a instituição não apresentou proposta para modalidade Acolhimento Institucional –Residência Inclusiva;
- considerando que a referida instituição, encontra-se em processo de formalização de parceria com Secretaria Municipal do Idoso, para implantação de nova modalidade de atendimento que absorverá parte dos acolhidos do atual serviço de Residência Inclusiva, prestado pela mesma;
- considerando que alguns dos acolhidos atendidos nesta modalidade, passarão a ser atendidos pela política de saúde em residência terapêutica e que provisoriamente permanecerão acolhidos na unidade de acolhimento institucional, mantida pela entidade em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- considerando que os cinco acolhidos remanescentes que se constitui como publico da modalidade Residência Inclusiva, serão transferidos para nova parceria , classificada e convocada conforme edital nº 006/20200;
- as razões apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação da vigência e redução de metas do Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil-Bom Samaritano, para cinco metas, da modalidade Acolhimento Institucional –Residência Inclusiva, até que se processe transferência dos acolhidos para nova unidade de atendimento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de dezembro de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATAS

O DECRETO Nº 1.465, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NA PÁGINA 2 DO JORNAL OFICIAL Nº 4236 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1465 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.30	104	1.500.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.3.50.43	104	2.500.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.1.91.13	104	2.500.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.11	104	1.500.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	570	104	Dezembro	10.460.761,00	4.000.000,00	14.460.761,00
Total				10.460.761,00	4.000.000,00	14.460.761,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22	530	104	Setembro	40.282.871,29	2.500.000,00	37.782.871,29
22	530	104	Novembro	10.111.000,00	1.500.000,00	8.611.000,00
Total				50.393.871,29	4.000.000,00	46.393.871,29

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O DECRETO Nº 1.484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NAS PÁGINAS 5 E 6 DO JORNAL OFICIAL Nº 4236 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1484 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.000.0.002	3.2.90.22	000	200.000,00
06020.28.843.000.0.002	4.6.90.71	000	600.000,00
06020.28.846.000.0.004	3.3.90.93	000	300.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.123.0002.2.013	3.1.90.11	000	300.000,00
06020.04.122.0002.2.016	3.3.90.39	000	400.000,00
06020.28.843.0000.0.002	3.2.90.21	000	400.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	160	000	Dezembro	4.176.325,00	300.000,00	4.476.325,00
Total				4.176.325,00	300.000,00	4.476.325,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	140	000	Setembro	382.000,00	300.000,00	82.000,00
Total				382.000,00	300.000,00	82.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br